

Guia de conteúdo da formadora e do formador em ação de cidadania

Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais - EJEMG
Avenida do Contorno, 7526, Lourdes, 7º andar
Belo Horizonte/MG - CEP 30.110-048
ejemg@tre-mg.jus.br
(31) 3307-1510

Diretor Executivo da EJEMG

Desembargador Franklin Higino Caldeira Filho

Coordenadora Executiva da EJEMG

Ana Eliza Pandolfi de Abreu

Chefe da Seção de Pesquisa e Cidadania - SEPEC/EJEMG

Marinéia Vieira de Almeida Marques

Gerente do Projeto

Marcelo Bortolo Ferreira - SEPEC/EJEMG

Revisão de Língua Portuguesa

Edvano Pinheiro Lima (246ª ZE de Santa Luzia)

Fernanda da Silveira (348ª ZE de Ipatinda)

Conteudistas

Alexandre Barbosa Petermann (347ª ZE de Uberaba)

Juliana Almeida Pereira (302ª ZE de Capinópolis)

Juliana de Freitas Dornelas (SEGAP/TREMG)

Leandro Barbosa Silva (263ª ZE de Sete Lagoas)

Sabrina de Paula Braga (EJE/TSE)

Valéria Aparecida de Souza Machado (Lab. de Inovação TRE-MG)

Wendelaine Cristina Correia de Andrade Oliveira (140ª ZE de Itaúna)

Edição, projeto gráfico e diagramação

Secretaria de Comunicação Social - SCS/TREMG

Sumário

Temas do eixo de cidadania da Escola Judiciária Eleitoral do TRE-MG	3
História da Justiça Eleitoral e do voto no Brasil	4
Estrutura e funções da Justiça Eleitoral	16
Etapas do processo eleitoral	24
Funcionamento do sistema proporcional	31
Alistamento eleitoral e o exercício do voto	40
Consequências jurídicas da abstenção, do voto branco e do voto nulo	48
A urna eletrônica e a segurança do processo de votação no Brasil	53
Enfrentamento à desinformação eleitoral	69
Atribuições e competências dos cargos eletivos	80
Democracia, diversidade, representatividade e atenção a grupos socialmente vulnerabilizados	94
Participação feminina na política	100
Participação Política da Pessoa com Deficiência: Acessibilidade, Reconhecimento e Inclusão	107
Resolução nº 1.213/2022	118
Conteudistas	120

Temas do eixo de cidadania da Escola Judiciária Eleitoral do TRE-MG

História da Justiça Eleitoral e do voto no Brasil

1

2

Estrutura e funções da Justiça Eleitoral

Etapas do processo eleitoral

3

4

Funcionamento do sistema proporcional

Alistamento eleitoral e o exercício do voto

5

6

Consequências jurídicas da abstenção, do voto branco e do voto nulo

A urna eletrônica e a segurança do processo de votação no Brasil

7

8

Enfrentamento à desinformação eleitoral

Atribuições e competências dos cargos eletivos

9

10

Democracia, diversidade, representatividade e atenção a grupos socialmente vulnerabilizados

Participação feminina na política

11

12

Participação política da pessoa com deficiência: acessibilidade, reconhecimento e inclusão

História da Justiça Eleitoral e do voto no Brasil

Valéria Aparecida de Souza Machado

Objetivos pedagógicos

Neste tópico, pretende-se que a estudante e o estudante possam:

- I. compreender a história e a evolução do voto no Brasil;
- II. inferir a interseção entre democracia, voto e cidadania;
- III. estabelecer diferenciação entre voto manual e voto eletrônico;
- IV. explicar a participação e inserção feminina no processo de votação.

Texto conceitual 1

Em quinhentos anos de história, houve disputas, conquistas de direitos, momentos de autoritarismo e de gritos por liberdade. Foram muitos os obstáculos e os sujeitos atuantes nos processos eleitorais desenvolvidos no decorrer desse período. O ato de votar já foi visto como indício de superioridade e instrumento do controle exercido pelos poderosos. Noutros tempos, nobreza, renda, gênero e letramento foram alguns dos critérios de exclusão do seletivo grupo de eleitores de outrora.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o direito ao voto ampliou-se, revelando-se como poder soberano, esteio da comunidade política e o maior indicativo de estágio democrático vivenciado por uma nação.

O voto não surge apenas como direito estabelecido pela Lei Maior, mas instrumento de manifestação do povo, genuinamente livre, decorrente de convicções e expectativas sobre o futuro do país.

À Justiça Eleitoral atribui-se papel da maior importância: garantir ao eleitor o exercício amplo e irrestrito dos ideais democráticos. Não se limita a viabilizar as eleições, a realizar a contagem de votos e a proclamar o vencedor. Mantém-se atenta aos desvios de conduta de candidatos e ocupantes de cargos públicos eletivos, trabalhando ininterruptamente, e não apenas no período das eleições. Incumbe-lhe, a partir do Direito posto, zelar pela correção dos procedimentos anteriores à disputa e afastar os que, mesmo tendo obtido o mandato, transgrediram a ordem jurídica.

A democracia não nasceu pronta e acabada, mas foi construída a partir dos clamores por justiça. Novos conteúdos foram-lhe acrescidos a cada geração. A Justiça Eleitoral contribui aprimorando, continuamente, os instrumentos para garantir eleições transparentes, seguras e rápidas. Ao eleitor, figura central do processo de escolha, cabe aperfeiçoar a democracia por meio de prática cidadã, aprovando ou rejeitando a atuação do parlamentar ou do administrador anteriormente eleito. Compete-lhe sinalizar ao político o necessário agir com fidelidade de propósito.

Ministro Marco Aurélio
ex-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Texto conceitual 2

Durante nossa história, o direito de votar e de ser votado foi garantido e vetado, ampliado e restringido, além de ter sido instrumento de exercício da cidadania e meio de coerção de alguns setores sociais sobre camadas da população. A mudança de Colônia para Império e depois de Império para República não necessariamente representou um avanço no exercício pleno dos direitos políticos. Somente com a criação da Justiça Eleitoral, em 1932, iniciou-se a construção das bases para o exercício pleno desses direitos.

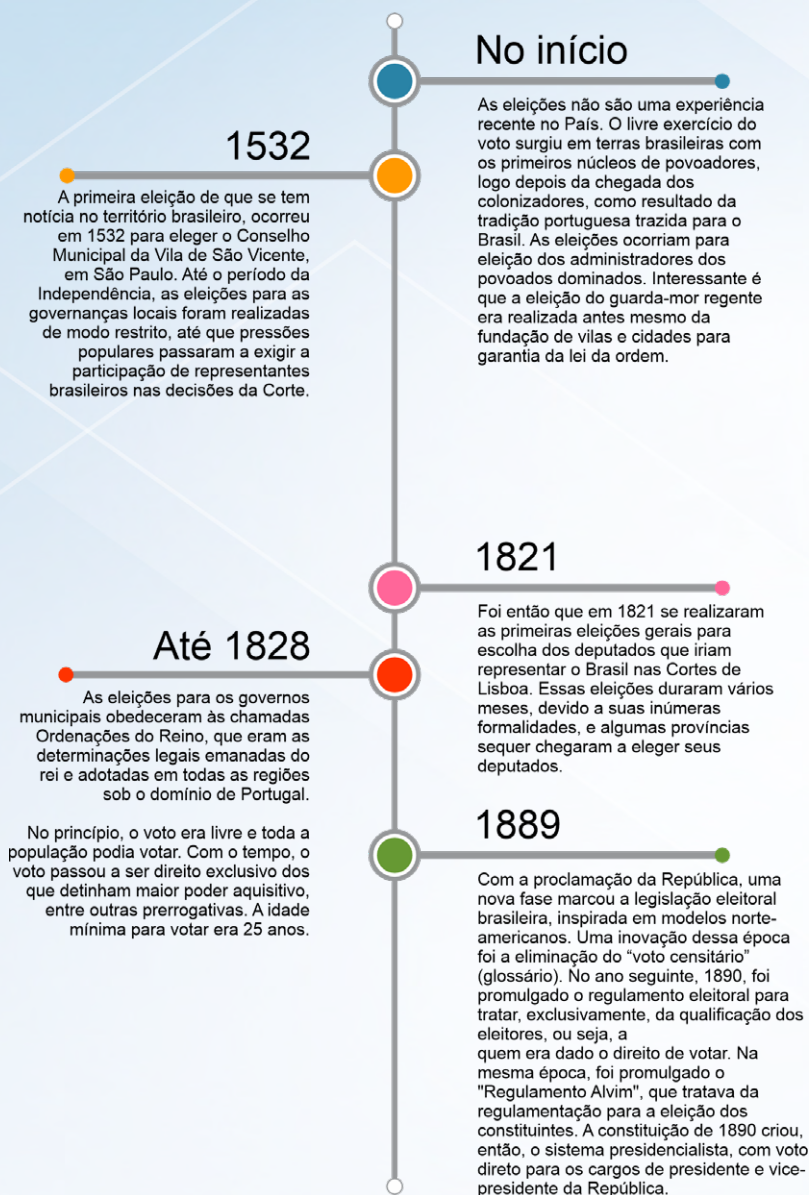
Nas últimas décadas, a urna eletrônica tornou-se símbolo de democracia e transparência. A informatização do voto é o coroamento do esforço histórico da Justiça Eleitoral de possibilitar ao cidadão os meios necessários à plena manifestação da vontade popular, conferindo segurança, celeridade e confiabilidade ao processo eleitoral.

A urna, o título e a cédula são ícones da prática do voto que, no Brasil, tem quase 500 anos, com caminhos percorridos desde o Brasil Colônia, o Império, passando pelos primeiros anos da República até chegar aos dias de hoje.

Prefácio ao livro Eleições no Brasil: uma história de 50 anos

Texto para discussão: A Justiça Eleitoral e o voto no Brasil

Evolução da Justiça Eleitoral no Brasil



Você sabia?

A eleição foi, por muito tempo, um processo segregador: escravos, mulheres, índios e assalariados não podiam escolher representantes nem governantes.



Marco histórico-temporal: criação da Justiça Eleitoral

Os processos eleitorais realizados no Brasil, sobretudo entre a Colônia e a República Velha, sempre foram marcados por segregação e fraudes. Em 1916, o presidente Wenceslau Brás, preocupado com a seriedade do processo eleitoral, sancionou a Lei 3.139, que entregou ao Poder Judiciário o preparo do alistamento eleitoral.

O processo eleitoral brasileiro também se configurou uma das preocupações do governo provisório instaurado com a Revolução de 1930, que queria encontrar meios para moralizar o sistema eleitoral.

Constituiu-se, então, uma comissão de reforma das normas eleitorais culminando, no ano de 1932, com a publicação do primeiro Código Eleitoral brasileiro. A Justiça Eleitoral foi criada pelo código como órgão responsável pela coordenação de todo o processo eleitoral e pelos trabalhos aí envolvidos, como alistamento, organização das mesas de votação, apuração dos votos, reconhecimento e proclamação dos eleitos.

Foi também esse Código Eleitoral que regulamentou as eleições federais, estaduais e municipais em todo o país.

1935: As críticas às normas estabelecidas pelo Código Eleitoral de 1932 levaram à edição de um segundo Código Eleitoral em 1935, que substituiu aquele sem alterar as conquistas trazidas até então.

1937: A “nova ordem” instalada em 1937 por Getúlio Vargas, outorgou nova Constituição, denominada “polaca”, extinguindo a Justiça Eleitoral, além de abolir os partidos políticos existentes, suspender as eleições livres e estabelecer eleição indireta para presidente da República, com mandato de seis anos. As conquistas anteriores foram totalmente suplantadas pelo novo modelo de governo.

1937 a 1945: Durante esse período, a Justiça Eleitoral permaneceu inativa e o poder de legislar sobre matéria eleitoral ficou sob a responsabilidade exclusiva da União.

1945: Com o golpe de estado de 1945, é editado o Decreto-Lei 7.596 (Lei Agamenon), que restabelece a Justiça Eleitoral e regulamenta o alistamento de eleitores e as eleições.

1965: Novo Código Eleitoral é editado, estabelecendo a formação da Justiça Eleitoral no Brasil, constituída pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), pelos tribunais regionais eleitorais (TREs), pelos juízes e pelas juntas eleitorais.

Período do regime militar: a legislação eleitoral foi marcada por uma sucessão de atos institucionais e emendas constitucionais, leis e decretos-leis com os quais o regime militar conduziu o processo eleitoral de maneira a adequá-lo aos seus interesses e à obtenção de uma maioria favorável ao governo.

História do voto no Brasil

Você sabe qual é o significado do voto?

Do latim *votum*, etimologicamente a palavra significa “uma promessa solene”, “ato ou efeito de votar”. No final do séc. 15 (do francês *votant*, ext. “aprovar ou eleger por meio de voto”), o termo passou a designar, também, a opinião que o cidadão manifesta a respeito de uma proposta ou de um candidato. Nos regimes democráticos, todos os assuntos importantes são decididos pelo voto, isto é, pela escolha livre de eleitoras e eleitores. (Cf. Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa e Dicionário Etimológico (online) <https://www.dicionarioetimologico.com.br/voto/>)

Dois conceitos importantes que se inter-relacionam com o voto

Democracia

O conceito de DEMOCRACIA, no sentido etimológico da palavra, significa “o governo do povo”, “o governo da maioria”. Diretamente relacionada com o nascimento do Estado Moderno, a democracia inaugura uma nova forma de representação política e de novos direitos e liberdades, determinando-se, segundo Rosenfield (2003, pág. 31), “por um espaço público de discussão, de luta, de negociação e de diálogo”.

Cidadania

O termo CIDADANIA tem conceito amplo e histórico, remontando à antiguidade clássica, na Grécia, não nos cabendo tal discussão nos limites deste Guia. De modo geral, o conceito de CIDADANIA envolve direitos civis, políticos e sociais, bem assim condições dos cidadãos de decidirem os rumos de uma sociedade. A Justiça Eleitoral trabalha com a concepção de CIDADANIA como sendo “a disposição para participar e para transformar a vivência político-social”. Assim, e num sentido mais amplo, trabalhamos com o conceito de cidadania política, ou seja, “aquele que considera que todas as pessoas têm o direito de protagonizar a construção de sua vivência social, razão pela qual devem ser continuamente incluídas nos processos de tomada de decisão”. (conforme Diretrizes dos Projetos de Cidadania da EJE-MG, 2018-2021).

Em uma análise, ainda que simples, dos conceitos acima, compreendemos que uma democracia pressupõe a participação política do povo de determinada sociedade, sendo o VOTO sua principal forma de expressão. Assim, o voto deve ser direito de cidadãs e cidadãos que, por meio dele e em um processo eleitoral legítimo, manifestam sua vontade na escolha de seus representantes. Por isso mesmo, o voto é um ato de CIDADANIA, um direito e uma garantia de liberdade da opinião política, como símbolo da DEMOCRACIA.



O Código Eleitoral, em seu artigo 2º, diz que “Todo poder emana do povo e será exercido, em seu nome, por mandatários escolhidos, direta e secretamente, dentre candidatos indicados por partidos políticos nacionais, ressalvada a eleição indireta nos casos previstos na Constituição e leis específicas.” Assim, o sufrágio universal é um instrumento de exercício da soberania popular pelo voto direto e secreto.

Entretanto, ao longo do tempo, a forma de escolha dos representantes políticos em nosso país se deu de diversas maneiras, muitas delas não respeitando a real vontade das cidadãs e cidadãos, além de termos experimentado processos de votação totalmente segregadores, dos quais nem todas e todos podiam participar. Vejamos:

CAMINHOS DO VOTO:

Período colonial

Voto indireto e não secreto

A primeira votação no Brasil ocorreu em 1532, no período colonial, em que ainda não existia democracia. Os “homens bons” (proprietários de terras, homens da igreja, detentores de riqueza, donos de pessoas escravizadas) escolhiam os administradores da Vila de São Vicente. Como não havia prefeitos, a população votante das vilas e cidades escolhia os representantes dos Conselhos Municipais. As eleições eram totalmente manipuladas conforme os interesses dos mandatários.

Período imperial

Voto indireto e não secreto

Publica-se, em 1824, a primeira lei eleitoral brasileira, por determinação de D. Pedro I, cujo objetivo era eleger a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, composta por deputados das províncias. O poder seria exercido por uma Assembleia Geral formada pela Câmara de Deputados e pelo Senado, com eleições INDIRETAS que se davam da seguinte forma: os cidadãos das freguesias escolhiam quem seriam os eleitores e estes nomeavam os deputados. Ainda que o sufrágio fosse ativo, o direito de votar era limitado e restrito aos homens maiores de 25 anos, excluindo-se escravizados, mulheres, indígenas e pessoas de baixa renda. Havia prevalência do “voto censitário”, ativo para os detentores de expressivo recurso financeiro.



Saiba mais

O **voto censitário** funcionava considerando a situação econômica das pessoas e, a partir dela, determinava-se quem podia ou não votar e ser votado:

. 100 mil-réis a 199 mil-réis: cidadão passivo, não votava nem era votado;

. 200 mil-réis a 399 mil-réis: cidadão ativo, eleitor de paróquia (ou de 1º grau), votava mas não era votado;

. 400 mil-réis a 799 mil-réis: cidadão ativo, eleitor de província (ou de 2º grau), votava e era votado para deputado;

. 800 mil-réis ou mais: cidadão ativo, eleitor de província (ou de 2º grau), votava e era votado para senador.



Curiosidade

Nesse período ainda havia o “**voto por procuração**”: o eleitor transferia o direito de votar para outra pessoa e não existia o título eleitoral. Quando ele foi instituído, em 1881, não possuía a foto do eleitor. Com isso, pessoas votavam no lugar de outras, inclusive daquelas já falecidas.



Leitura complementar

[Clique aqui](#) para ler mais sobre "A Educação e o Voto no fim do Império e Início da República."



Período republicano

Voto direto e não secreto

Os primeiros períodos republicanos foram marcados pelo “coronelismo”, prática na qual os coronéis que dominavam as economias locais impunham aos eleitores que votassem em quem eles escolhiam (“curral eleitoral”). Em 1890, é regulamentada uma nova lei eleitoral que institui um novo título e a qualificação dos eleitores. Todos os cidadãos alfabetizados maiores de 21 anos poderiam exercer os direitos políticos (votar e ser votado). Excluía-se da regra as pessoas casadas, oficiais militares, bacharéis, doutores e clérigos de ordens sacras. Ainda se mantinham excluídas de votar as mulheres, os analfabetos, indígenas, mendigos. Uma conquista dessa época foi a extinção do “voto censitário” (renda líquida mínima anual para ter direito de voto). Com a primeira Constituição republicana em 1891, o voto passa a ser direto.

Saiba mais

A legislação permitia o “voto a descoberto”: o eleitor registrava em um livro o seu nome e o nome do candidato no qual votou. Era uma forma de fraude que intimidava o eleitor, forçando-o a votar em candidatos que praticavam suborno em troca de voto. Apesar da instituição do voto direto, o período foi marcado por inúmeras fraudes. Havia o “voto de cabresto” (resultados manipulados pelos detentores do poder político e econômico, por meio da compra de votos) e as eleições “a bico de pena” (a ata da mesa apuradora era preenchida para um determinado resultado que nem sempre correspondia ao número de votos dados na seção).

O golpe de 1930 se deu justamente em razão de uma fraude eleitoral: os votos para Presidente da República foram contados erroneamente, levando à derrubada, por Getúlio Vargas, do presidente que ia ser empossado.

Regime militar

O Regime alterou a duração de mandatos, cassou direitos políticos, decretou eleições indiretas para presidente da República, governadores dos estados e dos territórios e para prefeitos dos municípios considerados de interesse da segurança nacional e das estâncias hidrominerais; instituiu as candidaturas natas, o voto vinculado, as sublegendas e alterou o cálculo para o número de deputados na Câmara, com base ora na população, ora no eleitorado, privilegiando estados politicamente incipientes, em detrimento daqueles tradicionalmente mais expressivos, reforçando assim o poder discricionário do governo.

A obrigatoriedade do voto

Ainda que antes do período republicano não houvesse uma norma expressa tornando o voto obrigatório, já em 1846 se aplicavam multas para as pessoas que não participassem da escolha de juízes de paz e vereadores. Em 1873, por ocasião da reforma eleitoral, um projeto do voto obrigatório foi apresentado, mas não aprovado. Somente com o Código Eleitoral instituído em 1932 é que o voto se tornou OBRIGATÓRIO de forma ampla, cujo objetivo era possibilitar uma maior participação popular nas eleições.

Também foi instituída a obrigatoriedade da inscrição eleitoral para qualquer cidadão ser eleito ou nomeado para exercer mandato político, ofício, emprego ou cargo público. A obrigatoriedade do voto foi reafirmada no Código Eleitoral atual, publicado em 1965, que estabelece multa ao eleitor que deixar de votar e não se justificar até sessenta dias após a realização da eleição.

A Constituição de 1988

Voto direto e secreto; maior participação popular

“Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (artigo 1º – CF/88).

A Carta Magna de 1988 restaura os direitos políticos dos cidadãos brasileiros, em sua forma ativa (direito de votar) e passiva (direito de ser votado). Ainda, traz a garantia do sufrágio universal, do alistamento obrigatório, do voto direto, secreto, obrigatório e igual para todos. Isso significa dizer que aí foram definitivamente incluídas as mulheres, os indígenas, quilombolas, trabalhadores de qualquer espécie, dentre tantos outros grupos sociais que antes tiveram o direito ao voto restringido. A Constituição, como instrumento afirmativo e garantidor da democracia, reflete uma conquista dos direitos fundamentais, dentre eles a liberdade do povo na escolha de seus representantes, por meio do voto direto e secreto.

As variadas formas de escolha de candidatas e candidatos ao longo dos anos

Política dos Governadores: prática existente na Primeira República em que prevaleceu um esquema de poder no qual o presidente da República apoiava os candidatos indicados pelos governadores nas eleições estaduais e estes, por sua vez, davam suporte ao indicado pelo presidente nas eleições presidenciais.

Coronelismo: o poder se concentrava nas mãos dos coronéis, grandes proprietários de terras cujo título derivava de sua participação na Guarda Nacional (instituição que durante o Império assegurava a ordem interna). Eles controlavam o eleitorado regional, faziam a propaganda dos candidatos oficiais, fiscalizavam o voto não secreto dos eleitores e a apuração.

Primeiro Código Eleitoral (1932): introduziu o sistema de representação proporcional e fez, pela primeira vez, referência aos partidos políticos, apesar de ainda admitir a candidatura avulsa.

Revolução Constitucionalista de 1932: exigiu a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, que estabeleceu a seguinte diretriz: além dos deputados eleitos na forma prescrita pelo Código Eleitoral, outros 40 seriam eleitos pelos sindicatos legalmente reconhecidos, pelas associações de profissionais liberais e de funcionários públicos. Era a chamada representação classista.

Código Eleitoral de 1945: trouxe como grande novidade a exclusividade dos partidos políticos na apresentação dos candidatos. Vigorou com poucas alterações, até a edição do Código Eleitoral de 1950.

Código Eleitoral de 1950: adoção da "cédula única de votação" - cédula oficial para as eleições de presidente e vice-presidente da República, em que os candidatos vinham em uma única cédula. A cédula oficial guardou a liberdade e o sigilo do voto, facilitou a apuração dos pleitos e contribuiu para combater o poder econômico, liberando os candidatos de vultosos gastos com a impressão e a distribuição de cédulas.

Pluripartidarismo: A Emenda Constitucional nº 11/78 revogou os atos institucionais e complementares impostos pelos militares e modificou as exigências para a organização dos partidos políticos. A Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979 restabeleceu o pluripartidarismo, sinalizando para o início da abertura política. Em 19 de novembro de 1980, a Emenda

Constitucional nº 15 restabeleceu as eleições diretas para governador e senador e eliminou a figura do senador biônico.

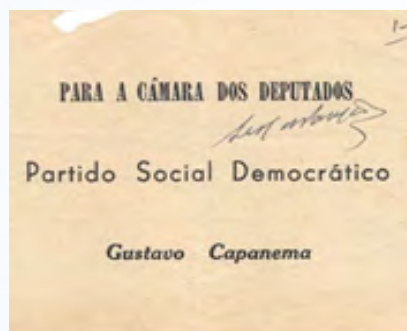
Eleições diretas: Em 15 de maio de 1985, a Emenda Constitucional nº 25 alterou dispositivos da Constituição Federal e restabeleceu eleições diretas para presidente e vice-presidente da República, em dois turnos; eleições para deputado federal e para senador, para o Distrito Federal; eleições diretas para prefeito e vice-prefeito das capitais dos estados, dos municípios considerados de interesse da segurança nacional e das estâncias hidrominerais.

Evolução do voto

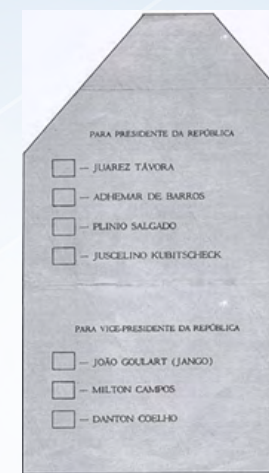
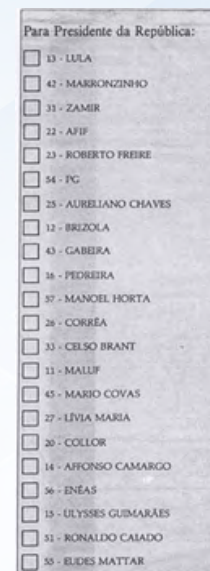
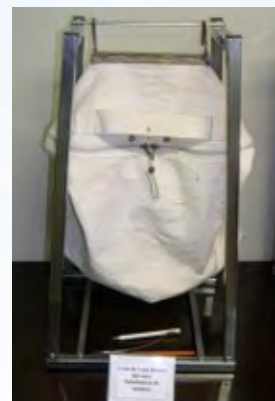
A Justiça Eleitoral, instituída em 1930, sempre teve como princípio a moralização das eleições. O primeiro Código Eleitoral brasileiro, criado na mesma época, estabeleceu uma série de medidas para sanar os "vícios eleitorais". E já previa o uso da máquina de votar. A Justiça Eleitoral, desde então, passou a ser responsável por todos os trabalhos eleitorais (alistamento, organização das mesas de votação, apuração dos votos, proclamação e diplomação dos eleitos) e buscava mecanismos para garantir a lisura dos pleitos.

No entanto, as eleições no Brasil, até o ano de 1996, ocorriam de forma MANUAL, com a utilização de urnas e cédulas de papel.

Do período imperial até a década de 1950, utilizava-se a **urna de madeira**. A cédula era individual, impressa e distribuída pelo próprio candidato.



De 1950 até 1974, a urna passou a ser confeccionada em **lona branca**. A primeira cédula oficial brasileira foi utilizada por ocasião das Eleições Presidenciais de 1955.



A partir de 1955, o então Presidente Juscelino Kubitschek determinou o uso da **urna de lona marrom**.



JUSTIÇA ELEITORAL				
PARA PRESIDENTE		PARA SENADOR		
		(ANUNCIAR COM X DOIS NOMES)		
☐	41 - FERNANDO HENRIQUE	PMDB	☐ 112 - JOAQUIM MESQUITA	PPR
☐	15 - ORESTES QUERCIÁ	PMDB	☐ 131 - CARLOS ALBERTO	PPR
☐	26 - CARLOS GOMES	PSN	☐ 562 - REI NOGUEIRA	PRONA
☐	13 - LULA	PT	☐ 412 - LAÉLIO LADREIRA	PDI
☐	11 - ESPERIDIÃO AMIN	PPR	☐ 122 - CAMILO CALAZANS	PDT
☐	28 - ALMERINTE PORTUNA	PSC	☐ 403 - SIOMARINHA	PMDB
☐	56 - ENÉAS	PRONA	☐ 202 - MARCIA KUBITSCHEK	PP
☐	12 - BRIZOLA	PDT	☐ 123 - MAURO DANTAS	PDT
PARA GOVERNADOR			☐ 133 - LAURO CAMPOS	PT
☐	401 - MARIA DE LOURDES ABADIA	PMDB	☐ 201 - ARRUDA	PP
☐	121 - PAULO TIMM	PDT		
☐	131 - CRISTÓVAM BUARQUE	PT		
☐	561 - ELDEU ALVES DE ARAÚJO	PRONA		
☐	201 - CEL. JOÃO FERREIRA	PSC		
☐	141 - VALMIR CAMPELO	PPR		

A máquina de votar

Na década de 60, Ricardo Puntel inventou e apresentou ao TSE um modelo de máquina de votar que nunca chegou a ser usado. Imaginava-se que a neutralidade das máquinas, que não têm emoções nem ambições, não só tornaria as apurações quase que instantâneas, mas também diminuiria o volume de fraudes.

Em 1978, pioneiramente, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais apresentou ao TSE um protótipo para a mecanização do processo eleitoral. Após iniciativas isoladas de alguns TREs, que desenvolveram novas ideias de automação das eleições, o TRE-RS foi responsável por um projeto-piloto para a informatização do cadastro de eleitores do Rio Grande do Sul.

Em 1981, o então presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro Moreira Alves, encaminhou ao presidente da República, João Baptista Figueiredo, anteprojeto que dispunha sobre a utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais.

Em 1982, a Lei nº 6.996/82 dispôs sobre a utilização do processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais. Três anos depois, em 1985, a Lei nº 7.444 tratou da implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e da revisão do eleitorado, que resultou no recadastramento de 69,3 milhões de eleitores, a quem foram conferidos novos títulos eleitorais, com número único nacional.

Na eleição presidencial de 1989, foi possível a totalização eletrônica dos resultados das eleições nos estados do Acre, Alagoas, Mato Grosso, Paraíba, Piauí e Rondônia.

Em 1992, a totalização eletrônica dos resultados das eleições municipais alcançou aproximadamente 1800 municípios. A eleição geral de 1994 também contou com totalização de votos inteiramente informatizada, em todos os municípios brasileiros.

Em 1996, o Tribunal Superior Eleitoral, em um projeto pioneiro e em parceria com várias instituições de renome como Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, Centro Técnico Aeroespacial, Forças Armadas, Ministério de Ciência e Tecnologia, implantou a URNA ELETRÔNICA, data a partir da qual se instituiu o voto informatizado.



De lá para cá, a Justiça Eleitoral busca a renovação de seu parque nacional, além de investir em novas tecnologias para a implementação de funcionalidades que atendam às necessidades das eleitoras e dos eleitores.

Com mais de trinta barreiras de segurança, todas no sentido de garantir a integridade e autenticidade dos programas, a urna eletrônica funciona sem nenhum caso de fraude, em cumprimento e respeito ao sigilo do voto, direito garantido pela Constituição Federal brasileira.



Leitura complementar 1

Conquista do voto feminino no Brasil

Em 2017, comemoram-se 85 anos desde que a mulher conquistou o direito de votar e de ser votada no Brasil. A luta pelo voto feminino e pela participação das mulheres na política, apesar de antiga – data de meados do século XIX –, ainda está longe de acabar. Hoje, no mundo inteiro, é ínfima a representatividade feminina nos cargos eletivos, e o Brasil mantém sua posição entre os países mais conservadores.

O movimento sufragista surgiu com a percepção de que as mulheres só alcançariam melhores condições de vida para si quando os políticos dependessem do apoio de um eleitorado feminino. A luta pelos direitos políticos das mulheres foi árdua em muitos países, em especial na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. A experiência nesses dois países inspirou mulheres no mundo todo, inclusive no Brasil.

A militância política feminina na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos iniciou-se com a participação das mulheres no movimento abolicionista no século XIX, por meio de mobilização, atuação pública e apresentação de petições. Em ambos os países, as sufragistas se organizaram em associações que adotaram estratégias distintas: atuação moderada versus emprego de táticas mais agressivas.

O movimento britânico e o norte-americano mantinham diálogo entre si. A *International Women's Suffrage Alliance*, fundada em 1902, era dirigida por sufragistas dos dois países. Essa experiência conjunta facilitou a organização de conferências internacionais, como as que ocorreram em Washington (1902), Berlim (1904) e Copenhague (1906). A internacionalização do movimento sufragista favoreceu a conquista do direito de voto feminino em outros países, ao proporcionar o intercâmbio de ideias e a formação de vínculos pessoais e políticos entre as sufragistas e as feministas de países como o Brasil, dentre as quais se destacou Bertha Lutz.

A conquista do voto pelas mulheres no Brasil

No Brasil, as discussões sobre o papel da mulher intensificaram-se a partir do final do século XIX. O individualismo político e filosófico contribuiu para que o cidadão se tornasse a unidade básica de atuação social. Nesse contexto, como conceber que metade dos indivíduos estivessem excluídos do processo eleitoral?

A primeira Constituição Republicana do Brasil, de 1891, foi omissa quanto aos direitos políticos da mulher, possibilitando que os estados regulamentassem a matéria. Assim, em 1927, houve o alistamento eleitoral de um grupo de mulheres no Rio Grande do Norte. No entanto, seus votos não foram considerados apuráveis pela Comissão de Verificação de Poderes do Senado Federal. Apenas a partir de 1932, com a publicação do primeiro Código Eleitoral, as mulheres conquistaram o direito de votar e ser votadas em todo o território nacional.

O Brasil foi um dos primeiros países a consagrar o voto da mulher, que, de início, era facultativo para aquelas que não exerciam função remunerada. Apesar de constar no anteprojeto do Código Eleitoral, a exigência de autorização do marido para que a mulher casada pudesse votar tal dispositivo foi excluído no texto aprovado. O Plenário do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, designação do TSE à época, manifestou-se sobre o tema afirmando que “as disposições acerca da incapacidade relativa da mulher não tinham efeitos sobre os direitos eleitorais” (Acórdão nº 272, de 10.2.1933).

Mulheres precursoras

Alzira Soriano foi a primeira mulher eleita para o cargo de prefeito no Brasil, em 1928, em Lajes/RN, pelo Partido Republicano. Foi tema de matéria do jornal *The New York Times*, que chamou a atenção para a “americanização” do Estado do Rio Grande do Norte. Posteriormente, foi eleita vereadora pelo Município de Jardim de Angicos/RN, pela União Democrática Nacional. Reelegeu-se por mais duas vezes e exerceu a presidência da Câmara de Vereadores.

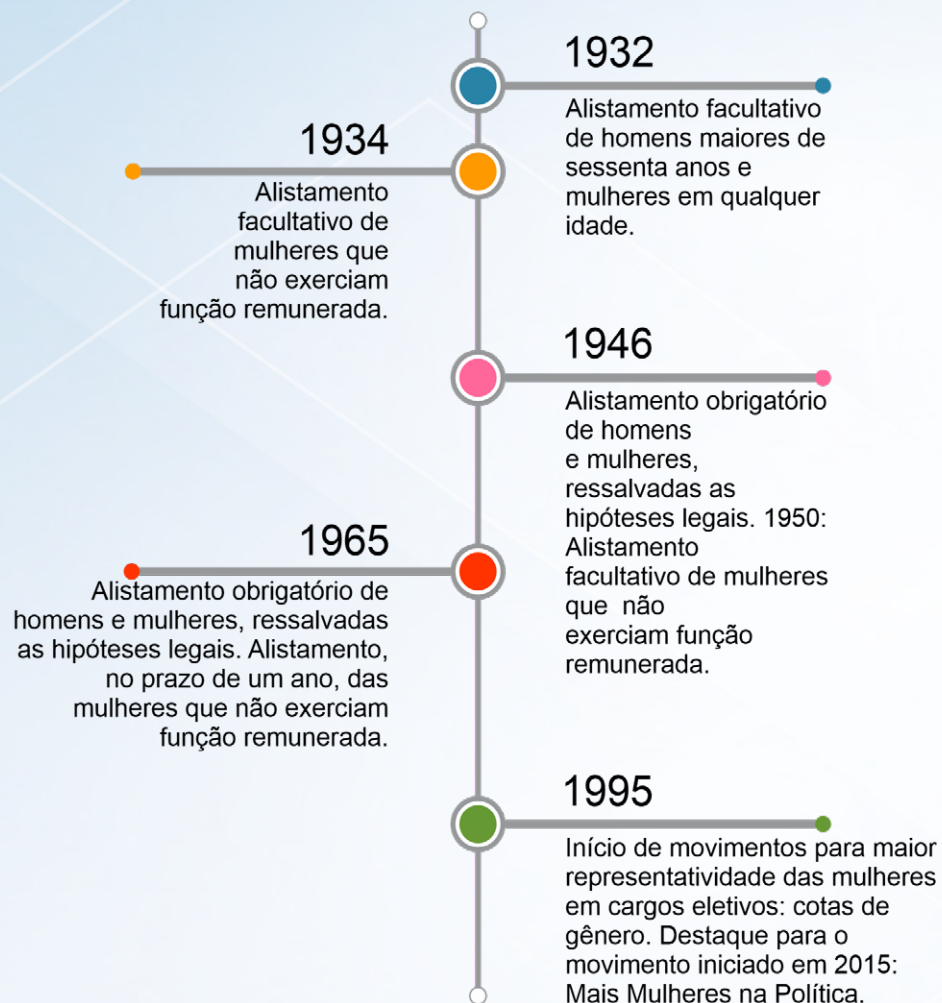
Primeira deputada federal do Brasil, **Carlota Pereira Queiroz** participou de trabalhos na Assembleia Nacional Constituinte (1933), integrando a Comissão de Saúde e Educação. Como constituinte, elaborou o primeiro projeto brasileiro sobre a criação de serviços sociais no país. Médica, também foi eleita membro da Academia Nacional de Medicina (1942).

Bióloga e líder feminista, **Bertha Lutz** trabalhou 46 anos como docente e pesquisadora do Museu Nacional, no Rio de Janeiro. Defensora do voto feminino, representou o movimento feminista na Comissão Elaboradora do Anteprojeto da Constituição de 1934. Criou a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher (que depois passou a denominar-se Federação Brasileira pelo Progresso Feminino) e exerceu o mandato de deputada federal de 1935 a 1937.

Professora e jornalista, **Antonieta de Barros** foi a primeira mulher negra a assumir mandato eletivo no Brasil. Na primeira eleição em que as mulheres brasileiras puderam votar e ser votadas, filiou-se ao Partido Liberal Catarinense/SC e elegeu-se deputada estadual, exercendo o mandato de 1934 a 1937. Foi também a primeira mulher a participar do Legislativo Estadual de Santa Catarina. Sob o pseudônimo de Maria da Ilha, escreveu o livro “Farrapo de Ideias”.

A obrigatoriedade do voto das mulheres no Brasil

O voto feminino foi estabelecido nacionalmente em 1932, mas a equiparação legal entre homens e mulheres no alistamento só se realizou plenamente com a edição do Código Eleitoral de 1965, conforme demonstra o infográfico a seguir:



Em busca de maior representatividade: as cotas de gênero

Apesar dos 92 anos de voto feminino no Brasil, poucas mulheres ocupam cargos eletivos. Levantamento feito pela Câmara dos Deputados em 2011, por exemplo, revelou que, desde a primeira eleição em que as mulheres puderam se candidatar, apenas 176 deputadas exerceram mandato legislativo até aquele ano.

Mais recentemente, na edição de 2015 da publicação conjunta “Mais Mulheres na Política”, as duas Casas do Legislativo divulgaram a participação das mulheres no parlamento brasileiro: até aquele ano, elas eram apenas 16% no Senado Federal, 13% na Câmara de Vereadores, 11% nas Assembleias Legislativas e 10% na Câmara dos Deputados.

A política de cotas tem sido apontada, na maior parte dos países, como instrumento capaz de alterar as relações desiguais entre homens e mulheres. Na América Latina, a Argentina foi o primeiro país a assegurar, em 1991, o mínimo de 30% das listas dos partidos para as mulheres. A existência de dispositivo legal estabelecendo cotas de gênero não foi capaz de equilibrar as diferenças entre a representação masculina e feminina na vida política. Entre as principais críticas feitas à legislação, aponta-se a falta de sanção aos partidos que não cumprem a cota. Além disso, a ausência de dispositivos capazes de garantir mecanismos para viabilizar as candidaturas de mulheres – como recursos financeiros e tempo diferenciado para a propaganda eleitoral – é citada como uma das causas do fraco desempenho da política de cotas.

Leitura complementar 2

Vídeo



TSE - 1ª reportagem da série Voto Limpo: a história do voto no Brasil

<https://bit.ly/guia-tre1>



Sugestão de atividade

Questões para debate

Após a apresentação da formadora ou do formador, proponha uma RODA DE CONVERSA com a turma. Peça que se sentem em círculo para que fiquem mais à vontade.

Ouç a opinião da turma sobre as seguintes questões:

- a) Qual sua opinião sobre o voto censitário e as outras restrições de voto (exclusão mulheres, os analfabetos, indígenas, mendigos) exercidas no Brasil em épocas passadas?
- b) Qual a importância da Constituição Federal de 1988 para o voto e a democracia no Brasil?
- c) O que você acha sobre a proibição do voto direto durante o regime militar?
- d) Você acha que foi importante a criação da Justiça Eleitoral como órgão especializado responsável pelas eleições? Por quê?
- e) Você acha que a urna eletrônica contribuiu para melhorar a expressão da vontade da sociedade por meio do voto? Por quê?



Sugestão de atividade

Atividade complementar

Proponha à professora ou ao professor da turma que apresente o vídeo “Pense Comigo - Uma reflexão sobre a história do voto no Brasil”.

Como atividade, as alunas e os alunos serão convidados a apresentar uma produção textual, em que façam uma reflexão sobre a importância do voto para aquilo que querem para seu futuro.

As melhores produções serão enviadas ao Cartório Eleitoral que poderá, a critério da chefia e do juízo eleitoral, promover um concurso e premiar, ainda que simbolicamente, as três melhores produções.

O vídeo pode ser acessado pelo link:

<https://bit.ly/guia-tre2>

Referências

2º título eleitoral - 1890. In: ARRAES, Virgílio Caixeta. Títulos eleitorais: 1881-2008. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral; Secretaria de Gestão da Informação, 2009. (Série Apontamentos, 2), p. 15-19.

CUNHA, Antônio Geraldo. Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2007.

Jaeger, Graciela Elis Reinheimer. História do voto no Brasil. Universidade Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. 2004

VOTO obrigatório. In: PORTO, Walter Costa. Dicionário do voto. Brasília: UnB, 2000. p. 455-456. www.politize.com.br/historia-do-voto-no-brasil

Glossário da Justiça Eleitoral – Eleição a bico de pena. <https://bit.ly/3kk2uZK>

Podcast Clica e Confirma – Tribunal Superior Eleitoral: <https://bit.ly/38xz9Zf>

Evolução do voto. Tribunal Superior Eleitoral. <https://bit.ly/guia-tre3>.

Eleições no Brasil : uma história de 500 anos / Ane Ferrari Ramos Cajado, Thiago Dornelles, Amanda Camylla Pereira. – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2014. 100 p. <https://bit.ly/3Tk8HH5>

Museu do voto. Tribunal Superior Eleitoral. <https://bit.ly/3VTMfVo>

Estrutura e funções da Justiça Eleitoral

Juliana Almeida Pereira

Objetivos pedagógicos

Neste tópico, pretende-se que o estudante possa:

- I. Conhecer a estrutura da Justiça Eleitoral Brasileira;
- II. Perceber a diferença entre os órgãos que compõem a Justiça Eleitoral;
- III. Entender as funções desempenhadas pelos diversos órgãos da Justiça Eleitoral Brasileira.

Texto conceitual

A Justiça Eleitoral Brasileira

A Justiça Eleitoral brasileira, cuja história se confunde com a do Tribunal Superior Eleitoral, foi criada como instituição independente pelo Decreto nº 21.076/1932 (Primeiro Código Eleitoral do Brasil), e prevista como órgão do Poder Judiciário pela Constituição Federal Brasileira de 1934.

Com a Constituição do Estado Novo, outorgada em 1937 por Getúlio Vargas, a Justiça Eleitoral foi extinta, e restabelecida apenas em 1945, pelo Decreto-Lei nº 7.586/1945 (Lei Agamenon), recebendo novamente o status constitucional na Constituição Federal de 1946.

Saiba mais



Saiba mais sobre a trajetória da Justiça Eleitoral em:
<https://bit.ly/3LpLIUO>

A Constituição Federal de 1988, atualmente vigente, estabelece que os Tribunais e Juízes Eleitorais são órgãos do Poder Judiciário (artigo 92, V), e

prevê a composição da Justiça Eleitoral em seu artigo 118.

A Justiça Eleitoral é uma justiça especializada e integra o Poder Judiciário Federal. Seu papel é organizar as eleições e todas as etapas envolvidas no processo eleitoral (alistamento eleitoral, campanha, votação, apuração dos votos, fiscalização de propaganda eleitoral, diplomação dos eleitos, análise de prestação de contas de gastos de campanha, etc.), bem como julgar ações judiciais que surgirem no decorrer deste processo.

São órgãos da Justiça Eleitoral, constitucionalmente estabelecidos:

- Tribunal Superior Eleitoral – TSE;
- Tribunais Regionais Eleitorais – TREs;
- Juízes Eleitorais;
- Juntas Eleitorais.

O Ministério Público Eleitoral, apesar de atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, não é órgão componente da Justiça Eleitoral, e atua com independência institucional garantida constitucionalmente.

Atua também junto à Justiça Eleitoral, na defesa de interesses de pessoas hipossuficientes, a Defensoria Pública Eleitoral, com as mesmas funções da Defensoria Pública.

O TSE, os TREs e as juntas eleitorais são órgãos colegiados da Justiça Eleitoral, ou seja, são órgãos compostos por diversos representantes, e as decisões são tomadas em grupos. Diferentemente do TSE, TREs e juízes eleitorais, as juntas eleitorais são órgãos temporários da Justiça Eleitoral, e são constituídas apenas nas eleições, sendo desfeitas após o término dos trabalhos que lhes sejam afetos.

À exceção dos servidores concursados que a integram e atuam nos Tribunais e em zonas eleitorais, a Justiça Eleitoral não possui quadro próprio de juízes. Não há magistrados eleitorais de carreira, já que outros órgãos disponibilizam seus integrantes, como o Supremo Tribunal Federal,

Superior Tribunal de Justiça, Justiça Comum Estadual, Justiça Comum Federal e Ordem dos Advogados do Brasil.

Os juízes eleitorais são magistrados da Justiça Estadual Comum que atuam na primeira instância da Justiça Eleitoral, exercendo jurisdição nas zonas eleitorais (cartórios eleitorais).

A investidura dos membros integrantes dos órgãos da Justiça Eleitoral obedece ao princípio da periodicidade da investidura das funções eleitorais, e os magistrados exercem suas atribuições pelo prazo mínimo de 2 anos, podendo ser renovado no período subsequente.

Essa periodicidade e alternância no corpo de juízes contribui para a imparcialidade da Justiça Eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral

O Tribunal Superior Eleitoral é o órgão máximo da Justiça Eleitoral. É sediado em Brasília e possui jurisdição sobre todo o território nacional.

Ele é composto por no mínimo **sete membros**, sendo **três** juízes eleitos dentre os **Ministros do Supremo Tribunal Federal**, **dois** eleitos dentre os **Ministros do Superior Tribunal de Justiça** e **dois** nomeados pelo Presidente da República dentre seis **advogados** de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

O Presidente e Vice-Presidente são eleitos entre os Ministros do STF, e o Corregedor Eleitoral entre os Ministros do STJ.

O artigo 121 da CF/88 estabelece que Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

Em seu cumprimento, o Código Eleitoral Brasileiro, em seu artigo 22, define as competências do TSE, dentre as quais se destaca:

1. o registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República;
2. processar e julgar originariamente as impugnações à

apuração do resultado geral, proclamação dos eleitos e expedição de diploma na eleição de presidente e vice-presidente da República;

3. julgar os recursos interpostos das decisões dos tribunais regionais;

4. fixar as datas para as eleições de presidente e vice-presidente da República, senadores e deputados federais, quando não o tiverem sido por lei;

5. expedir as instruções que julgar convenientes à execução do Código Eleitoral;

6. requisitar força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos tribunais regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração.

Tribunais Regionais Eleitorais

Os Tribunais Regionais Eleitorais representam a segunda instância da Justiça Eleitoral. Há um TRE na capital de cada Estado e no Distrito Federal, e cada um deles tem jurisdição no território do seu respectivo Estado (por exemplo: TRE-MG; TRE-DF; TRE-GO).

Assim como o TSE, os TREs são compostos por **sete membros**, sendo dois juízes eleitos dentre os **desembargadores do Tribunal de Justiça Estadual**, **dois** eleitos dentre **juízes de direito** da Justiça Estadual Comum, escolhidos pelo Tribunal de Justiça, **um** escolhido pelo Tribunal Regional Federal dentre **juízes do TRF** (ou, não havendo, juiz federal), **dois** nomeados pelo Presidente da República dentre seis **advogados** de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

Curiosidade



a Constituição Federal de 1988 prevê que os membros do TSE e do TRE são denominados juízes. Na prática, os integrantes do TSE recebem o tratamento de Ministros, e os integrantes dos TREs são denominados desembargadores eleitorais.

O Presidente e Vice-Presidente são eleitos entre os desembargadores estaduais, e a Corregedoria Eleitoral, a depender do que estabelecido no regimento interno de cada Tribunal, pode ser atribuída ao Vice-Presidente ou a um dos juízes do TRE. No TRE-MG, o Vice-Presidente é o Corregedor Eleitoral e acumula ambas as funções.

O artigo 29 do Código Eleitoral estabelece que os TREs têm, dentre outras, as seguintes competências:

1. processar e julgar originariamente o registro e o cancelamento do registro dos diretórios estaduais e municipais de partidos políticos, bem como de candidatos a governador, vice-governadores, e membro do Congresso Nacional e das assembleias legislativas;
2. julgar os recursos interpostos dos atos e das decisões proferidas pelos juízes e juntas eleitorais;
3. requisitar a força necessária ao cumprimento de suas decisões e solicitar ao Tribunal Superior a requisição de força federal.

Dica



conheça um pouco da estrutura e atribuições do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais em:

www.tre-mg.jus.br/o-tre/conheca-o-tre/conheca-o-tre

Juízes Eleitorais

Os juízes eleitorais são os titulares das zonas eleitorais, e funcionam como órgão singular de primeira instância da Justiça Eleitoral. São juízes de direito da Justiça Estadual Comum e do Distrito Federal designados pelo TRE de acordo com a organização judiciária de cada Estado. Para comarcas em que houver apenas um juiz, a função eleitoral recairá sobre o juiz de

direito da comarca em que funcionar a sede da zona eleitoral (que pode ter circunscrição diferente da comarca).

Dentre suas competências, descritas no artigo 35 do Código Eleitoral, podemos destacar:

1. processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhe forem conexos, ressalvada a competência originária do Tribunal Superior e dos tribunais regionais;
2. expedir títulos eleitorais e conceder transferência de eleitor;
3. ordenar o registro e cassação do registro dos candidatos aos cargos eletivos municipais e comunicá-los ao Tribunal Regional.

Os juízes eleitorais são auxiliados, na execução de seus trabalhos, pelos cartórios eleitorais (zonas eleitorais), compostos por servidores da Justiça Eleitoral.

Diferentemente da Justiça Estadual Comum, a Justiça Eleitoral é dividida em zonas eleitorais (que podem ou não coincidir com a área das comarcas) e, por isto, uma comarca pode abranger mais de uma zona eleitoral.

As zonas eleitorais, por sua vez, são divididas em seções eleitorais, que correspondem aos locais (salas ou recintos) onde os eleitores comparecem para votar. No título eleitoral constam estas informações. Veja:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

FILIAÇÃO
MARIA CAPITOLINA SANTIAGO
BENTO SANTIAGO

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
SP+T.ZLKT.AKDJ.XXEX

NOME DO ELEITOR
MACHADO DE ASSIS

DATA DE NASCIMENTO 21/06/1939 INSCRIÇÃO 000000000000 ZONA 000 SEÇÃO 0000

MUNICÍPIO / UF
MUNICÍPIO / UF

DATA DE EMISSÃO
21/01/2019

Título Eleitoral emitido às 13:12 de
21/01/2019 com identificação biométrica

A autenticação deste documento poderá ser confirmada na página do
Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br
por meio do código de validação ou QR Code

Fonte: <https://bit.ly/3W8HSHq>

Juntas Eleitorais

As Juntas Eleitorais são órgãos colegiados de primeira instância da Justiça Eleitoral. São criadas provisoriamente para atuar nas eleições, sendo extintas após a apuração de votos ou, em eleições municipais, após a diplomação dos eleitos.

A Junta Eleitoral é composta pelo **juiz eleitoral**, que a preside, e por **dois** ou **quatro cidadãos** de notória idoneidade, que serão nomeados pelo TRE após indicação do juiz eleitoral.

Compete à Junta Eleitoral:

1. apurar, no prazo de 10 (dez) dias, as eleições realizadas nas zonas eleitorais sob a sua jurisdição;
2. resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração;
3. expedir os boletins de apuração;
4. expedir diploma aos eleitos para cargos municipais (artigo 40 do Código Eleitoral).

Funções da Justiça Eleitoral

Ao analisar as competências atribuídas aos órgãos da Justiça Eleitoral, notamos que é bastante peculiar a atuação da Justiça Eleitoral Brasileira. Além da função intrínseca de controlar e organizar as eleições (função administrativa), a Justiça Eleitoral desempenha também funções de caráter jurisdicional, normativo e consultivo, as duas últimas funções peculiares à Justiça Eleitoral.

Função administrativa

Conforme visto anteriormente, a Justiça Eleitoral é responsável por preparar, organizar, controlar e administrar todo o processo eleitoral. Nessa esfera, também podemos incluir o poder de polícia, que consiste na atuação do juiz eleitoral, independentemente de provocação, para inibir práticas ilegais.

São ainda exemplos da função administrativa da Justiça Eleitoral: gerenciamento do Cadastro Eleitoral (alistamento, transferência de domicílio e revisão eleitoral, expedição de título de eleitor), designação de locais de votação, nomeação de mesários, fiscalização de propaganda eleitoral.

Função jurisdicional

A Justiça Eleitoral também tem a função de julgar os conflitos decorrentes do processo eleitoral, mediante provocação da parte interessada, e dentro dos limites de competência estabelecidos legalmente.

Ações de competência da Justiça Eleitoral são, entre outras: ação de investigação judicial eleitoral (AIJE), ação de impugnação de mandato eletivo (AIME), ação de impugnação de registro de candidatura (AIRC), representação por propaganda eleitoral irregular, prestação de contas eleitorais e partidárias e representação por doação acima do limite legal em campanhas eleitorais.

Função normativa ou regulamentar

A função normativa da Justiça Eleitoral consiste na competência concedida ao Tribunal Superior Eleitoral para expedir as instruções que julgar convenientes à execução do Código Eleitoral (artigo 23, IX).

Estas instruções que configuram a produção normativa do TSE são veiculadas em Resoluções.



Saiba mais

O Novo Código Eleitoral (Projeto de Lei Complementar nº 112/2021, disponível em:

<https://bit.ly/468sv5v>

que esteve em votação na Câmara dos Deputados no ano de 2021 dedicou o Capítulo V do Título IV (Da função Administrativa) à função regulamentar do TSE, inserindo-a dentre as funções administrativas da Justiça Eleitoral. Limitou essa função à expedição de regulamentos com o objetivo de uniformização dos serviços eleitorais e dos procedimentos necessários à disciplina, organização e realização das eleições e das consultas populares, observados os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança.

Apesar da discussão acerca do cabimento do poder regulamentar do TSE, é certo que as Resoluções emitidas pelo TSE são norteadoras do processo eleitoral e contribuem para corrigir distorções causadas pela defasagem da legislação eleitoral vigente, atualmente desordenada e esparsa. As Resoluções são, neste contexto, garantidoras da segurança e transparência das eleições.

Função consultiva

A função consultiva é inerente tanto ao TSE quanto aos TREs, e corresponde à atribuição de responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade pública ou partido político.

Para responder à consulta, é exigido que se trate de situação abstrata e impessoal. A resposta à consulta deve ser fundamentada e, apesar de não ter caráter vinculante, podem servir de fundamento para decisões posteriores.



Texto para discussão

“O DNA da Justiça Eleitoral”.

Disponível em:

<https://abradep.org/midias/o-dna-da-justica-eleitoral/>



Questões para debate

A partir do contexto histórico de criação da Justiça Eleitoral Brasileira, apresentado no texto, é possível compreender melhor sua estrutura e suas funções. Para facilitar a reflexão e a construção de argumentos a serem trabalhados com os alunos, sugerimos algumas questões para debate.

1. As funções desempenhadas pela Justiça Eleitoral Brasileira estão em harmonia com sua estrutura? A Justiça Eleitoral Brasileira desenvolve seu papel com eficiência?
2. Quais seriam as vantagens e as desvantagens de se alterar a estrutura da Justiça Eleitoral?
3. O modelo de administração das funções eleitorais seguido por outros países seria aplicável à realidade brasileira?



Sugestão de atividade

Dividir a turma em grupos ou duplas e distribuir entre eles a atribuição de apresentar uma breve pesquisa escrita sobre a estrutura do órgão responsável pela organização das eleições em países pré-determinados pelo formador (ressaltando que em alguns países, como os Estados Unidos da América, não há um tribunal eleitoral, e em outros, como a Rússia, o próprio governo organiza, apura os votos e julga eventuais conflitos).

Com as pesquisas de cada grupo em mãos, distribuí-las para leitura, de forma que leiam e discutam a pesquisa de outro grupo e façam apontamentos sobre o que consideram melhor e pior com relação ao país pesquisado.

Eleger um relator de cada grupo para que, disposta a turma em roda de conversa, apresente os apontamentos realizados.

Ao final das apresentações, ressaltar a variedade de formas de controle das eleições pelo mundo, e promover reflexões sobre as circunstâncias históricas que conduziram a Justiça Eleitoral brasileira aos contornos atuais (realidade sociopolítica de analfabetismo político, miséria da população e fraudes que comprometiam a credibilidade do processo eleitoral).

Leitura complementar

1. Função educacional da Justiça Eleitoral

Além das funções destacadas no texto conceitual, merece destaque a função educacional da Justiça Eleitoral que, para além da função

administrativa, compreende a competência institucional da Justiça Eleitoral de promover ações de cidadania política desenvolvidas pelas Escolas Judiciárias Eleitorais do TSE e TREs.

No âmbito do TRE-MG, podemos citar as seguintes iniciativas:

FOFO - Formação de formadores em ações de cidadania, que tem como objetivo capacitar servidores, magistrados e multiplicadores para atuarem em projetos desenvolvidos e coordenados pela Escola Judiciária e produzir material didático-pedagógico sobre temas eleitorais:

<https://bit.ly/4crIWvX>

Cine Café, que a partir de filmes previamente selecionados objetiva promover discussões relacionadas à cidadania:

<https://bit.ly/4ctjQwv>

Confirma - Temas eleitorais em foco, que consiste na promoção de debates e palestras para explorar, a partir de um olhar acadêmico, o processo político-eleitoral brasileiro:

<https://bit.ly/3VIYoN2>

Eleitor do futuro:

<https://bit.ly/4cKzrYs>

Conhecendo a Justiça Eleitoral, que busca aproximar a comunidade acadêmica da Justiça Eleitoral por meio de visitas presenciais às instalações do Tribunal ou encontros telepresenciais para discussão e reflexão sobre temas eleitorais relevantes:

<https://bit.ly/45PQUfS>

Antes do Voto, que busca promover, sempre em anos eleitorais, eventos de caráter informativos acerca das regras aplicáveis a cada eleição:

<https://bit.ly/3VKWDPo>

Câmara Mirim, iniciativa da Câmara Municipal de Belo Horizonte para o desenvolvimento da consciência política e participativa da sociedade, apostando na educação cidadã:

<https://bit.ly/3VSDmLP>

Rede de Conversas, em parceria com a Câmara Municipal de Belo Horizonte, para promover diálogos sobre cidadania em escolas das redes pública e privada de Belo Horizonte:

<https://bit.ly/45Q9nJ0>

Veja mais em:

<https://bit.ly/3RP4Bpl>

2. “Com quase 10 bilhões, Justiça Eleitoral usa 64% dos recursos para salários e encargos”

Especialistas afirmam que custo total se justifica pelas características do modelo brasileiro

Link do texto:

<https://bit.ly/4bxcZAU>

3. Quiz sobre atribuições da Justiça Eleitoral

<https://bit.ly/4cMiQDI>

4. As sessões plenárias do TSE podem ser assistidas ao vivo no canal do Youtube da Justiça Eleitoral

<https://bit.ly/3zEr3LF>

5. Vídeo no canal do Youtube TV da Democracia sobre as funções da Justiça Eleitoral

<https://bit.ly/3RTquUG>

6. Sobre a função consultiva do TSE

<https://bit.ly/3WaxizZ>

Referências

BARCELOS, Guilherme. O DNA da Justiça Eleitoral. 2022. Disponível em: <https://abradep.org/midias/o-dna-da-justica-eleitoral/>. Acesso em: 19.fev.2024.

BRASIL, TSE-Tribunal Superior Eleitoral. Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Brasília: TSE, 1965. Disponível em: <https://bit.ly/45TNpF7>. Acesso em: 19.fev.2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei Complementar – Novo Código Eleitoral. Brasília, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/4cMiQDI>. Acesso em: 19.fev.2024.

BARROS, F.D. Direito Eleitoral. 12. Ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

CASTRO, E.R. Curso de Direito Eleitoral. 8. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

LUIZ, Washington; ROCHA, Marcelo. Com quase R\$ 10 bilhões, Justiça Eleitoral usa 64% dos recursos para salários e encargos. FOLHAJUS. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/4bxcZAU>. Acesso em: 19.fev.2024.

GOMES, J.J. Direito Eleitoral. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

Etapas do processo eleitoral

Juliana de Freitas Dornelas

Objetivos pedagógicos

Neste tópico, pretende-se que o estudante possa:

- I. identificar as etapas do processo eleitoral;
- II. ter uma visão geral dos preparativos, dias das eleições e diplomação.

Texto Conceitual

Fechamento do cadastro

As cidadãs e os cidadãos podem requerer seu alistamento, a transferência, ou revisão de dados eleitorais a qualquer tempo em anos não eleitorais. Nos anos em que houver eleições, até 151 dias antes da eleição ou depois dos pleitos, inclusive do segundo turno se houver (art. 28 da Resolução TSE nº 23.659/2021).¹

A segunda via do título pode ser requerida a qualquer tempo, desde que não haja qualquer alteração cadastral.

Durante todo o período de cadastro, é realizado batimento para verificação de duplicidade e coincidências no cadastro eleitoral, bem como são realizadas diligências para apuração de irregularidades.

Os requerimentos apresentados aos cartórios eleitorais são submetidos à apreciação do juiz eleitoral, que pode, em caso de dúvida quanto à identidade da pessoa, do vínculo invocado para a fixação do domicílio ou de outro requisito indispensável para o deferimento do pedido, determinar a adoção de diligências ou notificar a(o) requerente para que compareça

¹ Art. 28. Dentro dos 150 dias anteriores à data da eleição, não serão recebidos requerimentos de alistamento, transferência ou revisão.

Parágrafo único. O recebimento dos requerimentos de que trata o caput deste artigo será retomado em todas as unidades de atendimento da Justiça Eleitoral, em âmbito nacional, após o processamento dos dados de eleição, com observância à data-limite fixada na resolução que trata do cronograma do Cadastro Eleitoral.

Após o fechamento do cadastro, e a realização das diligências, batimentos e conferências finais, os dados dos eleitores consolidados ficam prontos para serem inseridos nos sistemas eleitorais.

ao cartório eleitoral.²

Além disso, são disponibilizados aos partidos políticos e Ministério Público Eleitoral, a listagem das inscrições eleitorais para as quais houver requerimento de alistamento ou transferência, para a fiscalização (art. 75 e seguintes da Resolução TSE nº 23.659/2021)

Convenções partidárias

Para que a candidata ou o candidato possa concorrer nas eleições, é necessário que seja escolhida(o) em convenção.

Essa convenção deverá ser realizada pelos partidos ou pelas federações entre os dias **20 de julho e 5 de agosto no ano eleitoral**, e as normas estatutárias devem ser seguidas.

A convenção partidária ou da federação pode ser realizada em prédios públicos de forma gratuita, sendo que o órgão partidário é responsável por qualquer dano que ocorrer em decorrência da realização do evento.³ As condições para a utilização são descritas em Resolução do TSE.⁴

Desde as eleições de 2020, pela Emenda Constitucional 107/2020, foi autorizada a realização de convenção por meio virtual, independentemente de qualquer disposição estatutária.⁵

A lista de presença e a ata das convenções devem ser inseridas no Sistema da Justiça Eleitoral específico para que seja publicada no sítio eletrônico da Justiça Eleitoral. A apresentação do documento é condição de registrabilidade para o deferimento da candidatura apresentada.

² Art. 52 da Resolução do TSE 23.659/2021

³ Art. 8º da Lei 9.504/1997

⁴ Art. 6º da Resolução 23.609/2019

⁵ Resolução TSE 23.623/2020 (argumentos em Consultas TSE 0600413-57, 0600460-31 e 0600479-37).

Registro de candidaturas

Após ter sido escolhida(o) na convenção partidária ou da federação, o registro da candidatura deve ser feito perante a Justiça Eleitoral.

O registro é feito pelos partidos, coligações ou federações partidárias e, para os cargos majoritários, cada órgão pode registrar o número de vagas disponíveis (1 candidatura para os cargos de presidente, vice-presidente, governador, vice-governador, prefeito e vice-prefeito e 1 ou 2 candidaturas no caso de senador, a depender no número de vagas no ano). Para os cargos proporcionais (deputados federais, estaduais e vereadores), cada partido ou federação pode registrar até 100% do número de vagas disponíveis mais 1. Do número de candidaturas apresentadas, deve-se respeitar a proporção de, pelo menos, 30% destinada a um gênero.⁶

O registro deve ser apresentado até às 8h do dia 15 de agosto do ano da eleição via sistema, ou até às 19h do mesmo dia por mídia entregue à Justiça Eleitoral.

Os formulários e documentos serão inseridos no sistema da Justiça Eleitoral e cada candidata ou candidato terá o pedido apreciado pelo juízo eleitoral em sede de processo de Registro de Candidaturas.

O processo de Registro de Candidaturas (RCand) tramita pelo PJE (Sistema de Processo Judicial Eletrônico) e, nele, a Justiça Eleitoral valida os dados e faz a divulgação no DivulgaCandContas, sistema hospedado na página da Justiça Eleitoral (www.tse.jus.br).

Além da publicidade no Registro de Candidaturas, que permite a análise para eventuais impugnações e notícias de inelegibilidade, o processo engloba toda a análise técnica documental, verificação das condições de elegibilidade e registrabilidade e, ao final, as candidaturas são deferidas ou indeferidas, conferindo o status de apto ou inapto às candidaturas. As substituições e renúncias também são apreciadas pelo juízo eleitoral.

⁶ Art. 10 da Lei 9.504/97



Atenção!

O formulário de Requerimento de Registro de Candidaturas (RRC) assinado manual ou eletronicamente ficará sob a guarda do partido político ou da federação até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, sendo responsabilidade de candidatas, candidatos, dirigentes partidários e representantes de federações e coligações zelar pelo correto preenchimento dos campos no sistema de envio de Candidaturas (Candex).⁷

Depois do julgamento das candidaturas, em data definida em cronograma da Justiça Eleitoral, o sistema Candidaturas é fechado e os dados de partidos e candidatos estão prontos para serem inseridos nas urnas.

Propaganda eleitoral

A partir de 16 de agosto é permitida a propaganda eleitoral e as candidatas e candidatos poderão pedir voto aos seus eleitores.

A propaganda é permitida por meio de material impresso, bandeiras, comícios, carreatas e passeatas, além de propaganda na internet.

No rádio e na televisão são proibidas propagandas pagas, somente sendo permitida propaganda eleitoral gratuita. Para essa modalidade de propaganda são realizados sorteios para definição da ordem de cada partido ou federação.

A realização de propaganda irregular (antecipada ou com meio, forma ou conteúdo proibidos) pode ser objeto de representação eleitoral, que pode ensejar a aplicação de multa e retirada da propaganda.

⁷ Art. 20 Resolução TSE 23.609/2019



Atenção!

É proibido o uso, para prejudicar ou para favorecer candidatura, de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (deep fake).

Preparação das urnas

Com os dados dos eleitores, locais de votação, seções eleitorais constantes do cadastro eleitoral e os dados de candidaturas apresentadas fechados, a Justiça Eleitoral realiza a conferência dos dados e sistemas para importação das informações que constarão das urnas eletrônicas. Para fazer a preparação das urnas, além de todo o protocolo de segurança da informação, a legislação determina procedimentos que visam à publicidade e à transparência de todo o processo de geração das mídias e de carga das urnas.

O edital que designa a audiência de geração de mídia e carga de urnas deve ser publicado com pelo menos dois dias de antecedência da audiência convocação do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, além dos partidos, coligações e federações.⁸

A audiência se inicia com a emissão do relatório “Ambiente de Votação -Candidatos”, o qual permite a conferência dos dados que serão utilizados na preparação das urnas e na totalização de resultados.

As mídias serão inseridas nas urnas que, em audiência pública, são preparadas. Todo o procedimento é público e pode ser fiscalizado. É lavrada ata circunstanciada, constando eventuais ocorrências da cerimônia, a qual deverá ser assinada pela juíza ou juiz eleitoral ou pela autoridade designada pelo TRE.⁹

⁸ Art. 80 da Resolução TSE 23.669/2021

⁹ Art. 81 da Resolução TSE 23.669/2021

Preparação dos locais de votação e logística

O processo de preparação dos ambientes de votação e apuração exige planejamento e organização.

Para que as seções funcionem com a maior capilaridade possível, e com acessibilidade, a Justiça Eleitoral realiza vistorias dos locais de votação, que visam aferir:

- Acessibilidade do local¹⁰;
- Estrutura para instalação de seção (energia elétrica, banheiro, mesas, cadeiras);
- Espaço para o sigilo do voto (verificar a possibilidade de instalação da urna de modo que seja preservado o sigilo do voto);
- Adequação legal (não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo prédio público no local).

Os locais utilizados para votação serão amplamente divulgados após as chefias das repartições públicas, proprietárias(os), arrendatárias(os) ou administradoras(es) das propriedades particulares terem sido comunicadas(os) acerca da utilização do imóvel para votação.

Se houver qualquer dano ao imóvel requisitado, será assegurado o ressarcimento ou restauração do bem.

Transporte de eleitores

É proibido o fornecimento de transporte a eleitoras ou eleitores no dia da eleição (Lei nº 6.091/1974¹¹, art. 10), exceto quando fornecido pela Justiça Eleitoral.

A Justiça Eleitoral realiza o mapeamento dos locais de área rural em que há eleitores para providenciar o transporte no dia das eleições.

¹⁰ Código Eleitoral, art. 135, § 6º-A.

¹¹ Lei nº 6.091/1974

Há formação prévia de uma comissão de transporte que, com a participação de partidos, federações e coligações, estabelece as rotas e os horários para o transporte de eleitoras e eleitores no dia da votação.

Para realizar o transporte, a Justiça Eleitoral requisita dos órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios os veículos e motoristas de que necessita para possibilitar a execução dos serviços de transporte.

Saiba mais



O poder público adotará as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com aquela dos dias úteis.¹²

Dia da votação

As seções eleitorais são instaladas às 7h do dia das Eleições, e a votação inicia-se às 8h. Todas as eleitoras e eleitores que estiverem cadastradas(os) na seção e comprovarem sua identificação poderão votar se chegarem à seção até às 17h.

Os partidos, coligações e federações partidárias, assim como as candidatas e candidatos, podem fiscalizar todo o trabalho eleitoral, inclusive com indicação de fiscais para aturem nas seções e locais de apuração.

Com o encerramento da votação, realizados os procedimentos técnicos e lavrada a ata de seção, os dados são transmitidos para totalização e divulgação de resultado.

Diplomação dos eleitos

A diplomação das eleitas e dos eleitos marca o fim do período eleitoral. É o ato em que a Justiça Eleitoral confere o diploma àquelas e àqueles que foram eleitos ou se tornaram suplentes.

A partir da data da diplomação, que pode ocorrer até o dia 19 de dezembro do ano eleitoral, são estabelecidos prazos para determinadas ações e recursos eleitorais, bem como o prazo para conservação de documentos.

No diploma devem constar o nome da candidata ou candidato, a indicação da legenda sob a qual concorreu, o cargo para o qual foi eleita o eleito ou a sua classificação como suplente e, facultativamente, outros dados a critério do juízo ou tribunal eleitoral.

É lavrada ata da cerimônia solene de entrega dos diplomas. É possível, também, que o Tribunal Regional Eleitoral estabeleça a emissão e entrega virtual dos diplomas, que contará com os mesmos requisitos do diploma físico.

¹² Art. 24 da Resolução TSE nº 23.736/2024

Texto para discussão

Impulsioneamento digital e inteligência artificial na arena política: desafios e implicações para a democracia contemporânea

Bruna Ammon Lisboa

(...)

Nesse contexto, a internet, apesar de democratizar a voz dos cidadãos, apresenta riscos como, por exemplo, a criação de bolhas de informação, que limitam o debate político a interesses individuais (Sustein, 2001). Este ambiente favorece a propagação massiva de campanhas eleitorais online, seguindo lógicas de marketing viral, que podem alterar rapidamente o curso de uma eleição (Sorj, 2006).

As bolhas digitais e o impulsioneamento de conteúdo têm implicações profundas para a democracia, afetando a qualidade do debate público e a capacidade dos eleitores de acessar uma variedade de pontos de vista. Sunstein (2001) argumenta que a exposição a uma diversidade de opiniões é crucial para a deliberação democrática, enquanto a concentração de informações pode levar a uma polarização prejudicial e à erosão do tecido social democrático.

A saúde da democracia depende da capacidade dos cidadãos de participar de debates públicos informados e de tomar decisões eleitorais com base em uma compreensão ampla das questões em jogo. O impulsioneamento de conteúdo e as bolhas digitais, ao filtrarem as informações disponíveis para os eleitores, podem comprometer esses princípios democráticos fundamentais (Müller, 2016).

A prática de impulsioneamento de conteúdo nas campanhas eleitorais destaca a tensão entre a liberdade de expressão e escolha consciente. Enquanto a legislação busca promover um campo de jogo equitativo, o poder econômico e tecnológico pode distorcer essa igualdade, beneficiando candidatos com mais recursos para impulsionar suas mensagens, contrariando os ideais de uma competição democrática justa (Kreiss, 2016). A permissão para o impulsioneamento de conteúdo nas campanhas eleitorais traz à tona duas questões principais: a violação do princípio da isonomia entre os candidatos, devido à permissão de propaganda eleitoral paga, e o risco de limitação do debate amplo prometido pela Internet, já que o impulsioneamento permite segmentar o público-alvo das mensagens.

Esses dois problemas, interligados, apontam para uma internet que se torna excludente, beneficiando principalmente aqueles com maior capital social e econômico, em detrimento dos candidatos menos favorecidos financeiramente. A democracia concorrencial, descrita por Muñoz (2007) revela um cenário onde o pluralismo político e o princípio majoritário coexistem. No entanto, esse modelo, ao se assemelhar à competição econômica, amplia as desigualdades, especialmente quando a campanha eleitoral envolve recursos financeiros, limitando o acesso das minorias ao poder. A saúde e estabilidade das democracias implica assegurar que todos possam ter oportunidades equitativas, evitando legislações que discriminem o acesso ao poder.

A liberdade de opinião pública, conforme nomeada por Muñoz (2007), é importante, mas a pluralidade de mídias e a liberdade de criação não garantem por si só o acesso dos cidadãos a informações diversificadas.

A Internet, teoricamente um espaço aberto, na prática pode favorecer a disseminação de ideias de grupos específicos, marginalizando outras. A Lei 13.488/2017, ao permitir o impulsioneamento pago de conteúdo, contraria o princípio da igualdade de oportunidades, favorecendo os que têm mais recursos financeiros e manipulando o debate público através do efeito de bolha das redes sociais.

Conclui-se, então, que a propaganda eleitoral e o impulsioneamento de conteúdo no ambiente digital apresentam desafios complexos para a democracia, especialmente em termos de igualdade de oportunidades e a saúde do debate público. A legislação eleitoral, enquanto busca equilibrar essas forças, deve evoluir constantemente para abordar as nuances da comunicação política na era digital. A manutenção da integridade democrática requer um compromisso contínuo com a transparência, a equidade e a responsabilidade, tanto por parte dos atores políticos quanto das plataformas digitais que facilitam a disseminação de conteúdo eleitoral.

(...)



Questões para debate

Após a leitura do texto, colocam-se as seguintes questões para debate:

1. Quais meios de comunicação você utiliza para se informar sobre notícias do dia a dia?
2. É possível ter certeza de que o conteúdo é verdadeiro?
3. Você assiste propaganda eleitoral no rádio ou televisão?



Atividade complementar

Dividir a turma em 9 grupos.

Cada grupo fica com uma fase do processo eleitoral e deverá se reunir por 10 minutos e apresentar respostas às seguintes questões:

1. Como essa fase contribui para a Democracia eleitoral?
2. Como cidadã e cidadão, como posso participar dessa fase?

Após as discussões, uma pessoa apresenta a toda turma as respostas dessa fase.

OU

Cada grupo elabora um material visual sobre a fase que recebeu. Ao final, os materiais são juntados em um mural para construção de uma linha do tempo do Processo Eleitoral.

Leitura complementar

Advogada analisa decisões do TSE sobre “deepfake” e regras para eleições - Vídeo Dailymotion.

<https://tinyurl.com/6vcjns73>

DIAS, Diego Vieira. Desvendando o Direito Eleitoral: Uma Jornada pelos Princípios, Fases e a Justiça que Garante a Democracia.

<https://tinyurl.com/3c4n6nk6>

Além do Voto: Justiça Eleitoral registra candidatas e candidatos.

<https://tinyurl.com/2w7z25x3>

Referências

BRASIL, Lei nº 6.091/1974

BRASIL, Lei nº 4737/1965 – Código Eleitoral

Resolução TSE nº 23.669/2021

Resolução TSE nº 23.736/2024

Resolução TSE nº 23.609/2021

Resolução TSE nº 23.610/2021

Lisboa, B. A. (2024). Impulsionamento digital e inteligência artificial na arena política: desafios e implicações para a democracia contemporânea. OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA, 22(7), e5554. <https://tinyurl.com/yc893n59>

GOMES, José Jairo. DIREITO ELEITORAL - 17ªED. São Paulo. Atlas SALGADO.

DESIREE, Eneida. Princípios Constitucionais Eleitorais. 2. ED. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

ALVIM, Frederico Franco. Nuñez, Rafael Rubio, MONTEIRO, Vitor de Andrade. Inteligência Artificial e Eleições de Alto Risco, Lumem Iuris - 2024.

Funcionamento do sistema proporcional

Leandro Barbosa Silva

Objetivos pedagógicos

Neste tópico, pretende-se:

- I. Conhecer as diferenças dos sistemas majoritários e sistemas proporcionais;
- II. Perceber as etapas de distribuição de vagas no sistema proporcional brasileiro;
- III. Compreender os cálculos de quociente eleitoral, de quociente partidário e de distribuição de sobras.

Texto conceitual

“O sistema proporcional brasileiro: como funciona?”

A importância das eleições não fica circunscrita às disputas regulares para o preenchimento de cargos na estrutura do Estado. Nas sociedades modernas, os dirigentes de muitas organizações são escolhidos pelo voto de seus membros, ou seja, várias organizações utilizam o voto como meio de organização dos cargos internos. É o caso, por exemplo, de clubes de futebol, de condomínios, de escolas e de associações.

Em todos esses casos, é fundamental conhecer as regras que irão regulamentar essa disputa.

E o sistema eleitoral é justamente o “conjunto de normas que define como o eleitor poderá fazer suas escolhas e como os votos serão contabilizados para serem transformados em mandato”¹.

Nesse contexto, é importante destacar que a reforma eleitoral realizada em 2015, incluiu o esclarecimento dos cidadãos acerca do funcionamento do sistema eleitoral como objeto da propaganda institucional realizada

pelo Tribunal Superior Eleitoral².

Os sistemas eleitorais podem ser classificados, pelo critério de distribuição de cargos, em dois grandes grupos: sistemas majoritários e sistemas proporcionais.

O ponto de partida dos sistemas eleitorais majoritários é o pressuposto da impossibilidade de que alguma das candidaturas adversárias alcancem a unanimidade dos votos. Por essa razão, esse sistema propõe que o critério da maioria dos votos resolva o resultado da eleição.

Por sua vez, o sistema proporcional se apresenta como uma consequência do sufrágio universal, uma vez que viabiliza a igualdade de valor de todos os votos, pois as vagas são distribuídas entre os candidatos em proporção igual à dos votos conquistados pelos partidos políticos que concorreram à eleição. Trata-se de uma tentativa de assegurar que a diversidade de ideias, de valores e de opiniões presentes em uma sociedade esteja refletida no parlamento a ser eleito. Ou seja, esse sistema foi concebido para refletir os diversos pensamentos e tendências existentes no meio social³.

Para Victor D'Hont, “esta maneira de proceder é, incontestavelmente, a única legítima e se cometeria uma verdadeira iniquidade, por exemplo, se, havendo diversos trabalhadores executando um serviço qualquer, a totalidade da remuneração fosse dada somente ao que houvesse trabalhado mais. Esta, sem dúvida, a injustiça que se comete aplicando o método comum de eleições”⁴.

No Brasil, poucas pessoas sabem disso, mas um grande entusiasta do sistema proporcional foi o romancista e deputado estadual José de Alencar. José de Alencar, além de escrever obras famosas como “O Guarani” e

² Art. 93-A, LE: O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro.

³ GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 17ª ed. São Paulo: Atlas, 2021.

⁴ D'HONT, Victor apud PORTO, Walter Costa. *Dicionário do Voto*. Brasília: Ed. UNB, 2000, p. 235.

¹ NICOLAU, Jairo. *Sistemas eleitorais (Locais do Kindle 125-126)*. Editora FGV. Edição do Kindle.

“Iracema”, também escreveu “O systema representativo”, em 1868⁵.

Outro defensor do sistema proporcional foi Joaquim Francisco de Assis Brasil, mais conhecido como Assis Brasil. O gaúcho defendia, em sua obra “Democracia representativa: do voto e do modo de votar”, de 1893, um sistema eleitoral bem singular e influenciou profundamente o primeiro código eleitoral de 1932, que adotou pela primeira vez o sistema proporcional no Brasil. Atualmente, o sistema proporcional é utilizado nas eleições para os cargos de Deputado Federal, de Deputado Estadual e de Vereador. Logo, com exceção do cargo de Senador, todos os demais cargos eletivos do Poder Legislativo são preenchidos por meio do sistema proporcional.

Como todo sistema eleitoral, o sistema proporcional apresenta vantagens e desvantagens. Frederico Alvim⁶ aponta como principais vantagens a ampliação da representatividade; o fato de conferir idêntico valor a todos os votos; a conveniência de prestigiar a atuação dos partidos; e o favorecimento do sistema de controle por meio da dispersão do poder. Por outro lado, o sistema proporcional apresenta como desvantagem o fato de ser muito exigente (depende de um cenário de partidos com identidades ideológicas bem definidas e candidatos com fidelidade aos respectivos programas partidários); de estimular a fragmentação política; e de possuir uma lógica de funcionamento mais complexa (comparada à do sistema majoritário).

Assim, no intuito de minimizar os efeitos dessa última desvantagem (dificuldade de compreensão das regras do sistema proporcional por grande parte do eleitorado), passa-se a uma análise mais detalhada dessas regras.

O funcionamento do sistema proporcional brasileiro pode ser dividido em duas fases: a fase de cálculo do quociente eleitoral e do quociente partidário; e a fase da distribuição das sobras.

Na primeira etapa da primeira fase o objetivo é definir o quociente eleitoral, que é obtido mediante a divisão do número de votos válidos pelo número de vagas a preencher na eleição, conforme previsto no art. 106, do Código Eleitoral:



$$\text{quociente eleitoral} = \frac{\text{total de votos válidos}}{\text{número de vagas}}$$

O número de votos válidos é composto apenas pelos votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias, ou seja, os votos destinados diretamente aos partidos políticos sem indicação nominal de determinado candidato ou candidata⁷. Ou seja, não se contabiliza os votos em branco e os votos nulos, que são desprezados no processo de apuração e totalização das eleições.



$$\text{total de votos válidos} = \text{total de votos} - (\text{votos em branco} + \text{votos nulos})$$

Na prática, o quociente eleitoral representa o valor, expresso em votos, de cada vaga (ou cadeira) que se está em disputa na eleição. Assim, um quociente eleitoral igual a 100, significa que o partido político ou o candidato que alcançar esse número terá acesso a uma vaga no parlamento. Dessa forma, o quociente eleitoral opera como uma cláusula de barreira, pois aqueles partidos que não alcançarem esse número de votos ficarão fora da distribuição das cadeiras.

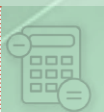
É preciso destacar, ainda, que, caso o resultado encontrado seja uma fração decimal, esta será desprezada se igual ou inferior a meio. No exemplo acima, caso o valor encontrado durante o cálculo fosse 100,4, a fração correspondente a 0,4 seria desprezada, obtendo o quociente eleitoral igual a 100. Contudo, caso a fração fosse superior a meio (0,5), seria equivalente a um. Ainda no mesmo exemplo que utilizamos, se o valor encontrado fosse 100,7, o quociente eleitoral seria 101.

⁵ A obra é integralmente disponibilizada para download pelo Senado Federal: <https://bit.ly/39b4Vel>

⁶ ALVIM, Frederico Franco. Curso de Direito Eleitoral. 2a edição. Curitiba: Juruá, 2016. p. 103-104

⁷ Pode-se votar em legenda digitando na urna eletrônica somente o número do partido político.

Definido o valor do quociente eleitoral, passa-se para a segunda etapa do sistema proporcional com o cálculo do quociente partidário, que é obtido mediante a divisão do número de votos alcançados por cada agremiação política pelo quociente eleitoral, conforme previsão do art. 107, do Código Eleitoral:



$$\text{quociente partidário} = \frac{\text{número de votos do partido ou federação}}{\text{quociente eleitoral}}$$

Nesta segunda etapa da primeira fase, as frações são desprezadas, ainda que sejam superiores a meio. Assim, pelo quociente partidário, obtém-se o número de vagas que cada partido terá direito por ter alcançado votação superior ao quociente eleitoral. Faz sentido, portanto, se desprezar a fração nessa etapa do cálculo, pois, como o quociente partidário representa o número de vagas que a agremiação partidária terá na etapa, seria impossível atribuir fração de uma vaga. Logo, um partido político ter quociente partidário igual a 3 equivale a dizer que essa legenda partidária obteve, nesta etapa do cálculo, três vagas na eleição.

Porém, os cálculos desta etapa ainda não se encerraram. O art. 108 do Código Eleitoral dispõe as normas que indicam quais são os candidatos que serão considerados eleitos em cada partido político: “Estarão eleitos, entre os candidatos registrados por um partido que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral, tantos quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.”.

Esse dispositivo estabelece o tipo de sistema proporcional adotado no Brasil: o sistema proporcional de lista aberta.

Esse modelo de sistema eleitoral importa na apresentação por cada partido político participante da eleição de uma lista de candidatas e candidatos para serem avaliados pelo eleitorado.

Por sua vez, a eleitora e o eleitor votam nominalmente na candidata ou candidato de seu interesse. Os votos, porém, não irão diretamente para esses candidatos. Na verdade, os votos de cada lista apresentada são somados e servem, inicialmente, para definir quantas vagas cada partido

obterá (exatamente como se viu na segunda etapa, quando explicada a forma de calcular o quociente partidário).

Ao saber o número de vagas que cada partido obteve, coloca-se a lista dos partidos em ordem decrescente de votação e a primeira vaga será destinada ao primeiro colocado dessa lista, a segunda vaga ao segundo colocado e assim por diante. Ou seja, os votos nominais dados pelos eleitores e eleitoras servem para determinar a classificação dos candidatos e candidatas dentro de cada lista de partidos políticos.

Veja um exemplo

Quociente partidário do Partido X = 5

Lista de candidatos apresentadas pelo Partido X (em ordem alfabética)

ADÃO
BRUNA
CARLOS
DANILO
ELAINE
FERNANDA
HORÁCIO
IRINEU
JULIANA
KARINE

Lista de candidatos apresentadas pelo Partido X (após a votação, em ordem de alfabética)

ADÃO	98
BRUNA	96
CARLOS	30
DANILO	50
ELAINE	114
FERNANDA	86
HORÁCIO	3
IRINEU	92
JULIANA	89
KARINE	35

Lista de candidatos apresentadas pelo Partido X (após a votação, em ordem decrescente de votação)

ELAINE	114
ADÃO	98
BRUNA	96
IRINEU	92
JULIANA	89
FERNANDA	86
DANILO	50
KARINE	35
CARLOS	30
HORÁCIO	3

Assim, percebe-se que, uma vez que o Partido X teve quociente partidário igual a 5, ele terá direito à cinco vagas nesta eleição, estando eleitos os candidatos Elaine, Adão, Bruna, Irineu e Juliana, pois são os cinco melhores classificados dentro da lista de candidatos do partido X.

Esse cálculo é realizado por todos os partidos políticos que apresentarem candidatos.

A seguir, mais um exemplo:

Quociente partidário do Partido Y = 3

Lista de candidatos apresentadas pelo Partido Y (em ordem alfabética)

AMANDA
BARBARA
CELINA
DONATELO
EVERALDO
FÁBIO
HELENA
ILCEU
JOÃO
KEVIN

Lista de candidatos apresentadas pelo Partido Y (após a votação, em ordem de alfabética)

AMANDA	130
BARBARA	120
CELINA	115
DONATELO	40
EVERALDO	78
FÁBIO	30
HELENA	20
ILCEU	26
JOÃO	125
KEVIN	16

Lista de candidatos apresentadas pelo Partido Y (após a votação, em ordem decrescente de votação)

AMANDA	130
JOÃO	125
BARBARA	120
CELINA	115
EVERALDO	78
DONATELO	40
FÁBIO	30
ILCEU	26
HELENA	20
KEVIN	16

Assim, o Partido Y, que teve quociente partidário igual a 3, terá direito a três vagas nessa eleição, restando eleitos os candidatos Amanda, João e Bárbara, pois são os três melhores classificados dentro da lista de candidatos do partido Y.

É justamente nesse ponto que algumas pessoas acham o sistema proporcional de lista aberta um pouco complicado:



Como explicar o motivo pelo qual a candidata Celina não foi eleita, se ela teve mais votos do que todos os candidatos eleitos pelo Partido X?

A questão é que o sistema proporcional foi concebido para permitir a participação proporcional de todos os espectros ideológicos existentes na sociedade e representados por meio dos partidos políticos.

Dessa forma, por meio do cálculo do quociente eleitoral e do quociente partidário, permite-se uma participação de um número maior de partidos políticos na formação dos órgãos do Poder Legislativo.

Ao retomar a análise do art. 108, do Código Eleitoral, percebe-se que foi imposta uma cláusula de barreira para os candidatos, uma vez que somente poderão receber uma vaga, ou seja, serem eleitos nesta etapa do cálculo, se os votos recebidos forem iguais ou superiores a 10% do quociente eleitoral. Essa previsão visa garantir que os candidatos eleitos tenham um mínimo de representatividade na sociedade, ou seja, recebam um número de votos razoável para poderem ocupar um mandato eletivo.

Se, por exemplo, na eleição do exemplo acima, o quociente eleitoral fosse igual a 500, a cláusula de barreira, ou cláusula de desempenho, seria igual a 50. Assim, somente os candidatos e as candidatas que tivessem votação igual ou acima de 50 poderiam ser eleitos nesta etapa do cálculo.

Com a distribuição das vagas obtidas pelo quociente partidário de cada partido político, observada a cláusula de barreira supramencionada, encerra-se a segunda etapa do sistema proporcional brasileiro.

Contudo, uma vez que foi desprezada a fração no cálculo do quociente partidário, na forma do art. 107, do Código Eleitoral, é possível (e até esperado) que a segunda etapa não tenha distribuído todas as vagas em disputa na eleição.

Nesse caso, havendo vagas ainda a serem distribuídas, inicia-se a segunda fase de cálculo do sistema proporcional brasileiro, a chamada de cálculo da média ou cálculo da sobra.

Esta fase é regulamentada pelo art. 109, do Código Eleitoral que, após a reforma eleitoral implementada pela Lei n. 14.211/2021, determina que as vagas não preenchidas com a aplicação do quociente partidário e com a votação nominal mínima serão distribuídas apenas aos partidos políticos que tenham obtido pelo menos 80% do quociente eleitoral, e aos candidatos que tenham obtido votos em número igual ou superior a 20% desse quociente. Essa regra ficou conhecida como regra 80/20. Segundo o Supremo Tribunal Federal, quando não houver mais partidos e candidatos que atendam tal exigência, as cadeiras restantes devem ser distribuídas por média, com a participação de todos os partidos, ou seja, sem exigência da cláusula de desempenho 80%, em estrito respeito ao sistema proporcional.

Na prática, o que ocorreu foi um aumento do rigor para se participar da etapa de distribuição das sobras. Isso porque não são todos os partidos que poderão participar (somente aqueles que tiverem votação de, pelo menos, 80% do quociente eleitoral) e os candidatos somente poderão ser considerados eleitos se tiverem votação igual ou superior a 20% do quociente eleitoral. Conforme já visto, exceção de aplicação dessa é a hipótese de nenhum partido alcançar esses percentuais, oportunidade em que todos os partidos que participaram do pleito poderão ser incluídos nesta etapa do cálculo.

Para compreender esta etapa de cálculo, novamente, lança-se mão de um novo exemplo:

Em um Município fictício chamado Felicidade, a Câmara de Vereadores possui 9 lugares a serem preenchidos. Foram apurados cinquenta mil votos válidos. Disputaram as eleições quatro partidos:

Partido A, Partido B, Partido C e Partido D.

Eles tiveram as seguintes votações:

Partido A 12.000 votos;

Partido B 15.000 votos;

Partido C 4.000 votos; e

Partido D 19.000 votos.

Assim, nesta eleição simulada, tem-se o quociente eleitoral igual a 5.556.

O quociente partidário do Partido A será apurado dividindo os votos obtidos pelo partido (12.000) pelo quociente eleitoral (5.556), encontra-se 2,159. Desprezada a fração, encontra-se o quociente partidário do partido A igual a 2.

Para o Partido B, divide-se 15.000 por 5.556. Encontra-se 2,699. Despreza-se a fração. Quociente partidário igual a 2.

Para o Partido C, divide-se 4.000 por 5.556. Encontra-se 0,719. Despreza-se a fração. Encontra-se o quociente partidário igual a zero.

Por fim, para o Partido D, divide-se 19.000 por 5.556. Encontra-se 3,419. Despreza-se a fração e tem-se o quociente partidário igual a 3.

Assim, diante do cálculo, tem-se que cada partido terá direito a número de cadeiras equivalente ao quociente partidário.

A primeira fase da divisão ficou dessa forma:

aos partidos A e B serão atribuídas duas cadeiras.

O partido C não receberá nenhuma cadeira nesta primeira fase, pois não atingiu o quociente eleitoral.

E o partido D contará com três lugares.

É preciso destacar que, de acordo com a nova redação do art. 109, §2º, do Código Eleitoral, o Partido C está fora da próxima fase de distribuição de vagas remanescentes. Isso porque, ele não alcançou o número de votos igual ou superior a 80% do quociente eleitoral, que é 4.444,8. Ele obteve apenas 4.000 votos.

Deve-se atentar para um outro ponto: os lugares conquistados, até agora, pelos partidos A, B e D só poderão ser preenchidos por candidatos que obtiverem votação nominal superior a 10% do quociente eleitoral, conforme previsão do caput do art. 108 do Código Eleitoral.

No exemplo simulado, o quociente eleitoral é 5.556. Assim, a cláusula de desempenho equivale a 555,6.

Aqui, deve a fração ser desprezada, porque o cálculo situa-se no âmbito do quociente partidário, conforme disposto na parte final do art. 107, do Código Eleitoral.

Dessa forma, cada candidato dos partidos A, B e D deve ter obtido pelo menos 555 votos para ser eleito.

Caso os lugares conquistados pelo partido não sejam preenchidos em razão de seus candidatos não terem atingido essa cláusula de desempenho, a vaga será distribuída com base no sistema de médias previsto no art. 109 do Código Eleitoral.

No referido exemplo, há nove lugares a serem preenchidos, mas somente sete vagas foram distribuídas até agora: 2 para o Partido A, 2 para o partido B e 3 para o Partido D.

Suponha-se que os candidatos desses partidos políticos tenham atendido à exigência de votação nominal mínima, ou seja, todos eles obtiveram o mínimo de 555 votos.



Há, portanto, duas vagas que não puderam ser distribuídas pela aplicação do critério do quociente partidário.

Para quais partidos irão essas vagas?

O artigo 109, incisos I a III, do Código adotou o sistema de médias, devendo-se observar a maior ou mais forte média.

Antes de se efetuar os cálculos das médias, vale a pena ressaltar quatro pontos:

1º. para o cálculo das médias, a Resolução TSE no 16.844/90 determina que a fração seja considerada até a 14ª casa decimal.

2º. poderão concorrer à distribuição dos lugares que sobraram somente os partidos que “tenham obtido pelo menos 80% do quociente eleitoral”, conforme art. 109, §2º, do Código Eleitoral, com redação dada pela Lei n. 14.211/2021.

3º. nesta fase impõe-se a observância da cláusula de desempenho individual mais rigorosa, prevista no art. 109, §2º, parte final: “candidatos que tenham obtido voto em número igual ou superior a 20% do quociente eleitoral”.

4º. quando não houver mais partidos e candidatos que atendam a regra 80/20, as cadeiras restantes devem ser distribuídas por média, com a participação de todos os partidos, ou seja, sem exigência da cláusula de desempenho 80%, em estrito respeito ao sistema proporcional.

Então, retomando o exemplo, cabe distribuir duas vagas:

Eis a fórmula a ser utilizada:



$$\text{Média} = \frac{\text{número de votos do partido ou federação} + 1}{(\text{número de vagas})}$$

A Média será calculada pela divisão do número de votos de cada partido pelo número de vagas já distribuídas a esse partido somado ao número 1.

Para a distribuição da primeira vaga, temos o seguinte resultado:

Partido A: $12.000 \div (2 \text{ vagas distribuídas} + 1) = 4.000$

Partido B: $15.000 \div (2 \text{ vagas distribuídas} + 1) = 5.000$

Partido C: FOI EXCLUÍDO DESSA FASE

Partido D: $19.000 \div (3 \text{ vagas distribuídas} + 1) = 4.750$

Tendo o partido B obtido a maior média, ficará com a primeira vaga, desde que tenha candidato que atenda à exigência de votação nominal mínima.

Essa operação deve ser repetida tantas vezes quantas forem as vagas remanescentes, sendo que a cada rodada deve ser incluído no cálculo o resultado da operação anterior.

Passa-se para a segunda rodada de cálculos:

Para a distribuição da segunda vaga tem-se:

Partido A: $12.000 \div (2 \text{ vagas distribuídas} + 1) = 4.000$

Partido B: $15.000 \div (3 \text{ vagas distribuídas considerando a rodada anterior} + 1) = 3.750$

Partido C: FOI EXCLUÍDO DESSA FASE

Partido D: $19.000 \div (3 \text{ vagas distribuídas} + 1) = 4.750$

A segunda vaga será destinada ao partido D, porquanto obteve a maior média, desde que tenha candidato que atenda à exigência de votação nominal mínima.

Resultado final:

*o partido A ficará com duas vagas,
o partido B com três vagas,
o partido C com nenhuma vaga,
e o partido D com quatro vagas.*

Assim, ficam preenchidas as nove vagas existentes.

Conclui-se que, de fato, o sistema proporcional é mais complexo do que o sistema majoritário de votação. Por esse motivo, é muito importante que o eleitor e a eleitora conheçam o funcionamento desse sistema antes de exercerem o direito do voto, uma vez que com o voto nominal a um determinado candidato podem estar contribuindo para a eleição de outro candidato ou candidata que compõe a lista apresentada por determinado partido político.

Na prática, no sistema proporcional brasileiro, vota-se inicialmente na lista de candidatos apresentada por determinado partido político. Contudo, por ser um sistema de lista aberta, o eleitor e a eleitora, por meio do voto nominal, podem influenciar na classificação interna dessa lista e influenciarem quais candidatos serão eleitos a depender de quantas vagas o partido político conseguir na eleição.

Referências

NICOLAU, Jairo. Sistemas eleitorais. Editora FGV. Edição do Kindle.
Material Complementar

NEPOMUCENO, Luciana Diniz; NETO João Andrade. Minirreforma Eleitoral Comentada. Editora Riddel. 2022.

Videos:

<https://tinyurl.com/2b7zreb6>

<https://tinyurl.com/3cnav94b>

<https://tinyurl.com/y59nkrn2>

Alistamento eleitoral e o exercício do voto

Juliana de Freitas Dornelas

Objetivos pedagógicos

Ao final desta aula os alunos serão capazes de identificar quem são as pessoas que podem requerer o alistamento eleitoral e como fazê-lo. Ainda, serão capazes de compreender o processo de alistamento e poderão argumentar e se posicionar sobre a importância do exercício do voto no Brasil.

Texto conceitual

O artigo 14 a Constituição da República estabelece a obrigatoriedade de alistamento eleitoral às cidadãs e aos cidadãos brasileiros maiores de 18 anos, sendo facultado aos analfabetos, aos maiores de 70 anos e aos maiores de 16 anos e menores de 18 anos.

Proíbe, ainda, o alistamento aos conscritos¹, durante o período do serviço militar obrigatório, e aos estrangeiros.

Para se inscrever, a eleitora ou o eleitor deverá procurar um dos canais de atendimento da zona eleitoral.



Atenção ao prazo para alistamento!

O cadastro eleitoral fica **fechado nos 150 dias antes das eleições²** e reabre-se somente após o pleito. Assim, é importante verificar, com antecedência, se o cadastro está aberto.

¹ Conscrito: alistado, recrutado. Todos os que estejam cumprindo o serviço militar obrigatório são proibidos de votar. São incluídos nessa proibição os Médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários que prestam o serviço militar inicial obrigatório, e os alunos de órgão de formação da reserva militar.; Sobre conscritos: (Res. nº 15850 na Cta nº 10471, de 3.11.89, rel. Min. Roberto Rosas.), Aquele que se alistou antes da condição de conscrito fica impedido de votar durante o tempo que estiver prestando serviço militar obrigatório. (Res. nº 20165 no PA nº 16337, de 7.4.98, rel. Min. Nilson Naves e. Res. nº 15072 na Cta nº 9881, de 28.2.89, rel. Min. Sydney Sanches); Os militares, em qualquer nível de carreira, são alistáveis. (Res. nº 15099 na Cta nº 9923, de 9.3.89, Vilas Boas.).

² Lei nº 9.504/97. Art. 91: Art. 91. Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos cento e cinquenta dias anteriores à data da eleição.

Autoatendimento virtual

[<https://bit.ly/3suqo9i>]

É possível iniciar o atendimento pela internet, usando os serviços de Autoatendimento da Justiça Eleitoral. A pessoa alistanda receberá um aviso se houver a necessidade de comparecimento ao cartório eleitoral para completar o atendimento com a coleta dos dados biométricos no prazo de 30 dias. Se não houver o comparecimento nesse prazo, o requerimento prévio será excluído do sistema.³

Atendimento presencial

No atendimento durante o serviço ordinário de alistamento, revisão ou transferência eleitoral, serão coletados dados biométricos, mediante inclusão de impressões digitais roladas dos dez dedos, ressalvada impossibilidade física, fotografia e, salvo se se tratar de pessoa analfabeta ou para o qual seja impossível manejar a caneta de coleta, assinatura digitalizada da eleitora ou do eleitor.

Tanto nos atendimentos remotos quanto no atendimento presencial, os requerimentos são analisados pelas juízas e juízes eleitorais, que conferem a documentação, eventual duplicidade do cadastro e regularidade das informações.

³ (art. 1º, § 4º do Provimento CGE nº 7/2022).

Saiba mais



A Justiça Eleitoral formalizou convênios com órgãos públicos de identificação civil visando ao aproveitamento de dados biométricos já coletados anteriormente por esses órgãos. Nesses casos, a confirmação da biometria recebida pela Justiça Eleitoral é feita na urna no dia da eleição. Assim, mesmo que você não tenha coletado a biometria é possível que no dia da eleição, suas digitais já estejam cadastradas.

A gestão do Cadastro Eleitoral e a prestação de serviços eleitorais que lhe são correlatos são efetuadas, em conformidade com a legislação eleitoral editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Todo acesso a informações constantes do Cadastro Eleitoral por instituições públicas e privadas e por pessoas físicas se fundamenta na Lei Geral de Proteção de Dados.

No período em que o cadastro estiver aberto é possível realizar o atendimento presencial. Para realizar a primeira inscrição eleitoral (tirar o título eleitoral), é necessário comparecer a qualquer cartório eleitoral do Estado de Minas Gerais com os seguintes documentos:

- documento oficial de identificação que comprove a nacionalidade brasileira (exceto CNH);
- certificado de quitação do serviço militar para a pessoa do gênero masculino que solicite alistamento no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro do ano em que completar 19 (dezenove) anos;
- comprovante de residência/domicílio atualizado;
- CPF, se o possuir.

No ato do atendimento, a pessoa recebe o número do título eleitoral, bem como o documento impresso, no entanto, as alterações efetivadas no Cadastro Eleitoral levam, em média, de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias para serem processadas. Dessa forma, é possível que demore alguns dias para que as informações sejam atualizadas no E-Título.

Saiba mais



O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por meio da Resolução nº 23.538/2017, substituiu o modelo do título eleitoral antigo (foto 1) pelo novo modelo, que, a partir de então, é impresso em papel A4 (foto 2).



Foto 1: www.tre-mg.jus.br

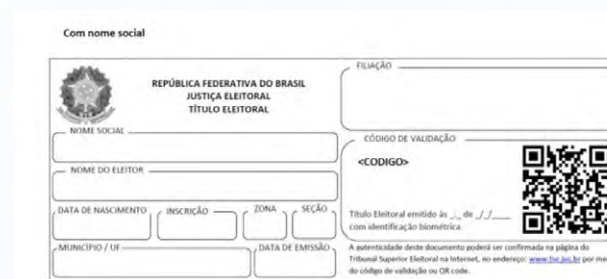


Foto 2: www.tre-ce.jus.br

O novo modelo contém todos os dados do modelo anterior, acrescidos da filiação e de código do tipo *QR Code*, permitindo assim a confirmação da autenticidade do documento por meio de acesso à página do TSE na internet. De todo modo, o modelo antigo continua válido.

Alguns dados são coletados no ato do atendimento eleitoral, que, além da biometria, servem para maior identificação da eleitora ou eleitor. Alguns dados foram incluídos há pouco tempo, com objetivo de fomentar ações da Justiça Eleitoral para maior inclusão e melhor atendimento. Cabe citar alguns dados relevantes:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL **RAE** 01

62 - OPERAÇÃO: ☐ 1 ALISTAMENTO ☐ 3 TRANSFERÊNCIA ☐ 5 REVISÃO ☐ 7 2ª VIA

63 - DESEJA SER MESÁRIO? ☐ 1 VOLUNTÁRIO ☐ 2 INDICADO ☐ 3 NÃO

64 - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: COLE AQUI A ETIQUETA SOMENTE QUANDO SE TRATAR DE OPERAÇÃO DE ALISTAMENTO PARA OS DEMAIS CASOS, PREENCHA COM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ELEITOR.

65 - NOME CIVIL DO REQUERENTE OU DA REQUERENTE

66 - NOME SOCIAL DO REQUERENTE OU DA REQUERENTE

67 - OPÇÃO DE FILIAÇÃO:

68 - DATA DE NASCIMENTO: ☐ 1 ALTERAÇÃO ☐ 2 VALIDAÇÃO

69 - CÓD. MUNICÍPIO NASCIMENTO 70 - MUNICÍPIO DE NASCIMENTO 71 - UF

72 - DOC. IDENTIFICAÇÃO 73 - N.º DOC. 74 - ÓRGÃO 75 - CPF

76 - GÊNERO 77 - ESTADO CIVIL 78 - GRAU DE INSTRUÇÃO 79 - OCUPAÇÃO PRINCIPAL

80 - POSSUI ALGUMA DEFICIÊNCIA? ☐ NÃO ☐ SIM, ESCOLHA AO MENOS UMA: ☐ AUDITIVA ☐ VISUAL ☐ LOCOMOÇÃO ☐ OUTROS

81 - E INTERPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)? ☐ NÃO ☐ SIM

82 - POSSUI IRMÃO GÊMEO? ☐ NÃO ☐ SIM

83 - ACEITA RECEBER MENSAGEM DA JUSTIÇA ELEITORAL? ☐ NÃO ☐ SIM

84 - TELEFONE 1 85 - TELEFONE 2

86 - TELEFONE CONTATO 87 - NOME CONTATO

88 - ACEITA RECEBER E-MAIL DA JUSTIÇA ELEITORAL? ☐ NÃO ☐ SIM

89 - CÓD. MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO 90 - MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO 91 - CEP 92 - VÍNCULO MUNICÍPIO ☐ RESIDENTE ☐ OUTRO VÍNCULO

93 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: LOGRADOURO 94 - Nº

95 - COMPLEMENTO 96 - BAIRRO 97 - TEMPO DE RESIDÊNCIA (ANOS) = (MÊSES)

98 - ZONA ELEITORAL 99 - CÓD. LOCAL DE VOTAÇÃO 100 - LOCAL DE VOTAÇÃO ☐ ALOCAR EM SEÇÃO COM ACESSIBILIDADE

101 - DADOS COMPLEMENTARES: ☐ 1 DISGÊNERO ☐ 2 TRANSGÊNERO ☐ 3 PREFERE NÃO INFORMAR

102 - QUAL A RAÇA OU COR DO ELEITOR: ☐ 1 BRANCA ☐ 2 PRETA ☐ 3 PARDIA ☐ 4 INDÍGENA ☐ 5 AMARELA

103 - EM CASO DE INDÍGENA, QUAL ETNIA, POVO OU GRUPO INDÍGENA? 104 - OUTRA ETNIA (INDÍGENA)? ☐ NÃO ☐ SIM, QUAL?

105 - SE CONSIDERA QUILOMBOLA? ☐ NÃO ☐ SIM

106 - QUAL O NOME DA COMUNIDADE QUILOMBOLA? 107 - FALA ALGUMA LÍNGUA DE ORIGEM QUILOMBOLA? ☐ NÃO ☐ SIM

INSCRIÇÃO E ASSINATURA DO SERVIDOR DO CARTÓRIO ELEITORAL, ATESTO O CORRETO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO E QUE O REQUERENTE COMPROVOU SUA IDENTIDADE.

108 - INSCRIÇÃO

109 - ASSINATURA

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE REQUERIMENTO.

110 - LOCAL

111 - DATA DO REQUERIMENTO 112 - ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO REQUERENTE

PARA USO DO JUIZ ELEITORAL

113 - DECISÃO: ☐ 1 DEFIRO ☐ 3 INDEFIRO

114 - DATA DA DECISÃO 115 - ASSINATURA DO JUIZ

116 - MOTIVO DO INDEFERIMENTO

117 - NOME DO REQUERENTE OU DA REQUERENTE

118 - UF 119 - ZONA 120 - OPERAÇÃO: ☐ 1 ALISTAMENTO ☐ 3 TRANSFERÊNCIA ☐ 5 REVISÃO ☐ 7 2ª VIA

121 - DATA 122 - ASSINATURA DO SERVIDOR DO CARTÓRIO ELEITORAL

123 - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: COLE AQUI A ETIQUETA SOMENTE QUANDO SE TRATAR DE OPERAÇÃO DE ALISTAMENTO PARA OS DEMAIS CASOS, PREENCHA COM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ELEITOR.

Fonte: www.tre-mg.jus.br

1. O nome social será o constante do título de eleitoral. Dessa forma, a pessoa trans será chamada pelo nome que se identifica, mesmo que ainda não tenha regularizado o restante da sua documentação;

2. As pessoas que são intérpretes de libras poderão atuar como colaboradores da Justiça Eleitoral. Por isso, é importante que o cadastro esteja atualizado;

3. A Justiça Eleitoral manda mensagem de whatsapp e e-mail apenas se for autorizado pelo eleitor ou pela eleitora;

4. A identificação de gênero visa habilitar a possibilidade de inclusão de nome social, bem como de proceder à correta identificação da eleitora ou do eleitor;

5. Os dados de cor ou raça são importantes para, além de dados estatísticos, confrontar com os dados das pessoas que se candidatam. Isso é importante para construção de ações afirmativas voltadas para grupos minorizados.

Direitos Políticos

Brasileiros no exterior

As brasileiras e brasileiros residentes no exterior também devem cumprir suas obrigações eleitorais, realizando o alistamento e o exercício do voto nas eleições para presidente e vice-presidente da República. Para isso, deve se inscrever na zona eleitoral do exterior.

Eleições no exterior são organizadas pela Justiça Eleitoral em Brasília-DF/Brasil e realizadas em outros países com o apoio dos Consulados e Embaixadas brasileiros.

Portugueses

As pessoas portuguesas que tenham adquirido o gozo dos direitos políticos no Brasil, podem se alistar, conforme artigo 12 da Constituição do República/1988⁴.

O Decreto Federal 3.927/2001 promulgou o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa e garante a igualdade de direitos e obrigações civis e ao gozo de direitos políticos entre Brasil e Portugal. Desse modo, os portugueses beneficiários do Estatuto de Igualdade com outorga do gozo de direitos políticos pelo Ministério da Justiça podem se alistar no Brasil.⁵

⁴ Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição. (CF, art. 12, § 1º, 1988)

⁵ Sobre reciprocidade Brasil- Portugal: Decreto Federal . 70.391/1972 e Decreto Federal 70.436/1972

Atenção



A aquisição do gozo de direitos políticos por pessoa brasileira em Portugal não acarreta a suspensão de direitos políticos ou o cancelamento da inscrição eleitoral e não impede o alistamento eleitoral.

Dessa forma, para realizar seu alistamento eleitoral, a pessoa de nacionalidade portuguesa que obteve equiparação de direitos políticos no Brasil por meio do Estatuto da Igualdade precisa apresentar documento oficial de identificação, Portaria Ministerial de Titularidade do Estatuto de Igualdade e comprovante de residência/domicílio. Não precisa apresentar quitação com o serviço militar.

Indígenas

Aos indígenas é garantido, na prestação de serviços eleitorais, sua organização social, seus costumes e suas línguas, crenças e tradições.⁶

Essa garantia não exclui a aplicação, às pessoas indígenas, das normas constitucionais, legais e regulamentares que impõem obrigações eleitorais e delimitam o exercício dos direitos políticos, ou seja, mesmo sem fluência na língua portuguesa, não será feita distinção ou restrição de direitos aos indígenas.

Pessoas com deficiência

A Justiça Eleitoral promove a implementação de medidas destinadas a promover o alistamento e o exercício de seus direitos políticos das pessoas com deficiência, inclusive as declaradas como relativamente incapazes, em igualdade de condições com as demais pessoas.

As medidas incluem a escolha de local de votação com seção eleitoral com acessibilidade e auxílio no ato de votar por pessoa da escolha da eleitora ou eleitor com deficiência.

Desde a criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015⁷), a Justiça Eleitoral não processa solicitação de suspensão de direitos políticos amparada em deficiência, ou em documento que ateste afastamento laboral por invalidez ou fato semelhante.

No entanto, no caso de o exercício do voto ser impossível ou muito oneroso às pessoas com deficiência, não serão aplicadas sanções legais pela ausência às urnas ou ao alistamento⁸. Mesmo nesses casos, a pessoa com deficiência pode gozar dos seus direitos políticos. Eventualmente, pode ser viabilizado à pessoa com deficiência o atendimento em domicílio para fins de alistamento.

Pessoas transgêneras

É garantida à pessoa transgênera, preservados os dados do registro civil, fazer constar do Cadastro Eleitoral seu nome social e sua identidade de gênero.

O nome social constará do título de eleitor e não haverá divulgação do nome civil da pessoa quando for ela identificada por nome social constante do Cadastro Eleitoral, salvo nas situações previstas no § 4º do art. 16 da Resolução TSE 23.659/2021, que são:

1. Hipóteses em que for legalmente exigido o compartilhamento do dado;
2. Para atendimento de solicitação formulada pela própria pessoa.⁹

No dia da votação, a eleitora ou eleitor deverá se identificar com um dos seguintes documentos com foto, inclusive os digitais:

1. e-Título (Res. TSE nº 23.659/2021, art. 72);
2. carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
3. certificado de reservista;

⁷ Lei 13.146/2015 - <https://tinyurl.com/2a87bpui>

⁸ Art. 15 da Resolução TSE 23.659/2021

⁹ Você sabe o que é nome social? Saiba mais aqui (link: <https://tinyurl.com/yh539d6z>)

⁶ Art. 13 Resolução TSE 23.659/2021

4. Carteira de Trabalho (somente em formato físico).
5. Carteira Nacional de Habilitação.



Atenção

A certidões de nascimento ou de casamento não são aceitas como prova de identidade no momento da votação.

Texto para discussão

Trecho de: O voto obrigatório no Brasil: análise crítica e comparada
Giovani Silva Corralo

(...)

O voto obrigatório é uma constante na história brasileira. Está previsto no art. 14, §1º da Constituição Federal de 1988. Reflete a ideia que se tinha da obrigação de todos participarem da vida pública. É o que vigorou durante a colonização lusitana nas ordenações do Reino e que seguiu no período pós-independência, tanto que no Brasil Império havia não somente o dever de votar, mas também de exercer o mandato se escolhido. Essas disposições, que incorreram do séc. XVI a XX na história brasileira, tem por pressuposto uma concepção de liberdade forjada na Antiguidade e que considera a pessoa enquanto integrante de uma coletividade. Muito diversa da liberdade que se consubstancia na Modernidade, que releva e resguarda o indivíduo em si, na sua singularidade. Tais questões refletem na democracia, pois a democracia dos antigos, tendo-se por base Atenas, era direta, enquanto a democracia dos modernos é representativa. De um lado, a obrigação de participar por integrar um corpo social; do outro, a liberdade individual que repousa na dignidade humana. Nos tempos atuais, talvez o que se chame de Pós-Modernidade em construção, a concepção de liberdade se radicaliza ainda mais. Rompem-se com as uniformidades e metarrelatos da Modernidade. Ficam os relatos e dissensos. A segurança, outrora preponderante, cede ainda mais para a liberdade. Relações tribais se consolidam. A disrupção tecnológica está presente a engolfar a vida

humana. Em tempos de reafirmação de liberdades, como defender o voto obrigatório? Não é sem razão que das 22 democracias ininterruptas desde meados do séc. XX – as mais consolidadas – 18 possuem o voto facultativo: Alemanha, Áustria, Canadá, Dinamarca, Estados Unidos, Finlândia, França, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Holanda, Noruega, Nova Zelândia, Reino Unido, Suécia e Suíça. Nesse grupo seletivo persistem com o voto obrigatório Luxemburgo, Austrália, Costa Rica e Bélgica. São países pequenos – territorialmente a exceção é a Austrália – e com diminuta população, a fortalecer vínculos comunitários. A adoção do voto facultativo é um respeito à liberdade da pessoa humana. Significa respeitar o direito do cidadão de escolher e de não fazer escolha alguma. No Brasil, se o voto não for exercido por quem de direito – grosso modo entre os 18 e 70 anos de idade –, estará sujeito a sanções e restrições. Nas últimas eleições brasileiras o percentual de abstenções, voto branco e voto nulo tem ficado próximo a 30%. Pesquisas apontam que a maioria da população brasileira é favorável à facultatividade do voto. Diversos indicadores que medem a democracia brasileira mostram a sua baixa qualidade ou intensidade. Será que o voto obrigatório pode levar a uma melhora da democracia? A resposta não parece ser positiva. A facultatividade do voto significaria respeito máximo à liberdade individual de escolher e de não fazer escolhas. Não obrigar ao voto pode, isso sim, melhorar a qualidade da democracia, a fazer com que os devidamente interessados em votar façam as suas escolhas. Evitam-se escolhas impensadas de quem não quer votar. A qualificação do processo democrático se dá com a participação, voluntária e espontânea, das pessoas, não de forma compulsória e impositiva.

(...)

Trecho de: Corralo, G. S., & Camargo, L. de O. (2023). O voto obrigatório no Brasil: análise crítica e comparada. Revista Do Direito Público, 18(3), 186–202. <https://tinyurl.com/yh539d6z>



Questões para debate

O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios no Brasil. A ausência às urnas das eleitoras e eleitores podem gerar multa que variam entre R\$ 1,05 a R\$ 35,10.

Questiona-se:

- Quais são as vantagens do voto obrigatório?
- Quais são as desvantagens do voto obrigatório?
- A multa é sanção suficiente para o incentivo ao voto?
- Quais outras ações seriam importantes para o incentivo ao voto?



Atividade complementar

Jogo da memória

Crie cartões para relacionar dos pares:

Pessoas portuguesas	Podem solicitar o alistamento, baseado no estatuto da igualdade
Pessoas transegeras	Podem solicitar a inclusão do nome social
Pessoas brasileiras no exterior	Podem votar apenas, para presidente e vice-presidente
Pessoas com deficiência	Podem solicitar a transferência para uma seção eleitoral de fácil acesso
Pessoas analfabetas	São facultados a votar, independente da idade
Conscritos	Não podem votar, enquanto perdurar a condição



Atividade – Júri simulado

O grupo 1 será o julgador.

O grupo 2 será o defensor do voto obrigatório.

O grupo 3 será o defensor do voto facultativo.

Os grupos 2 e 3 se reunirão por 5 minutos e elegerão a pessoa que fará a apresentação argumentativa em favor do voto obrigatório e do voto facultativo.

Cada grupo terá 3 minutos para apresentar a tese e depois mais 1 minuto para a réplica.

Depois das apresentações, o grupo julgador se reunirá por 5 minutos e proclamará a decisão com o resultado do vencedor do debate. É importante trabalhar tese, antítese e síntese, e que todos os argumentos sejam analisados.

Leitura complementar

Corralo, G. S., & Camargo, L. de O. (2023). O voto obrigatório no Brasil:: análise crítica e comparada. Revista Do Direito Público, 18(3), 186–202.
<https://tinyurl.com/5n878e74>

ANDRADE, Ana Luiza Mello Santiago. Voto obrigatório.
<https://tinyurl.com/ynt4vj42>

Alistamento Eleitoral: Alistamento eleitoral (youtube.com).
<https://tinyurl.com/3pwcp6hx>.

Cartilha do Eleitor: Alistamento eleitoral (youtube.com).
<https://tinyurl.com/mthb3wmj>

Podcast: Explicando Direito: Alistamento Eleitoral.
<https://tinyurl.com/5em4h9xa>

Referências

Cartilha do Nome Social: link: (<https://tinyurl.com/yh539d6z>)

Lei 13.146/2015 - <https://tinyurl.com/2a87bpui>

Resolução TSE 23.659/2021 <https://tinyurl.com/665xp7ur>

Provimento CGE nº 7/2022 (<https://tinyurl.com/42s4hs5m>)

Decreto Federal . 70.391/1972 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d70391.htm)

Decreto Federal 70.436/1972 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D70436.htm)

Lei nº 9.504/97 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9504.htm)

Carta de serviços TRE/MG Carta de serviços — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (tre-mg.jus.br) <https://bit.ly/3MIBUaF>

(Res. nº 20165 no PA nº 16337, de 7.4.98, rel. Min. Nilson Naves.) - <https://tinyurl.com/4eb5jpuv>

(Res. nº 15945 na Cta nº 9974, de 16.11.89, rel. Min. Octávio Gallotti.) <https://tinyurl.com/2s3badbr>

(Res. nº 15850 na Cta nº 10471, de 3.11.89, rel. Min. Roberto Rosas.) - <https://tinyurl.com/mwyfzu7a>

(Res. nº 15099 na Cta nº 9923, de 9.3.89, rel. Min. Vilas Boas.) <https://tinyurl.com/543muwjn>

(Res. nº 15072 na Cta nº 9881, de 28.2.89, rel. Min. Sydney Sanches.) <https://tinyurl.com/2ntj33y9>

Consequências jurídicas da abstenção, do voto branco e do voto nulo

Leandro Barbosa Silva

Objetivos pedagógicos

Neste tópico, pretende-se que o estudante possa:

- I. Conhecer os conceitos de abstenção, voto branco e voto nulo;
- II. Conhecer os tipos (classificações) de voto nulo;
- III. Compreender as consequências jurídicas da abstenção, do voto branco e do voto nulo no ordenamento jurídico brasileiro.

Texto conceitual:

“Voto branco, voto nulo e abstenção: você sabe a diferença?”

Nos últimos anos eleitorais, um tema tem sido recorrente nas mais diversas redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas:



O voto nulo pode promover a anulação de uma eleição?

Subjacente a esse questionamento, revela-se a dúvida de parcela do eleitorado acerca das consequências jurídicas do voto branco, do voto nulo e da abstenção eleitoral. Pretende-se abordar as características desses institutos e firmar as bases para a compreensão do sistema eleitoral brasileiro.

Tudo se inicia na Constituição da República, que prevê o voto obrigatório para os maiores de dezoito anos e menores de setenta anos (CF, art. 14, §1º, I). Portanto, mais do que um direito inerente ao regime democrático,

o voto no Brasil é um dever cívico¹. Dentre as principais características do voto no Brasil, destaca-se a liberdade.

O voto deve ser livre, isto é, a eleitora e o eleitor devem possuir liberdade para efetivamente escolher dentre as diversas alternativas políticas que se apresentem em determinada eleição. É exercendo essa liberdade que o ordenamento jurídico pátrio permite que não se escolha nenhuma candidata ou nenhum candidato. A eleitora e o eleitor podem votar em branco ou votar nulo.

De acordo com o Glossário Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o voto em branco é “aquele em que o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos.”². Remonta à época da votação por cédulas³, na qual os eleitores, em vez de escrever o nome ou o número de sua candidata ou candidato, preferiam depositar na urna a cédula “em branco”. Com a introdução da votação por meio da urna eletrônica, essa possibilidade de manifestação negativa é viabilizada por meio de uma tecla própria denominada “branco”.

A origem da dúvida quanto à consequência jurídica do voto em branco é a alteração legislativa implementada pela Lei n. 9.504/1997, denominada Lei das Eleições. Antes dessa lei, não havia uma lei geral para as eleições, sendo cada pleito regulamentado por uma lei específica e o art. 106, parágrafo único, do Código Eleitoral prescrevia: “Contam-se como válidos os votos em branco para determinação do quociente eleitoral. Entretanto, o mencionado dispositivo do Código Eleitoral foi expressamente revogado pelo art. 107, da Lei das Eleições, a qual prevê, ainda, a exclusão dos votos em branco dos votos válidos⁴.”

¹ GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 20ª ed. São Paulo: Atlas, 2024. p. 513.

² TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Brasil). *Glossário Eleitoral*. Disponível em: <https://tinyurl.com/bdfy8s55>. Acesso em 02.07.2024

³ Registra-se que ainda existe a possibilidade de realização de votação por cédula nas hipóteses de contingência a problemas no sistema eletrônico de votação e totalização de votos, nos termos do art. 82, da Lei n. 9.504/1997.

⁴ Art. 2º, LE: Será considerado eleito o candidato a Presidente ou a Governador que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

Art. 3º, LE: Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.

Art. 5º, LE: Art. 5º Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias.

Assim, após a referida reforma legislativa, os votos em branco não são considerados para apuração dos votos válidos, não possuindo qualquer efeito jurídico na apuração da eleição, pois são desconsiderados.

Por sua vez, o voto nulo ocorre quando a eleitora ou eleitor “manifesta sua vontade a anular, digitando na urna eletrônica um número que não seja correspondente a nenhum candidato, partido político ou federação oficialmente registrados”⁵.

Pode-se dividir os votos nulos em dois grandes grupos:

- os votos originariamente nulos e
- os votos nulos pelo exercício do sistema de invalidades eleitorais e de defesa da autenticidade das eleições⁶.

Os votos originariamente nulos ocorrem “por ocasião do comparecimento do eleitor às urnas no dia da votação”⁷. Eles podem acontecer por erro da eleitora ou do eleitor na manipulação da urna eletrônica (confusão na ordem de votação dos cargos) ou por vergonha em solicitar auxílio aos mesários no momento da votação. Registra-se que uma pesquisa⁸ apontou que a alta taxa de votos nulos registrados no Brasil foi resultado de uma combinação entre a baixa escolaridade do eleitorado e a elevada complexidade do modelo de cédula eleitoral utilizado no Brasil. Nesse cenário, restou clara a importância da adoção do sistema eletrônico de votação, uma vez que a urna eletrônica facilitou o exercício do voto.

Os votos originariamente nulos também podem ser efetivados por expressa vontade da eleitora ou do eleitor, pelas mais variadas razões: por protesto, indiferença ou apatia política e objeção de consciência. Nesse tipo de voto nulo, o eleitor conscientemente digita na urna eletrônica um número que

5 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Brasil). Glossário Eleitoral. Disponível em: <<https://tinyurl.com/bdfy8s55>>. Acesso em 02.07.2024.

6 ANDRADE NETO, João. O voto nulo e seus efeitos: Um ensaio sobre a (falta de) lucidez da jurisprudência do TSE. In: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coord.); PECCININ, Luiz Eduardo (Org.). Tratado de Direito Eleitoral Vol. 1: Direito Constitucional Eleitoral. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 209-238. Disponível em: <<https://tinyurl.com/3f49mppk>>. Acesso em 02.07.2024.

7 DIAS, Renata Livia Arruda de Bessa. Os votos brancos e nulos no estado democrático de direito: a legitimidade das eleições majoritárias no Brasil. Estudos eleitorais, Brasília, DF, v. 8, n. 1, p. 29-54, jan./abr. 2013. Disponível em: <<https://tinyurl.com/4kp7tefx>>. Acesso em 02.07.2024.

8 NICOLAU, Jairo. Participação eleitoral no Brasil: evidências sobre o caso brasileiro. A questão social no novo milênio, Coimbra, 2004. Disponível em: <<https://tinyurl.com/bddf35d7>>. Acesso em 02.07.2024.

não corresponda à uma candidata ou candidato válidos, tampouco a um partido político ou federação participantes daquele pleito.

Os votos originariamente nulos (por erro ou por vontade do eleitor) não produzem qualquer efeito na apuração da eleição. Assim como os votos em branco, os votos originariamente nulos não são considerados votos válidos. Por essa razão, são conhecidos como votos natimortos⁹, pois não produzem efeitos desde a sua origem, na urna eletrônica.

Resta então a pergunta



E se todos eleitores votarem nulo em uma eleição?

A eleição será nula?

Inicialmente, importa registrar que a situação proposta na pergunta acima é de uma abstração enorme, pois consideraria a hipótese de ausência completa de votos válidos. Ou seja, nem as próprias candidatas e candidatos daquela eleição, bem como seus respectivos familiares, votariam de forma válida.

Parte-se então para uma situação um pouco mais factível



E se a maioria dos eleitores votarem nulo em uma eleição?

Qual a consequência jurídica deste comportamento?

9 ANDRADE NETO, João. O voto nulo e seus efeitos: Um ensaio sobre a (falta de) lucidez da jurisprudência do TSE. In: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coord.); PECCININ, Luiz Eduardo (Org.). Tratado de Direito Eleitoral Vol. 1: Direito Constitucional Eleitoral. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 209-238. Disponível em: <<https://tinyurl.com/3f49mppk>>. Acesso em 02.07.2024.

Nesse segundo caso, suponha-se que todas as eleitoras e eleitores votassem nulo, mas as candidatas e candidatos devidamente registrados naquela eleição, bem como seus amigos mais próximos e familiares, votassem de forma válida. Nesse cenário, a eleição seria regular e decidida apenas com os votos validamente atribuídos. A consequência seria a eleição e diplomação de representantes com baixíssima representatividade perante o eleitorado.

Mas ainda resta analisar a outra categoria de votos nulos, aquela decorrente do exercício do sistema de invalidades eleitorais e de defesa da autenticidade das eleições: os votos nulificados e os votos anuláveis.

Os votos nulificados estão previstos no art. 175, §3º, do Código Eleitoral, o qual prevê que “serão nulos, para todos os efeitos, os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados”. Percebemos que, neste tipo de voto nulo, o voto é originariamente válido. Ou seja, a eleitora e o eleitor compareceram às urnas e votaram em uma candidata, candidato, partido político ou federação registrados naquela eleição. Contudo, a Justiça Eleitoral, em julgamento posterior à data da eleição, visando garantir a autenticidade das eleições, declara nulos os votos destinados a candidato, partido político ou federação que tenham o registro indeferido.

Por sua vez, os votos anuláveis possuem previsão no art. 222 do Código Eleitoral. Nesse caso, a votação é anulável, quando viciada de falsidade, fraude, abuso de poder econômico ou de autoridade, ou emprego de propaganda ou de captação de sufrágio ilícitos. Trata-se, portanto, de hipótese de voto originariamente válido, mas declarado pela Justiça Eleitoral, posterior às eleições, como sendo nulos, pois o candidato beneficiário daqueles votos cometeu ilícitos eleitorais.

Para esses casos de votos nulos, declarados pela Justiça Eleitoral após o devido processo judicial, o art. 224, do Código Eleitoral prescreve que “se a nulidade atingir a mais de metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias.”.

Percebe-se, então, que somente nessa hipótese de votos nulos, qual seja, os votos nulificados ou anulados pela Justiça Eleitoral, após a data da eleição e em sede de controle de invalidades eleitorais e autenticidade das eleições, quando corresponderem a mais de metade dos votos válidos, poderá haver novas eleições, as chamadas eleições suplementares.

Assim, as manifestações negativas da eleitora e do eleitor realizadas na urna eletrônica, sejam elas por meio do voto em branco ou por meio do voto nulo, não possuem consequências jurídicas para a apuração e totalização das eleições, possuindo mero efeito estatístico. Segundo João Andrade Neto¹⁰, “a diferença que remanesce entre os votos em branco e nulos é somente de forma”. Atualmente, com o sistema eletrônico de votação, os votos em branco se consumam quando o eleitor pressiona a tecla própria “branco” na urna eletrônica e o voto nulo quando o eleitor, por erro ou vontade própria, digita e confirma na urna um número que não designa nenhum candidato, partido ou federação.

Por fim, cabe destacar as consequências da ausência do eleitor às urnas, o chamado absenteísmo eleitoral. Trata-se do ato de se ausentar ao processo eleitoral. Em cada eleição, a Justiça Eleitoral calcula o índice de abstenção eleitoral por meio do cálculo percentual do eleitorado apto a votar, mas não compareceu às urnas no dia da eleição.

A eleitora ou o eleitor que não comparecer às urnas no dia da eleição pode justificar a sua ausência, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a eleição (art. 126, I, a, Res. TSE n. 23.659/2021) ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do retorno ao Brasil, para os eleitores que se encontrarem no exterior na data do pleito (art. 126, I, b, Res. TSE n. 23.659/2021). Registra-se que não há limite quantitativo para a realização das justificativas eleitorais.

Após este prazo, o procedimento de regularização eleitoral se dá por meio de pagamento de multa a ser arbitrada pelo juízo da zona eleitoral da inscrição da eleitora ou eleitor. É importante destacar que a eleitora ou eleitor que declarar, sob as penas da lei, o seu estado de pobreza ficará isento do pagamento da multa (art. 127, §3º, Res. TSE n. 23.659/2021).

¹⁰ ANDRADE NETO, João. Voto Nulo. In: SOUZA, Cláudio André (et al.). *Dicionário das eleições*. Curitiba: Juruá, 2020. p. 755.

No entanto, caso a eleitora ou o eleitor que não comparecer para votar não justificar a sua ausência, será considerada ou considerado irregular, o que poderá acarretar uma série de problemas, como a impossibilidade de se inscrever em concurso ou prova para cargo ou função pública, tomar posse em cargo público e renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial, entre outros previstos no art. 7º, §1º, do Código Eleitoral.

Ressalta-se, ainda, que, caso a eleitora ou o eleitor se abster de votar em três eleições consecutivas terá a inscrição eleitoral cancelada, salvo se houver apresentado justificativa para a falta ou efetuado o pagamento de multa (art. 130, Res. TSE n. 23.659/2021).

A democracia brasileira, portanto, ao garantir o voto obrigatório, porém livre, viabiliza que eleitorado compareça às urnas no dia da eleição, mas se manifeste negativamente, ou seja, votando em branco ou nulo. Porém, esses votos não produzirão qualquer efeito jurídico no resultado das eleições, pois não são considerados válidos. Por sua vez, os votos originariamente válidos, realizados pelo eleitor no dia da eleição, mas posteriormente declarados nulos pela Justiça Eleitoral, poderão ensejar eleições suplementares, desde que alcancem mais da metade dos votos válidos.



Texto para discussão

<https://tinyurl.com/39zew28n>

Questões para debate:

1. O que são votos em branco e votos nulos?
2. Há diferença entre voto nulo e voto anulado?
3. Quais as consequências do voto em branco e do voto nulo para uma eleição?
4. As abstenções possuem consequências para o eleitor?

Referências

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Brasil). Glossário Eleitoral. Disponível em: <<https://tinyurl.com/bdfy8s55>>. Acesso em 02.07.2024.

ANDRADE NETO, João. O voto nulo e seus efeitos: Um ensaio sobre a (falta de) lucidez da jurisprudência do TSE. In: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coord.); PECCININ, Luiz Eduardo (Org.). Tratado de Direito Eleitoral Vol. 1: Direito Constitucional Eleitoral. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 209-238. Disponível em: <<https://tinyurl.com/3f49mppk>>. Acesso em 02.07.2024.

DIAS, Renata Livia Arruda de Bessa. Os votos brancos e nulos no estado democrático de direito: a legitimidade das eleições majoritárias no Brasil. Estudos eleitorais, Brasília, DF, v. 8, n. 1, p. 29-54, jan./abr. 2013. Disponível em: <<https://tinyurl.com/4kp7tefx>>. Acesso em: 02.07.2024.

GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 20ª ed. São Paulo: Atlas, 2024.

NICOLAU, Jairo. Participação eleitoral no Brasil: evidências sobre o caso brasileiro. A questão social no novo milênio, Coimbra, 2004. Disponível em: <<https://tinyurl.com/bddf35d7>>. Acesso em 02.07.2024.

SOUZA, Cláudio André (et al.). Dicionário das eleições. Curitiba: Juruá, 2020.

MATERIAIS COMPLEMENTARES:

ANDRADE NETO, João. O voto nulo e seus efeitos: Um ensaio sobre a (falta de) lucidez da jurisprudência do TSE. In: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coord.); PECCININ, Luiz Eduardo (Org.). Tratado de Direito Eleitoral Vol. 1: Direito Constitucional Eleitoral. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 209-238. Disponível em: <<https://tinyurl.com/3f49mppk>>. Acesso em 02.07.2024.

DIAS, Renata Livia Arruda de Bessa. Os votos brancos e nulos no estado democrático de direito: a legitimidade das eleições majoritárias no Brasil. Estudos eleitorais, Brasília, DF, v. 8, n. 1, p. 29-54, jan./abr. 2013. Disponível em: <<https://tinyurl.com/4kp7tefx>>. Acesso em: 02.07.2024.

VIDEOS:

<https://tinyurl.com/bdyy9ykm>

<https://tinyurl.com/47mec4jd>

<https://tinyurl.com/5n6zhd3b>

<https://tinyurl.com/mr42mmtD>

A urna eletrônica e a segurança do processo de votação no Brasil

Valéria Aparecida de Souza Machado

Objetivos pedagógicos

Ao final da ação de cidadania realizada pela formadora ou pelo formador da Justiça Eleitoral, pretende-se que os participantes possam:

- I. diferenciar as principais características da votação manual e da votação eletrônica;
- II. descrever os dispositivos de segurança que envolvem o desenvolvimento dos programas, a urna eletrônica e a transmissão dos votos;
- III. inferir as informações oficiais sobre a urna eletrônica e criticar as informações falsas sobre o sistema de votação.

Texto conceitual

A máquina que revolucionou o modo de votar no Brasil

Como era antes da urna eletrônica?

Antes da introdução da urna eletrônica no processo eleitoral brasileiro, as eleições se davam de forma manual, com a utilização de cédulas nas quais a eleitora e o eleitor escreviam a sua intenção de voto. Não existia a identificação da candidata ou candidato pelo número, mas pelo nome com o qual concorriam no pleito. As eleições manuais eram marcadas pela demora na divulgação dos resultados e por apurações lentas que durava 15 dias ou mais. Além disso, a manipulação humana das cédulas implicava falhas não intencionais e, o mais grave, falhas intencionais (fraudulentas), que maculavam o resultado da eleição.

Muitas vezes as cédulas eram usadas para o registro de votos de protesto, ocasião em que a população manifestava sua insatisfação com a situação do país e com a atuação de seus representantes políticos.

Você sabia?



“Situação mico”

No ano de 1988, o macaco Tião teve 400 mil votos para na eleição para prefeito da cidade do Rio de Janeiro, alcançando o 3º lugar na disputa, demonstrando o descrédito da população nos candidatos que concorriam ao pleito. A candidatura do macaco Tião foi impulsionada pela turma do “Casseta e Planeta”, cujo objetivo foi o de mostrar à população a força e importância do voto.

De olho na história

De Cacareco a Macaco Tião: eleitores votaram em animais desde os anos 50

A maneira jocosa de os eleitores brasileiros lidarem com a frustração na política e nos políticos votando em animais, especialmente os de zoológico, vem de muito longe. O primeiro caso registrado no GLOBO foi o de Cacareco, rinoceronte carioca que recebeu cerca de 100 mil votos na eleição para vereador de São Paulo, em 4 de outubro de 1959, um ano depois de sua transferência para o novo zoo paulistano. Cacareco, que, apesar do nome, era fêmea, havia virado a principal atração do local, e sua alta votação foi atribuída à indignação dos eleitores com a política e o número alto de candidatos: 540 pessoas disputavam as vagas na câmara municipal.

A expressiva votação de Cacareco chegou a repercutir na Organização das Nações Unidas, onde o chefe da delegação brasileira, o poeta Augusto Frederico Schmidt, teve dificuldade para explicar o fenômeno político ocorrido em São Paulo e Santos, onde o “candidato” também havia sido “eleito”, conforme mostra notícia na primeira página do GLOBO, em 14 de

outubro de 1959, acompanhada de uma ilustração de Cacareco. Schmidt, que era cronista do jornal, comentava na crônica “O rinoceronte” que a “eleição” do animal fora notícia na capa do “*New York Times*”, e que o próprio embaixador Ciro de Freitas-Vale lhe telefonara para dizer que não se falava em outra coisa nas rádios de Washington. Naquela época, São Paulo já era a maior cidade brasileira, com mais de 3,6 milhões de habitantes, segundo o censo de 1960.

O fenômeno do candidato animal voltou a surgir após a redemocratização do país. Em 1988, um voto de protesto contagiou o Rio. Macaco Tião, um chimpanzé do zoológico do Rio que costumava atirar excrementos em autoridades, foi lançado candidato à prefeitura pela “legenda” Partido Bananista Brasileiro (PBB).

Em Vila Velha, no Espírito Santo, os eleitores também manifestaram sua insatisfação com o poder público, após a cidade ter registrado um grande aumento no número de focos de “*Aedes aegypti*”, o transmissor da dengue. Em 14 de dezembro de 1987, o “candidato” Mosquito foi “eleito” prefeito, com seu nome tendo sido escrito na cédula por 29.668 eleitores. Os outros candidatos, Magno Pires da Silva e Luiz César Maretto Coura, conquistaram 26.633 e 19.609 votos, respectivamente.

Urna Eletrônica: o que se ganhou com a informatização do voto



O ano de 1996 é um marco na história da informatização do processo eleitoral brasileiro, quando eleitores de 57 cidades tiveram o primeiro contato com a urna eletrônica. Nas eleições municipais daquele ano, os votos de mais de 32 milhões de brasileiros - cerca de um terço do eleitorado da época - foram coletados por cerca de 70 mil urnas eletrônicas.

A criação de um “aparelho” para coletar votos era um desejo antigo do país. O primeiro Código Eleitoral, de 1932, previa o uso das “máquinas de votar”, desde que elas pudessem garantir o sigilo do voto. Mas o projeto da urna eletrônica legitimamente brasileira só começou em 1995, quando o TSE formou uma comissão técnica específica, que se dedicou ao estudo e à proposta de construção do equipamento.

Você sabia?



A urna eletrônica é um produto NACIONAL e ÚNICO, com projeto desenvolvido pelo TSE, envolvendo especialistas em informática, eletrônica e comunicação do próprio Tribunal e em parceria com as Forças Armadas, o Ministério da Ciência e Tecnologia, o Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e o Ministério das Comunicações. Muita gente séria e de peso envolvida nesse projeto arrojado!

A nova urna teria que ser capaz de eliminar a intervenção humana nos procedimentos de apuração e totalização dos resultados, bem como garantir maior segurança e transparência ao processo eleitoral. Além disso, deveria ser leve e compacta (para facilitar seu transporte) e prática de usar. O resultado foi um sucesso. A urna eletrônica combinou tela, teclado e unidade central de processamento (CPU) em uma só máquina, com teclado similar ao de um telefone, justamente para possibilitar que as pessoas analfabetas e deficientes visuais pudessem interagir com o novo dispositivo da mesma forma como estavam acostumados em relação ao aparelho telefônico e à máquina registradora ou de calcular. O resultado tornou-se motivo de orgulho para o país, se comparado aos sistemas eleitorais tradicionais de outras democracias.

O antigo sistema de votação em cédulas de papel e de apuração manual era lento, repleto de erros e com muita suspeição. Esse cenário de fragilidade

foi o grande motivador de a Justiça Eleitoral, nos anos 90, buscar uma solução de afastamento definitivo dos elevados riscos de fraude. O voto eletrônico foi uma grande revolução no processo eleitoral brasileiro e, desde que foi implantado, teve por objetivo eliminar a fraude na votação e na apuração dos resultados, ao afastar, o máximo possível, a intervenção humana.

Nas eleições do ano 2000, as urnas eletrônicas chegaram a todos os municípios brasileiros, marcando a primeira eleição totalmente informatizada. Desde então, a Justiça Eleitoral tem ampliado o parque de produção das urnas para suprir o crescimento do eleitorado brasileiro.

Com a informatização do voto, as eleições se tornaram mais ágeis (com resultados conhecidos no mesmo dia da eleição) e seguras, sobretudo após a implantação da identificação biométrica das eleitoras e eleitores, garantindo que uma pessoa não possa votar no lugar da outra. Além disso, as candidatas e candidatos passaram a ser identificados pelo número e não mais pelo nome, evitando-se a pessoalidade. O sistema eletrônico de votação evoluiu, a cada ano, para aderência à legislação vigente, de modo a garantir que mudanças na legislação eleitoral não exijam alterações na urna eletrônica, o que a torna um equipamento perene que pode ser usado em vários processos eleitorais.

Em mais de duas décadas de atividade, a urna eletrônica coletou e apurou os votos de milhões de eleitores em 25 eleições gerais e municipais (contando os dois turnos), com segurança e total transparência. Na eleição municipal de 2020, por exemplo, mais de 147 milhões de eleitores votaram com a utilização de mais de 400 mil urnas eletrônicas instaladas em 5.567 municípios, o que consolidou o Brasil como sendo o país que realiza a maior eleição informatizada do mundo. (Texto adaptado por Valéria Machado - TRE-MG)

Vídeo



Acesse o link abaixo para saber mais sobre a contribuição do processo eletrônico de votação para o fortalecimento da cidadania e da democracia brasileira:

<https://tinyurl.com/ydpxmct2>

Reflexão



Destaques do texto conceitual para reflexão:

. Eleições manuais: erros materiais, apuração lenta, demora na divulgação dos resultados, ausência de sigilo do voto, fraudes.

. Eleição informatizada: eliminação de fraudes, garantia do sigilo do voto, minimização da intervenção humana, apuração ágil, aderência à legislação vigente.

. Urna eletrônica: produto brasileiro, único, desenvolvido para atender as peculiaridades do Brasil (capilaridade territorial, diferenças sociais e culturais, voto obrigatório, quantidade de partidos/candidatos, configuração do sistema eleitoral brasileiro).

Texto para discussão

Urna eletrônica: inovação e tecnologia de ponta sustentam a segurança do processo de votação

Com mais de trinta barreiras de segurança, a urna eletrônica garante o sigilo do voto, a integridade e a autenticidade dos sistemas utilizados na realização das eleições. Vale dizer que todos os sistemas desenvolvidos para fazerem uma eleição acontecer são passíveis de fiscalização e de auditoria por cidadãos e cidadãs, candidatas e candidatos, partidos políticos e instituições.

Além disso, a tecnologia utilizada no desenvolvimento da urna eletrônica permite que ela seja um equipamento inclusivo, já que possui visor numérico e recursos de acessibilidade, como teclado em braille, áudio e utilização de fone de ouvido para pessoas com deficiência visual.

Pelas facilidades logísticas e recursos tecnológicos utilizados, a urna chega a eleitoras e eleitores, de norte a sul do país, para atender comunidades rurais e ribeirinhas, quilombolas, aldeias indígenas e sistemas prisionais. Garante-se, assim, um direito fundamental da democracia representativa do nosso país: o de votar e de ser votada ou votado.

Por que a urna eletrônica?

A adoção do modelo de votação eletrônica no Brasil se baseia em três principais aspectos:

1. NECESSIDADE

- de eliminar as fraudes do passado (troca de cédulas, acréscimo de votos no Mapa de Apuração, eleitor que votava no lugar de outro, etc.);
- de minimizar as dificuldades para votar (voto no nome dos candidatos, questões logísticas em razão da extensão do território brasileiro, voto de pessoas analfabetas e deficientes visuais, etc.);
- de agilizar a apuração dos resultados.

2. SINGULARIDADE

- o sistema eleitoral brasileiro é peculiar e possui características singulares (voto obrigatório, mais de 3 mil candidatos, mais de 470 mil seções eleitorais);
- o Brasil é um país continental, com características regionais específicas, mas que precisavam ser atendidas;
- as desigualdades regionais, culturais e sociais da população brasileira precisavam ser consideradas no processo.

3. CAPACIDADE

- a Justiça Eleitoral foi criada como órgão estruturado para fazer eleições. Esse é o seu negócio;
- possui cadastro eleitoral próprio e totalmente informatizado;
- possui um planejamento adequado, capaz de atender todos os lugares e regiões do país.

Mas e a urna... é segura?

De uma forma geral, o conceito de SEGURANÇA está associado a características de estabilidade, confiança, garantia, firmeza, proteção.

Para a Justiça Eleitoral, no entanto, o conceito de SEGURANÇA está associado à capacidade de tornar a fraude inviável. **Veja, não impossível; mas inviável!** E como é que a Justiça Eleitoral faz isso?

- **impedindo ações fraudulentas e invasões durante a votação:** o sistema garante que o voto do eleitor não seja identificado.
- **tornando cara e demorada uma ação de invasão:** os sistemas oficiais são assinados digitalmente e lacrados apenas 20 dias antes da eleição.
- **evidenciando tentativas de invasão:** qualquer evidência torna a eleição sem efeito.

Voltando à pergunta se “a urna é segura?” tem-se, primeiramente, uma resposta verdadeira, porém simples:

- SIM, porque ela não é conectada à internet, razão pela qual um hacker não conseguiria rodar nenhum programa capaz de fraudar resultados ou mudar votos.

Entretanto, ao considerar que o sistema de votação é bastante complexo por envolver várias etapas e diferentes sistemas, devemos atentar para uma resposta também complexa:

- Para a Justiça Eleitoral duas principais situações importam. E é a partir delas que os dispositivos de segurança são arquitetados: a **FINALIDADE**, ou seja, o que protege melhor o sistema, e a **VIABILIDADE**, isto é, qual a possibilidade de o sistema ser invadido, em quais etapas e sob que circunstâncias.

A partir disso, para cada etapa da preparação de uma eleição foram arquitetados mecanismos de segurança capazes de garantir a integridade dos dados, desde o desenvolvimento dos programas até a totalização dos resultados.

São mais de trinta e duas camadas de segurança empregadas no

processo, envolvendo criptografia de ponta, assinaturas digitais, entre outros dispositivos tecnológicos e físicos que trabalham em cadeia para a proteção de todo o sistema.

É importante ressaltar que nenhuma dessas camadas age isoladamente, mas interligadas entre si, uma protegendo a outra, de modo que fica difícil a quebra do sistema de segurança. A figura ao abaixo representa bem a cadeia de confiança que conforma o sistema eletrônico de votação.



Imagine como seria difícil quebrar o feixe de lenhas de uma só vez! Quase impossível, além de levar um tempo considerável.

Analogamente, é assim que funciona o conjunto de mecanismos de segurança que protegem a urna eletrônica. Se um hacker fizesse tal tentativa, até que ele conseguisse quebrar a segurança de todo o sistema, a eleição já teria terminado.

Quais seriam as possibilidades de fraude e como funciona o sistema de proteção para evitá-las?

1. No código-fonte da urna eletrônica:

O código-fonte é a escrita, em linguagem compreensível a humanos, de todos os comandos que queremos que um programa faça. Durante a escrita dos códigos, a Justiça Eleitoral permite a sua inspeção e fiscalização, o que é feito por entidades fiscalizadoras (OAB, Forças Armadas, partidos políticos, universidades, Ministério Público, especialistas em cibersegurança, hackers, entre outros).

O momento mais importante dessa etapa é o TPS – Teste Público de Segurança, realizado com o objetivo de demonstrar a resistência do sistema a ataques externos. Se durante o TPS for verificada alguma vulnerabilidade, os programas são corrigidos antes de serem assinados digitalmente e lacrados no TSE.

Depois de testados, inspecionados e corrigidos, se for o caso, os códigos-fontes são compilados, isto é, transformados em linguagem entendível por máquina, sendo criptografados e assinados digitalmente, com certificação digital das assinaturas por entidade certificadora oficial. Daí em diante, qualquer tentativa de violação deixaria rastros e seria facilmente detectada, já que as pessoas e entidades que assinam os programas possuem uma chave privada e intransferível, que só elas têm acesso. Chave essa que não funciona sozinha, pois depende da chave pública gerada no TSE. Isso significa dizer que para descriptografar, ou seja, abrir um programa e acessar seu código-fonte, é necessário que haja a combinação da chave pública e das chaves privadas.



Os programas que funcionam na eleição só são assinados digitalmente e lacrados em cofre no TSE vinte dias antes do dia da votação. Como se viu, esse tempo é curto demais para que alguém consiga adulterá-los.

2. No hardware da urna eletrônica:

É comum ouvirmos notícias falsas sobre a possibilidade de invasão da urna eletrônica, antes ou durante o processo de votação. Temos conhecimento de vários vídeos que circularam na internet, em que supostos hackers tentaram mostrar como seria “fácil” invadir o sistema da urna e alterar os votos.

No entanto, mesmo tendo projetado a urna sem conexão com a internet, a Justiça Eleitoral aplica outros mecanismos de segurança que garantem ainda mais sua proteção. Vejamos:

- o hardware é inspecionado por especialistas, tanto na fabricação dos equipamentos, como nos testes públicos de segurança;
- a urna possui um módulo específico de segurança instalado na placa mãe que controla e valida as assinaturas digitais de todos os seus dispositivos como loader, BIOS, processador, sistema operacional, entre outros. Caso algum dispositivo não

seja validado pelo módulo de segurança, a urna trava e não roda os demais aplicativos;

- um software só funciona na urna se for validado pelo hardware, ou seja, o módulo de segurança não permite que softwares estranhos aos oficiais rodem no equipamento;
- os aplicativos desenvolvidos para a urna são verificados e auditados pelas entidades fiscalizadoras;
- após a urna ser carregada com os programas oficiais de uma eleição, o sistema gera uma tabela de correspondência que é transmitida ao banco de totalização. No momento da transmissão da mídia de votação de uma seção, o banco checka se aqueles resultados são mesmo da urna preparada para aquela seção específica, além de conferir as assinaturas digitais. Os resultados só são decifrados e aceitos no banco de totalização se essa conferência for validada.

3. Na transmissão e totalização dos resultados:

Como vimos, desde a escrita do código-fonte até o encerramento da seção eleitoral e a gravação dos resultados, o sistema eletrônico de votação possui uma série de dispositivos de segurança que impedem ameaças externas. Mas e na transmissão e totalização dos resultados?

Bem, a primeira prova dos resultados da votação de uma seção eleitoral é o boletim de urna. Trata-se de um arquivo que grava o resultado dos votos dados na urna durante todo o período da votação e que também é emitido em forma impressa. Esse boletim, após transmitido e validado pelo software de totalização, é divulgado na internet, no site do TSE, para acesso público e conferência de seu conteúdo, que deve ser exatamente o mesmo daquele impresso e colocado à disposição na seção eleitoral.

Um outro dado importante é que a transmissão dos resultados é feita por uma rede privativa da Justiça Eleitoral. Os arquivos são transmitidos para os centros de processamento de dados dos Tribunais Regionais Eleitorais. Quando chegam ao computador que faz a totalização, eles passam por uma verificação de confiabilidade que assegura que o resultado está íntegro e provém de uma urna eletrônica preparada pela Justiça Eleitoral.

Mesmo agora, conhecendo melhor como funciona o sistema eletrônico de votação e os dispositivos de segurança nele empregados para garantir a integridade e sigilo dos dados, ainda resta uma questão para refletir:

Por que a confiança na segurança do sistema de votação sofreu forte queda nos últimos pleitos?



Isso se deu em razão de todo um contexto de desinformação que se criou em torno do processo eletrônico de votação, envolvendo situações como:

- informações falsas, sem respaldo técnico, vindo de todos os lados, meios e formatos;
- tendência das pessoas a conjugarem fatos com crenças que cultivam;
- criação de bolhas no contexto das redes sociais com disseminação de fatos que, mesmo que falsos, levaram as pessoas a acreditarem neles como se fossem verdades.

O resultado foi a criação de um modelo falacioso do processo de votação eletrônico, que passou a ser atacado com base na exploração das falhas desse modelo criado. Vejamos algumas falácias desse modelo:

1ª falácia: “o sistema não é auditável”

Sim, o sistema é auditável. A Justiça Eleitoral permite a realização de fiscalização e auditorias em diversos momentos, desde a escrita do código-fonte dos programas, a compilação e lacração dos sistemas, a geração das mídias, a carga das urnas, até as auditorias que ocorrem no dia da votação. Ainda, possibilita a auditoria das urnas e computadores após as eleições, quando devidamente solicitada e fundamentada em casos de suspeita de fraude.



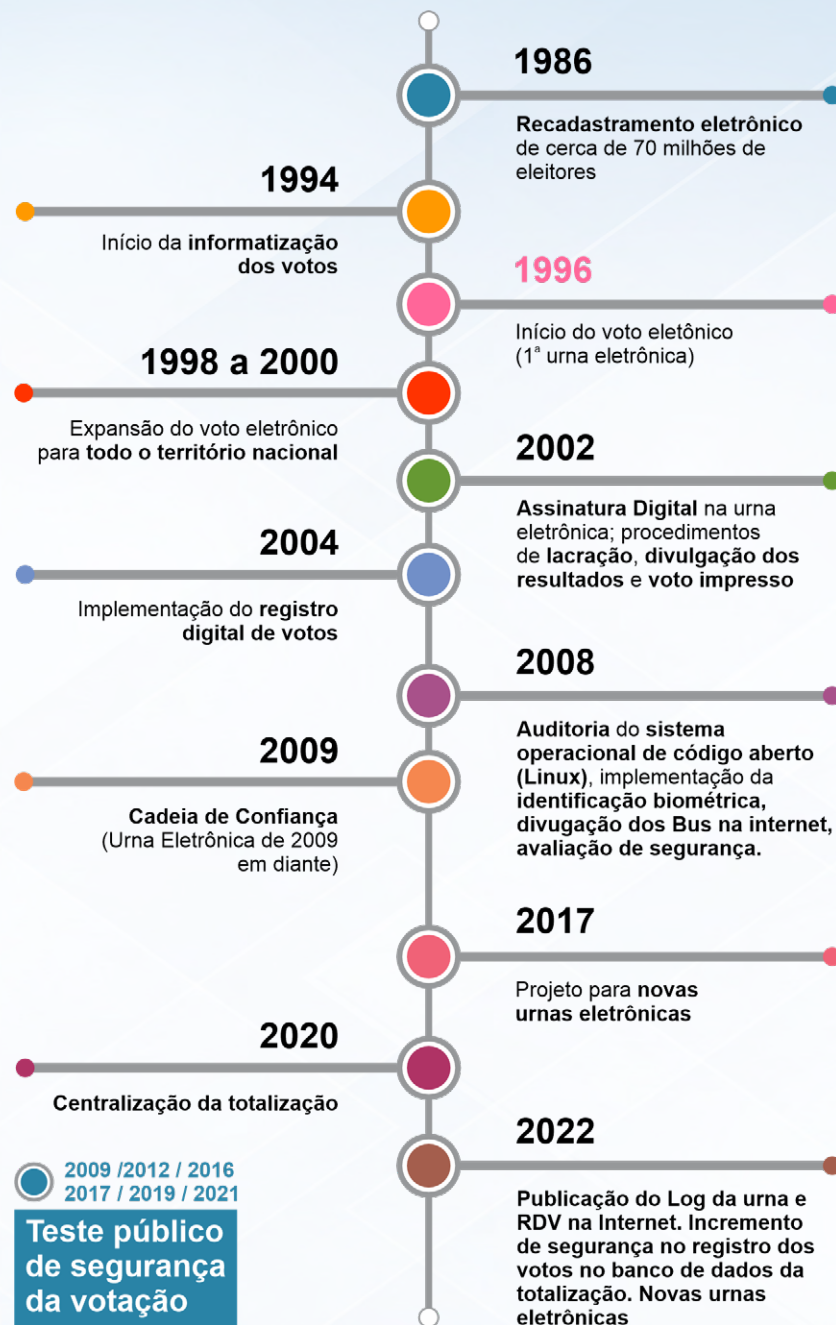
Clique no link abaixo e conheça os momentos e situações em que as auditorias são realizadas:

<https://tinyurl.com/2ksacerm>

2ª falácia: “o sistema não muda desde que foi criado”

Ora, nenhum sistema informatizado permanece 28 anos sem qualquer evolução, sob pena de não mais conseguir cumprir, de modo satisfatório, o seu propósito.

Os quadros abaixo, mostram a evolução do processo eletrônico de votação, desde 1996, ano em que foi concebido.



3ª falácia: **“só o Brasil usa esse modelo de votação”**

Essa questão não pode ser analisada de forma simplória. O Brasil usa esse modelo de votação eletrônica porque ele foi desenhado, como já dito, para atender as nossas necessidades. Outros países podem não ter os mesmos problemas que nós e, portanto, não precisariam de um sistema tão robusto e complexo.

Mesmo assim, de acordo com dados divulgados pelo IDEA (Instituto Internacional para a Democracia e Assistência Eleitoral), 27 países utilizam algum tipo de tecnologia eletrônica em seus processos eleitorais e ao menos 16 usam tecnologia de urna eletrônica com adaptações.

4ª falácia: **“a urna é um computador, portanto, pode fazer o que quiser”**

Essa afirmação deixa de ter sentido quando relembramos os mecanismos de segurança, a fiscalização, as auditorias e a proteção digital: criptografia, assinatura digital, tabelas de correspondência, registro digital do voto, identificação biométrica, lacração dos sistemas, teste público de segurança, rede privada para transmissão de dados, etc.

Portanto, como se pode perceber, a urna é nossa e foi construída para atender às especificidades do nosso país e de nossa legislação eleitoral.

Pela complexidade que envolve o processo eletrônico de votação, nossa urna representa uma mudança de paradigma na forma de votar da população brasileira, configurando-se um dispositivo importante de garantia ao direito à cidadania e ao fortalecimento de nossa democracia.

Questões para debate

Estão sugeridas, abaixo, algumas questões que podem ser debatidas com o público-alvo. Elas se baseiam em situações que ocorreram durante eleições passadas e trazem uma possível resposta com apresentação de argumentos técnicos, conforme o conteúdo apresentado. Foram elencadas, ainda, algumas referências que ajudam a responder e aprofundar os principais pontos levantados para o debate.



Questão 1

Circula nas redes sociais um vídeo em que um especialista em tecnologia da informação afirma que as urnas brasileiras não são seguras. Ele alerta que apenas o Brasil utiliza o voto eletrônico e argumenta que países desenvolvidos, como os EUA, não quiseram adotar nosso modelo. Segundo o especialista, o sistema eletrônico de votação brasileiro foi desenvolvido na Venezuela e apenas o TSE tem acesso interno ao sistema.

. O projeto da urna eletrônica brasileira é do Tribunal Superior Eleitoral. A urna começou a ser desenvolvida em 1995 por especialistas de entidades como o ITA, INPE, Ministério das Comunicações, Forças Armadas e servidores do TSE. Atualmente, empresas privadas que vencem a licitação fornecem apenas os equipamentos, mas o sistema é controlado exclusivamente pelo TSE.

. Segundo o site do IDEA (Institute for Democracy and Electoral Assistance), pelo menos 27 países do mundo utilizam urnas eletrônicas, inclusive os Estados Unidos da América. Dos seus 50 estados, ao menos 11 utilizam urnas eletrônicas da mesma forma que o Brasil, sem impressão do voto.

Referências sugeridas

Clique no link abaixo para ler sobre "Mentiras e verdades sobre a urna":

<https://tinyurl.com/46usmu5t>

Questão 2



A urna poderia começar seu funcionamento com votos já computados para algum candidato específico?

. O software da urna eletrônica é programado para habilitar a votação apenas no dia da eleição e durante o período de votação, que vai das 8h às 17h. Antes de iniciar a votação na seção eleitoral, é obrigatória a emissão do relatório “zerésima” que comprova que não há nenhum voto registrado para nenhum dos candidatos concorrentes ao pleito. É somente com a impressão desse documento que a votação pode ser iniciada. A zerésima é mais um dos inúmeros mecanismos de auditoria adotados pela Justiça Eleitoral para garantir a segurança e a transparência de cada eleição.

Referências sugeridas

Antes do início da votação, zerésima comprova que não há nenhum voto na urna eletrônica. Clique no link abaixo para saber mais:

<https://tinyurl.com/5ekfafx>

Questão 3



Algumas pessoas acreditam que existe a possibilidade de um hacker acessar a urna eletrônica durante a votação e alterar votos já computados nela.

. A urna eletrônica brasileira foi projetada para funcionar sem estar conectada a qualquer dispositivo de rede, seja por cabo, wi-fi ou bluetooth. Ou seja, a urna é um equipamento isolado, o que preserva um dos requisitos básicos de segurança do sistema, praticamente eliminando qualquer possibilidade de ataque ou invasão por hackers.

Referências sugeridas

Clique no link abaixo para ler sobre "Mentiras e verdades sobre a urna":

<https://tinyurl.com/46usmu5t>

Questão 4



Um amigo de minha irmã que é da área de tecnologia, disse a ela que seria possível a um hacker experiente alterar o número de votos para um candidato, no momento de transmissão dos resultados. Isso porque o sistema de transmissão é feito pela internet, o que possibilita uma invasão para instalação de softwares maliciosos.

. Há um componente de segurança inserido na placa-mãe da urna eletrônica que contém processador e memória. Esse componente é protegido fisicamente, por meio de resina, contra qualquer ataque físico. Nele, são inseridos os certificados digitais, as chaves oficiais do TSE, que fazem a verificação, camada por camada, de todos os softwares que são carregados na urna. Isso impede que um software adulterado seja carregado na urna.

Referência sugerida

"Mentiras e verdades sobre a urna"
<https://bit.ly/46WDK12>

Questão 5



Algumas pessoas acreditam que mesmo que não seja possível a invasão externa no sistema da urna eletrônica, funcionários da Justiça Eleitoral, que conhecem bem o sistema e o modo como foi desenvolvido, podem manipular os resultados e realizar alterações no número de votos e na sua destinação. Isso seria possível porque esses funcionários têm acesso ao código-fonte dos programas.

. Somente um grupo restrito de servidores e de colaboradores do TSE tem acesso ao repositório de código-fonte e está autorizado a fazer modificações no software. Por isso, o software utilizado nas eleições é o mesmo em todo o Brasil e está sob controle estrito do TSE. Além disso, a equipe responsável pelo software da urna não é a mesma que cuida do sistema de totalização (resultados). O conhecimento é segregado, impedindo que um ou mais servidores tenham acesso a todas as fases do desenvolvimento dos softwares.

Referência sugerida

"Mentiras e verdades sobre a urna"
<https://bit.ly/46WDK12>

Questão 6



Uma das alegações para a adoção do voto impresso é de que os sistemas da urna eletrônica não são facilmente auditáveis e só quem tem conhecimento na área de tecnologia da informação pode auditar os sistemas.

. Há, na urna eletrônica, diversos recursos que possibilitam e fortalecem a possibilidade de auditoria. São eles: Registro Digital do Voto, Log da Urna Eletrônica, auditorias pré e pós-eleição, auditoria dos códigos-fonte, lacração dos sistemas, tabela de correspondência, lacre físico, auditoria da votação (votação paralela), e oficialização dos sistemas. Além disso, os sistemas podem ser requisitados para análise e verificação a qualquer tempo.

Atividade complementar



Atividades práticas e lúdicas ajudam muito no processo de ensino e aprendizagem. Além disso, propor uma atividade que envolva todo o público-alvo, contribui para tornar o ambiente de aprendizagem mais aprazível, além de favorecer a interação entre os participantes.

Por isso mesmo, que tal propor um jogo?

Pode ser um momento divertido para se aprender um tema muitas vezes árido para as pessoas que não estão envolvidas no processo eleitoral como nós, da Justiça Eleitoral.

A depender do público, principalmente se se tratar de pessoas jovens e estudantes dos ensinos fundamental e médio, você pode propor uma gameificação, atribuindo pontos ou até mesmo pequenos prêmios para os times vencedores.

Se quiser arriscar, fica aí a dica.

[Clique aqui](#) para baixar o arquivo e imprimir as cartas.

Leitura complementar 1

Por que a urna eletrônica é segura

Rodrigo Carneiro Munhoz Coimbra¹

Em todos os anos de eleições no Brasil, além dos acalorados debates entre os candidatos e suas propostas, sempre surge uma pergunta: a urna eletrônica é realmente segura? Essa questão mexe com o imaginário das pessoas e acende discussões na imprensa e nas redes sociais. Toda sorte de supostas fraudes e teorias conspiratórias surge nessa época. O fato é que a Justiça Eleitoral trabalha duro para garantir que a votação ocorra de forma segura, transparente e eficiente. E o sucesso e a qualidade desse trabalho podem ser conferidos pela população ao final de cada eleição.

A Justiça Eleitoral utiliza o que há de mais moderno em termos de segurança da informação para garantir a integridade, a autenticidade e, quando necessário, o sigilo. Esses mecanismos foram postos à prova durante os Testes Públicos de Segurança realizados em 2009 e 2012, nos quais nenhuma tentativa de adulteração dos sistemas ou dos resultados da votação obteve êxito. Além disso, há diversos mecanismos de auditoria e verificação dos resultados que podem ser efetuados por candidatos e coligações, pelo Ministério Público (MP), pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pelo próprio eleitor.

Um dos procedimentos de segurança que pode ser acompanhado pelo eleitor é a Cerimônia de Votação Paralela. Na véspera da eleição, em audiência pública, são sorteadas urnas para verificação. Essas urnas, que já estavam instaladas nos locais de votação, são conduzidas ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e substituídas por outras, preparadas com o mesmo procedimento das originais. No dia das eleições, também em cerimônia pública, as urnas sorteadas são submetidas à votação nas mesmas condições em que ocorreria na seção eleitoral, mas com o registro, em paralelo, dos votos depositados na urna eletrônica. Cada voto é registrado numa cédula de papel e, em seguida, replicado na urna eletrônica, tudo isso registrado em vídeo. Ao final do dia, no mesmo horário em que se encerra a votação, é feita a apuração das cédulas de papel e comparado o resultado com o boletim de urna.

Outro mecanismo bastante simples de verificação é a conferência do boletim de urna. Ao final da votação, o boletim com a apuração dos votos de uma seção transforma-se em documento público. O resultado de cada boletim pode ser facilmente confrontado com aquele publicado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na Internet, seja pela conferência do resultado de cada seção eleitoral, seja pela conferência do resultado da totalização final. Esse é um procedimento amplamente realizado pelos partidos políticos e coligações há muito tempo e que também pode ser feito pelo eleitor.

Tais procedimentos para a aferição da segurança do processo eleitoral não são os únicos mecanismos desenvolvidos pela Justiça Eleitoral. A urna eletrônica utiliza o que há de mais moderno quanto às tecnologias de criptografia, assinatura digital e resumo digital. Toda essa tecnologia é utilizada pelo hardware e pelo software da urna eletrônica para criar uma cadeia de confiança, garantindo que somente o software desenvolvido pelo TSE, gerado durante a Cerimônia de Lacração dos Sistemas Eleitorais, pode ser executado nas urnas eletrônicas devidamente certificadas pela Justiça Eleitoral. Qualquer tentativa de executar software não autorizado na urna eletrônica resulta no bloqueio do seu funcionamento. De igual modo, tentativas de executar o software oficial em um hardware não certificado resultam no cancelamento da execução do aplicativo.

Para todo o conjunto de software produzido durante a Cerimônia de Lacração dos Sistemas Eleitorais, são geradas assinaturas digitais e resumos digitais. Caso haja qualquer suspeição quanto à autenticidade do software da urna eletrônica, as assinaturas digitais e os resumos digitais podem ser conferidos e validados por aplicativos desenvolvidos pelo TSE e por software desenvolvido por partidos políticos, pelo MP e pela OAB.

Todos os dados que alimentam a urna eletrônica, assim como todos os resultados produzidos, são protegidos por assinatura digital. Não é possível modificar os dados de candidatos e eleitores presentes na urna, por exemplo. Da mesma forma, não é possível modificar o resultado da votação contido no boletim de urna ou o registro das operações feitas pelo software (Log) ou mesmo o arquivo de Registro Digital do Voto (RDV), entre outros arquivos produzidos pela urna, uma vez que todos estão protegidos pela assinatura digital.

Muito se fala da possibilidade de hackers invadirem as urnas no dia da votação, mas a urna eletrônica não é vulnerável a ataques externos. Esse equipamento funciona de forma isolada, ou seja, não dispõe de qualquer

¹ *Bacharel e mestre em Ciência da Computação pela Universidade de Brasília. Analista judiciário do Tribunal Superior Eleitoral lotado na Seção de Voto Informatizado.

mecanismo que possibilite sua conexão a redes de computadores, como a Internet. Também não é equipado com o hardware necessário para se conectar a uma rede ou mesmo qualquer forma de conexão com ou sem fio. Vale destacar que o sistema operacional Linux contido na urna é preparado pela Justiça Eleitoral de forma a não incluir nenhum mecanismo de software que permita a conexão com redes ou o acesso remoto.

Além disso, as mídias utilizadas pela Justiça Eleitoral para a preparação das urnas e gravação dos resultados são protegidas por técnicas modernas de assinatura digital. Não é possível a um atacante modificar qualquer arquivo presente nessas mídias.

Também são tomadas medidas contra possíveis tentativas de violação que possam ser feitas por pessoas que trabalham diretamente no processo eleitoral. Para isso, a Justiça Eleitoral utiliza ferramentas modernas de controle de versão do código-fonte dos sistemas eleitorais. A partir dessas ferramentas, é possível acompanhar toda modificação feita sobre o código-fonte, o que foi modificado e por quem. Somente um grupo restrito de servidores e colaboradores do TSE tem acesso ao repositório de código-fonte e está autorizado a fazer modificações no software. Uma consequência disso é que o software utilizado nas eleições é o mesmo em todo o Brasil e está sob o controle estrito do TSE.

O conhecimento sobre os sistemas eleitorais é segregado dentro do TSE. Isso significa que a equipe responsável pelo software da urna não é a mesma que cuida do sistema de totalização. Esse controle de acesso ocorre inclusive com relação ao sistema de controle de versões. A quantidade de sistemas eleitorais envolvidos na realização de uma eleição é tão grande que se torna impraticável a um agente interno ter um grau de conhecimento do todo que lhe permita realizar algum tipo de ataque.

Além disso, durante o período de desenvolvimento dos sistemas eleitorais, são realizados diversos testes tanto pelo TSE quanto pelos TREs com o objetivo de averiguar o correto funcionamento de todo o conjunto de software. Os partidos políticos, o MP e a OAB podem acompanhar o desenvolvimento do software por meio de inspeção do código-fonte no próprio ambiente no qual serão gerados os aplicativos a serem utilizados nas eleições.

Durante o período eleitoral, além dos servidores da Justiça Eleitoral, são contratados colaboradores para a prestação de apoio às atividades de transporte, preparação e manutenção das urnas eletrônicas. Também

são convocados milhões de mesários para o dia da votação. Em nenhum momento, esses colaboradores ou os mesários têm acesso ao código-fonte dos sistemas eleitorais. Embora essas pessoas tenham contato com as urnas eletrônicas, elas são incapazes de violar o software e o hardware. Isso é garantido pelos diversos mecanismos de segurança, baseados em assinatura digital e criptografia, que criam uma cadeia de confiança entre hardware e software e impedem qualquer violação da urna eletrônica. A urna eletrônica brasileira é um projeto maduro, que já completou 18 anos de existência. Nos últimos anos, a Justiça Eleitoral tem organizado eleições seguras, transparentes e muito rápidas, que têm servido de modelo e inspiração para todo o mundo. As eleições e as urnas brasileiras são seguras e confiáveis, seja pelo trabalho árduo da Justiça Eleitoral, seja pelo efetivo acompanhamento de todo o processo pela sociedade.

Leitura complementar 2

Áudio: Especialista em inteligência cibernética, Fernando Amatte, fala sobre a segurança das urnas eletrônicas. Clique no link abaixo para ouvir o áudio:

<https://tinyurl.com/48yvkr6m>

Glossário

Assinatura digital: Mecanismo eletrônico que usa criptografia (chaves criptográficas). Processo que codifica (cifra) informações digitais de forma que somente o emissor e o receptor possam acessar os dados presentes ali. A assinatura digital utiliza a função de hash junto ao documento a ser transmitido e na aplicação do esquema de chaves. Alterações na informação, por menores que sejam, farão o hash ser diferente, mostrando que o documento pode ter sido adulterado.

BIOS: Software que fica gravado em um chip e que é responsável pela inicialização (boot) do computador como um todo e, também, pela verificação dos componentes e do sistema operacional.

Cerimônia de Lacração e Assinatura Digital: Cerimônia oficial, realizada no TSE, em que os sistemas utilizados em uma eleição são assinados digitalmente e lacrados em cofre. O evento atesta a integridade e a autenticidade dos programas eleitorais que serão utilizados nas urnas eletrônicas e demais equipamentos durante as eleições.

Código-fonte: O código fonte é o texto escrito pelo programador, numa linguagem compreensível a humanos que, posteriormente, será transformado em linguagem de máquina por um processo chamado de COMPILAÇÃO. Qualquer comportamento que se queira do programa deve ser descrito no código fonte. Por isso sua inspeção é importante para evitar o desenvolvimento de programas viciados.

Criptografia: Técnicas utilizadas para manter o segredo de informações, impedindo que as mesmas possam ser lidas por pessoas não autorizadas, ou seja, que não possuem a 'senha'. As mais eficientes são cifras e algoritmos baseados nos conceitos de chaves criptográficas.

Fraude: ato ardiso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar alguém ou de não cumprir determinado dever; falsificação de marcas, produtos industriais, documentos, etc.

Hardware: Designa a parte física de um computador. São todos os componentes palpáveis de um dispositivo eletrônico, como placas, memória, processador, teclado, monitor, etc.

Hardware de segurança da urna: Porção da placa-mãe, projetada pelo TSE e fabricada sob sua inspeção, protegida por uma camada de resina que impede o acesso a seus componentes. É a primeira parte da placa-mãe a ser energizada, só passando energia para as demais quando as condições de segurança estão satisfeitas. Também é um dispositivo criptográfico que guarda as chaves necessárias para a urna validar os sistemas instalados, assinar, cifrar e decifrar arquivos.

Hash ou resumo digital: Código único gerado para uma determinada informação e que é sempre o mesmo, garantindo que um conteúdo não foi alterado. Usado para verificar a integridade de uma informação qualquer, que pode ser um arquivo, um documento de texto, um e-mail, etc.

Lacração dos sistemas: Procedimento executado na Cerimônia de Assinatura Digital onde os programas assinados digitalmente e criptografados são gravados em mídia não regravável e acondicionados em envelope assinado fisicamente e guardado em cofre do Tribunal Superior Eleitoral. Os sistemas distribuídos para carga das urnas em todo país são idênticos aos lacrados no TSE e isso é verificado com a conferência das assinaturas digitais e resumos digitais.

Loader: Pequena porção de software, invocada (chamada) pelo BIOS, responsável por verificar programas e bibliotecas, colocando-os na memória do computador e os preparando para serem executados.

Logs: Registros das operações realizadas na urna. Se houver indício ou denúncia de fraude, os logs podem servir de instrumento de apoio nas investigações.

Mapa de apuração: Documento onde se registravam, manualmente, durante o processo de apuração, os votos dados nas seções eleitorais. Depois de registrados os votos eram somados no mapa para se conhecer o resultado das eleições. Esse processo durava em torno de 15 a 30 dias.

Registro Digital do Voto (RDV): Arquivo da urna eletrônica no qual os votos são gravados separados, por cargo, e ordenados aleatoriamente de modo a não se saber em quais candidatos o eleitor votou. O controle do sigilo do voto é duplo: a urna não grava a ordem em que os eleitores votaram e os votos são dispostos no RDV sem qualquer relação com a ordem de votação.

Software: Sequência de instruções escritas para serem interpretadas por um computador para executar tarefas específicas. Também pode ser definido como os programas, dados e instruções que comandam o funcionamento de um computador e outros dispositivos eletrônicos.

Tabela de correspondência: Código único de carga que associa identificação do cartão de memória, data e hora da carga, zona eleitoral, local de votação, seção eleitoral. Após a carga das urnas, o cartão de memória de carga grava as correspondências de todas as urnas preparadas e é transmitido para o banco de eleições. Esse código permite rastrear a urna até o final da totalização. Se houver uma urna sem esse código, o boletim de urna dela não é recibo pelo sistema de totalização.

TPS – Testes Públicos de Segurança: Evento fixo no calendário eleitoral, em que qualquer brasileiro maior de 18 anos pode apresentar um plano de ataque aos sistemas eleitorais envolvidos na geração de mídias, votação, apuração, transmissão e recebimento de arquivos. O TPS envolve várias etapas, desde a apresentação dos planos de ataque, apresentação do sistema aos investigadores, abertura do código-fonte e o período de ataque propriamente dito, finalizando meses depois, quando o TSE convida os envolvidos para testarem novamente o sistema e verificarem se as falhas foram corrigidas.

Referências

AMATTE, Fernando. Segurança das urnas eletrônicas. (acessado em: <https://tinyurl.com/48yvkr6m>)

IDEA – Instituto Internacional para a Democracia e Assistência Eleitoral. (<https://www.idea.int/>)

Jornal o Globo. Acervo. Rio de Janeiro. 2016. (acessado em <https://tinyurl.com/3jufc7rd>).

MACHADO, Valéria. Curso Formação de Formadores em Cidadania. Segurança do processo eletrônico de votação. TRE-MG, 2023.

MACIEL, George. Entrevista: As Urnas Eletrônicas são ou não confiáveis? (acessado em <https://tinyurl.com/53zurbev>).

RIBEIRO, Luiz Octavio Oliveira Saboia. A confiabilidade das urnas eletrônicas e do processo eleitoral brasileiro. (acessado em: <https://tinyurl.com/4dyybsvb>).

ROCHA, Glaysson Gomes. Curso Formação de Formadores em Cidadania. Segurança do processo eletrônico de votação. TRE-MG, 2023.

WOBETO, Daniel. Segurança do processo eletrônico de votação. Curso para Magistrados, 2020. TRE-MG.

Tribunal Superior Eleitoral – Urna Eletrônica e Segurança do Processo Eleitoral (<https://www.justicaeleitoral.jus.br/urna-eletronica/>)(texto adaptado por Valéria Machado).

Vídeo: TSE lança campanha para valorizar a urna eletrônica (<https://tinyurl.com/ydpxmct2>).

Enfrentamento à desinformação eleitoral

Juliana Almeida Pereira

Objetivos pedagógicos

Neste tópico, pretende-se que o estudante possa:

- I. compreender o significado de desinformação e identificar sua ocorrência no contexto eleitoral;
- II. perceber a importância de prevenir a disseminação de desinformação eleitoral; e
- III. conhecer as principais ferramentas utilizadas no enfrentamento à desinformação eleitoral.

Desinformação

Desinformação é o conjunto de informações falsas, de boatos, de contrainformações ou de notícias parcialmente verdadeiras ou fora de contexto disseminadas em redes sociais ou aplicativos de mensagem instantânea, com os mais variados objetivos.

Curiosidade



Fake news, do inglês notícias falsas, não traduz adequadamente o fenômeno de informação fraudulenta. Isso porque o termo 'notícia' se refere unicamente aos conteúdos produzidos por profissionais da comunicação. Assim, ao nominar os conteúdos falsos como 'notícias', contribui-se para o descrédito do trabalho jornalístico sério e independente, que é essencial à democracia.

A desinformação propagada em mídias digitais é alvo de estudos e de campanhas de enfrentamento, desde que as redes sociais passaram a fazer parte do nosso dia a dia. O uso da Internet no Brasil quase dobrou na última década, e o aumento exponencial de usuários trouxe consigo a

migração das fontes de informação da mídia tradicional para a digital, de modo a oportunizar a proliferação de grupos arquitetados, coordenados e instrumentalizados, que Claire Wardle denominou de ecossistemas de desinformação.



Saiba mais

<https://bit.ly/38rSHOX>.

Notícias falsas, mentiras, teorias da conspiração e segmentação da sociedade sempre fizeram parte da história da humanidade, especialmente na política. No Brasil, o *Plano Cohen*, um documento forjado por militares brasileiros que continha um suposto plano para a tomada de poder pelos comunistas, foi utilizado por Getúlio Vargas para, em 1937, aplicar um golpe de Estado e instalar a ditadura do *Estado Novo*.



Saiba mais

Sobre este e outros episódios da história brasileira:
<https://bit.ly/3sVH9dZ>

Apesar dos efeitos catastróficos da mentira na história, o problema enfrentado atualmente não é a mentira no discurso, mas a potencialização da informação falaciosa, porque as redes sociais mudaram a lógica da interação social

Sem a filtragem de um gate keeper (pessoa que escolhe a notícia a ser publicada e é responsável pela credibilidade do veículo de informação), a informação nas redes sociais é de todos para todos, e o que importa é a velocidade com que é divulgada.

Saiba mais



"Big techs, ou gigantes de tecnologia, são as grandes empresas que exercem domínio no mercado de tecnologia e inovação, como a Apple, o Google, a Amazon, a Microsoft e a Meta. Essas companhias trabalham no desenvolvimento de bens e serviços que atendam a demandas atuais e futuras da sociedade e de outros agentes econômicos, trazendo soluções inovadoras e consideradas revolucionárias. As big techs estão cada vez mais presentes no nosso dia a dia, como através das redes sociais, dos sites de compra e dos gadgets produzidos por elas. Essas gigantes da tecnologia são pauta também de discussões acerca da formação de monopólios e do seu poder de influência na sociedade."

<https://tinyurl.com/yck47y5p>

A remuneração nas redes sociais baseia-se no engajamento que ocorre quando o usuário realiza uma ação com conteúdo em rede social, que pode ser um clique, um comentário e até uma curtida. Em geral, é metrificado em relação ao alcance do post ou ao número de seguidores, que demonstra o interesse e o envolvimento desses com o conteúdo produzido.

A estrutura de remuneração das plataformas digitais favorece o lucro de grupos e de usuários que exploram fragilidades, legitimam e empoderam opiniões extremistas, independentemente de refletirem informações verdadeiras, porque geram maior engajamento que notícias oficiais.

Além do incentivo financeiro, a desinformação pode ter motivações políticas, ideológicas, busca pelo poder, influência e notoriedade. Esses fatores podem se sobrepor e apresentar diversos níveis de sofisticação.

A desinformação intencionada, criada para influir na opinião pública e em atitudes sociais, é estruturada de forma que se retroalimenta. Alguns usuários voluntariamente disseminam desinformação, e apesar da ação amadora, exercem influência sobre amigos e familiares, o que os transforma de vítima em agente.

Apesar de ser um problema cultural, presente em mais de 80% dos países, a desinformação tem sido disseminada por estruturas profissionalizadas com objetivos específicos e por empresas que vendem serviços como disparos em massa, bots, análise política, análise de redes e de preferências dos usuários, a fim de explorar suas vulnerabilidades.

Saiba mais



O termo "bot" nasceu de robot (robô, em inglês). Bots são programas de computador que rodam pela Internet realizando tarefas repetitivas e automatizadas. Uma massa grande de robôs pode influenciar a opinião pública e até interferir em eleições, criando a sensação de que todos estão falando de um assunto ou pensando de determinada maneira.

<http://glo.bo/3LBA4gq>

Desinformação e eleições

Se a desinformação é utilizada como instrumento de manipulação, imagine seu impacto no debate político e nas eleições! Sua profissionalização funciona como arma poderosa, apta a interferir na vontade do eleitor.

Um exemplo de desinformação produzida em larga escala é a Operação Infektion, que foram diversas campanhas de desinformação realizadas pela KGB durante a Guerra Fria, retratada em documentário produzido pelo New York Times (<https://bit.ly/3s2omwV>).

Aparelhados, os ecossistemas de desinformação se aproveitam da insatisfação dos eleitores, da cultura de negação das instituições e da descrença na política, em candidatos e em partidos políticos, para espalhar desconfiança, medo, frustração e confusão, e anunciar soluções simplórias para problemas complexos. Frequentemente é apresentada a figura do herói que elege uma bandeira para defender, um inimigo para

combater, e se propõe a distinguir a verdade da mentira para seu grupo de seguidores, o que facilita convencê-los para angariar votos.

Apesar da aparente espontaneidade das ideias defendidas por um grupo, a desinformação que permite influenciar nas eleições, é abastecida e financiada por interessados, apoiadores e intermediários que compõem entidades e fundações que a dissemina. O eleitor, confuso com o excesso de informações a que tem acesso, é induzido a acreditar em notícias a ele direcionadas após profunda análise de seu perfil psicológico.

Inundada por informações fraudulentas, a credibilidade do debate político e do processo eleitoral brasileiro fica prejudicada. Em períodos próximos às eleições, é notável o aumento da circulação de discursos de ódio que atacam possíveis candidatos, instituições públicas e o processo eleitoral brasileiro.

Sem condições de acesso a um debate público com variedade de argumentos, os eleitores estão ainda mais sujeitos à desinformação.

Enfrentamento à desinformação eleitoral

As ferramentas tecnológicas empregadas no marketing eleitoral alcançaram patamares elevados a ponto de possibilitar a produção de vídeos falsos com grande verossimilhança. ([deep fake](#)).

Saiba mais



[Deepfake](#), de deep learning ([aprendizagem profunda](#) em inglês) e fake (falso em inglês), é uma técnica de síntese de imagens ou sons humanos baseada em [inteligência artificial](#).

Veja como é fácil criar vídeo com deep fake em:

<https://hoodem.com>

E como a Inteligência Artificial tem sido capaz de simular a fala humana de forma cada vez mais realista em:

<https://www.mrfalante.com.br> e <https://www.heygen.com>

O abuso de técnicas e de ferramentas tecnológicas para manipular a opinião do eleitor e minar a credibilidade das instituições públicas e do processo eleitoral levou a Justiça Eleitoral a buscar soluções que garantissem a qualidade do diálogo democrático e a igualdade de condições na disputa política.

Em 2019, o TSE lançou o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020, direcionado ao combate de uma forma especialmente perniciosa de desinformação: aquela que se volta contra a integridade e a credibilidade do Processo Eleitoral.

Foram estabelecidos três pilares, constantes em:

1. Combater desinformação com informação de qualidade;

Série Diálogos Democráticos:
<https://tinyurl.com/bde5uyyk>

Lives em parceria com o Google: Checagem de informações:
<https://tinyurl.com/mtsm7n78>

II Seminário Internacional Desinformação e Eleições, promovido pelo TSE:
<https://tinyurl.com/35rwf7fe>

<https://tinyurl.com/5ea2d47j>

Live “Desinformação nas eleições: Abordagens do Brasil e da União Européia”, promovida pelo TSE:
<https://tinyurl.com/yest4u42>

2. Combater a desinformação com capacitação;
3. Combater a desinformação com controle de comportamento e, excepcionalmente, controle de conteúdo.

Veja mais ações do TSE no enfrentamento à desinformação em:

<https://tinyurl.com/jtjhuee9>

Para as eleições 2022, como complemento do programa permanente de enfrentamento à desinformação, o TSE disponibilizou o Sistema de Alerta de Desinformação Contra as Eleições (<https://tinyurl.com/5c7us5v3>), um canal que possibilitou a qualquer cidadão o envio online de denúncias de violações de termos de uso de plataformas digitais, especificamente relacionadas com a desinformação (*fake news*) sobre urnas e sobre o trabalho realizado pela Justiça Eleitoral.

O TSE vem, ainda, firmando entendimento e criando precedentes no sentido de que: 1) disparos em massa com o uso de aplicativos de mensagem instantânea para compartilhar desinformação em redes sociais em benefício ou em prejuízo de candidatos (julgado de 28/10/2021 na ação que pedia a cassação da Chapa Bolsonaro-Mourão; Aijes 0601968-80 e 0601771-28); e 2) propagar notícias falsas contra o sistema eletrônico de votação (cassação do Deputado Federal Fernando Francischini; RO 0603975-98) podem caracterizar abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação e levar à cassação do registro ou diploma do candidato e à inelegibilidade por oito anos, porque violam a normalidade e legitimidade das eleições.

Nas eleições de 2022, a jurisprudência também firmou entendimento no sentido de aplicar o artigo 57-D da Lei das Eleições para punir a publicação de desinformação eleitoral em redes sociais, quando houver anonimato (RP 06011754-50).

Quanto à legislação, em 2021, a Lei nº 14.192/2021 alterou o artigo 323 do Código Eleitoral, para punir quem divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe serem inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado. Ainda em 2021, a Lei nº 14.197 acrescentou o Título XII ao Código Penal relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito, que previu punição para o crime de interrupção do processo eleitoral (artigo 359-N), dentre outros. O disparo em massa de conteúdo

(envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para grande número de usuários) foi vedado nas eleições de 2022 (artigo 34 da Resolução TSE nº 23.671/2021).

Desde 2020, por iniciativa do Senado, tramita nas Casas Legislativas o PL 2630/2020, que visa instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, e cria medidas de combate à disseminação de conteúdo falso nas redes sociais.

O Novo Código Eleitoral (PL 112/2021) traz dispositivos referentes à desinformação, mas também está em tramitação e pendente de aprovação pelo Congresso Nacional.

Diante do vácuo legislativo, tem havido uma autorregulamentação da matéria pelo TSE. Um exemplo é a Resolução TSE nº 23.714/2022, que dispôs sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral.

Para 2024, a grande promessa é a resolução do TSE que busca regulamentar o uso de Inteligência artificial nas eleições.

As alterações legislativas referentes à desinformação têm demonstrado a busca pelo caminho do dinheiro, para responsabilizar grupos ou pessoas que produzem e comercializam o conteúdo fraudulento, fomentam o mercado de irregularidades, bem como disseminam discursos odiosos ou violentos em conexão com a prática de outros crimes que prejudicam a confiabilidade das eleições e a higidez do Estado constitucional¹.

Veja mais nos podcasts produzidos pelo Instituto Liberdade Digital: www.youtube.com/c/InstitutoLiberdadeDigital

Entretanto, isto não diminui a importância da checagem de conteúdo, nem exime os eleitores da responsabilidade de verificar as informações a que têm acesso, especialmente antes de compartilhá-las.

¹ Disponível em: <https://abradep.org/midias/desinformacao-o-que-e-o-que-nao-e-e-quando/>



Saiba mais

O Instituto Poynter criou o Programa MediaWise, que promove curso para jovens e sêniores aprenderem a identificar desinformação.

<https://bit.ly/3w08oEG>

Onde posso checar se é desinformação?

Além dos projetos criados pelo TSE, tais como o portal “Fato ou Boato” (<https://bit.ly/3y4beLC>), Programa Minuto da Checagem (<https://bit.ly/3F878n1>), inúmeras iniciativas já foram criadas para garantir a checagem de informações. Dentre elas, podemos citar as seguintes agências de “fact checking”:

Instituto Palavra Aberta (Educa Mídia)
<https://www.palavraaberta.org.br/>

Poynter Institute, em parceria com Projeto Comprova
<https://projeto comprova.com.br/>

Agência Lupa
<https://lupa.uol.com.br/>

Checagem de fatos do Google
<https://toolbox.google.com/factcheck/explorer>

AFP Checamos
<https://checamos.afp.com/>

Boatos.org
<https://www.boatos.org/>

Aos Fatos
<https://www.aosfatos.org/>

Fato ou Fake
<https://g1.globo.com/fato-ou-fake/>

Diversas são as ferramentas de checagem de informações. O mais importante não é a ferramenta em si, mas o processo de checagem e o interesse em conferir a veracidade da informação. Para tanto, deve-se seguir a lógica de que sempre se deve questionar e duvidar das informações recebidas, e treinar o olhar para questionar e investigar seu conteúdo.

As plataformas oferecem meios para a denúncia de desinformação que, uma vez constatada pelos usuários, deve ter sua circulação coibida. Mas a missão de cada cidadão é a de se conscientizar de que o fluxo de desinformação é enorme, e todos podemos ser vítimas. Portanto, na dúvida, não compartilhe!

Dicas do portal “fato ou boato” para identificar notícias falsas:
<https://bit.ly/3vYcddB>

Como identificar notícias falsas

Saiba como reconhecer conteúdos enganosos

- . Fique atento à fonte da notícia;
- . Leia o texto da matéria, não apenas o título;
- . Preste atenção no endereço eletrônico da reportagem;
- . Leia outras notícias do mesmo site e avalie a veracidade;
- . Procure saber sobre o site que publicou a informação;
- . Preocupe-se com o conteúdo de sites sensacionalistas;
- . Leia com atenção e fique atento aos erros de ortografia;
- . Confirme a notícia em outros sites;
- . Cheque a data de publicação da reportagem;
- . Confira a autoria do texto.

Sugestão de atividade



Texto para discussão:

“Liberdade de expressão e desinformação: a cansada narrativa da censura”

Disponível em:

<https://desinformante.com.br/ponto-de-vista-desinformacao-censura/>

Um dos maiores desafios do direito na área digital/eleitoral é equacionar o combate à desinformação com a proteção à liberdade de expressão. O tema gera debates acalorados, mas algumas premissas precisam ser postas, especialmente com a aproximação do pleito municipal de 2024, que já traz pré-candidaturas anunciadas.

A primeira delas é um clichê que tem sido repetido diversas vezes, mas que ainda é objeto de reclamação por membros da comunidade jurídica. A liberdade de expressão não é um direito ilimitado e, portanto, pode sofrer restrições. A bem da verdade é que nem mesmo o direito à vida é irrestrito, já que a constituição prevê que, em caso de guerra declarada, a pena de morte é uma possibilidade (art. 5º, XLVII, da Constituição Federal).

Os próprios candidatos, quando têm sua honra ofendida ou fatos inverídicos sobre si divulgados, ajuizam ações para fazer cessar o desconforto. A possibilidade está prevista no § 1º do art. 27 da Res. TSE nº 23.610/2019. Nesses casos, não há o que falar em censura, mas em reparação e defesa dos direitos da personalidade.

Democracias não toleram todos os tipos de discurso. Isso é um fato. Ainda mais quando esses discursos são utilizados para confundir, ludibriar e enganar as pessoas, estratégia comum da desinformação. A desobstrução do ecossistema informacional não pode ser compreendida como censura porque não é. Esta narrativa está cansada e precisa ser deixada de lado.

A liberdade de expressão não é sinônimo de expor o que se quer, da forma que se quer. Há um duplo aspecto envolvido: a prerrogativa de falar e a de receber o conteúdo manifestado. A liberdade de discurso envolve o direito de obter informações fidedignas, verdadeiras e precisas no livre mercado

de ideias. O acesso à informação é uma garantia para a sociedade que precisa fazer escolhas embasadas, sobretudo quando se fala de dirigentes políticos que estarão em cargos eletivos na condução da coisa pública.

A liberdade de expressão, da mesma forma, não é uma autorização para erosão democrática interna, com ataques a instituições orquestrados para diminuir a confiança dos cidadãos no Poder Público, tais como os sofridos pela Justiça Eleitoral brasileira nos últimos anos. Se os discursos são falaciosos e geram repercussão negativa, as consequências que daí advêm são legítimas. O Tribunal Superior Eleitoral, em duas oportunidades paradigmáticas², já deixou assentado que ataques ao sistema eletrônico de votação sem qualquer indício probatório podem gerar cassação de mandatos e declaração de inelegibilidade. Igualmente não se observa censura, mas defesa de uma instituição que zela pela transferência ordeira e democrática do poder.

Liberdade de expressão não autoriza discurso de ódio. De acordo com Carlson³, o discurso de ódio é compreendido como “expressão que busca ofender um indivíduo por suas características imutáveis, tais como raça, etnia, origem nacional, religião, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, idade ou deficiência”.

Imagine que determinado candidato defenda abertamente a escravidão de pessoas negras ou o extermínio da população LGBTQIAP+. Se as palavras atentam contra a dignidade e a existência dos indivíduos, colocando sua própria vida em risco, a atitude democrática não seria erradicar essa ameaça? Onde estaria a censura? Não se deve esquecer que uma estratégia comum da desinformação é explorar as vulnerabilidades sociais de grupos minorizados (<https://tinyurl.com/mwjpuwrk>). Quem não lembra da suposta distribuição de mamadeiras em formato de falo que teria sido realizada por partido político sob a desculpa de combater a homofobia? A história já foi desmentida por diversas agências de checagem (<https://tinyurl.com/ycxpv2pr>) mas levantou a ira da sociedade brasileira contra a famigerada ditadura gay.

Não se deve minimizar a importância da liberdade de expressão para as

² Julgamento do então deputado estadual, Fernando Francischini, nos autos do Recurso Ordinário 060397598 e julgamento do ex-presidente Jair Bolsonaro, nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral 0600972-43.

³ CARLSON, Caitlin Ring. Hate Speech. London: The MIT Press, 2021, p.9. Tradução do autor.

democracias, sobretudo nas campanhas eleitorais. Ela é essencial para que todos conheçam as plataformas políticas, as possibilidades de gestão e os perfis das pessoas que concorrem. A questão é alçar a liberdade de expressão ao patamar de princípio dos princípios, onde toda e qualquer intervenção estatal é vista como censura. Não dá mais. Não em 2024, quando o mundo discute a necessidade de regulação de plataformas sociais e inteligência artificial para proteção da sociedade.

Questões para debate



A partir dos aspectos extraídos do texto conceitual e do texto para discussão, sugerimos algumas questões para debate que podem facilitar a compreensão do tema, sua contextualização e a construção de argumentos que auxiliam os alunos a identificar a ocorrência de desinformação eleitoral e perceber sua importância.

1. É possível encontrar informação confiável em redes sociais, aplicativos de mensagem eletrônica e mídias digitais? Qual é o papel do cidadão ao receber informações de cunho eleitoral? Por que a desinformação se espalha com tanta facilidade?
2. Com o avanço das big techs e o desenvolvimento de novas tecnologias, especialmente a inteligência artificial, será eficaz a regulação e controle das redes sociais na veiculação de conteúdo eleitoral?
3. Qual a importância da liberdade de expressão para a democracia? Qual a relação entre desinformação na campanha eleitoral e a limitação à liberdade de expressão dos cidadãos? A liberdade de expressão abrange discursos de ódio ou prejudiciais à confiabilidade das eleições?



Sugestão de atividade

Dividir a turma em grupos, cabendo a cada grupo pesquisar em suas redes sociais uma notícia ou postagem com indícios de desinformação e outra verídica. Na impossibilidade de consulta durante a aula, solicitar que os alunos tragam previamente as notícias/postagens ou que o próprio professor possa trazer o material impresso.

Mesclar as postagens entre os grupos e solicitar que cada grupo, de posse das notícias dos demais, identifique se são fraudulentas ou verídicas as informações, fazendo apontamentos.

Cada grupo apresenta para os demais suas conclusões, indicando o que os levou a considerar as informações confiáveis ou não. Ao final da apresentação, o grupo que havia pesquisado previamente as informações confirma ou desmente a notícia e, se for o caso, esclarece porque a postagem é falsa e quais fontes confiáveis consultou para conferir as informações.



Sugestão de atividade

Interessante sugerir aos alunos o jogo online Go Viral, que contém dicas de como se tornar um disseminador de desinformação e treinar o olhar para identificar fake news:

<https://www.goviralgame.com/pt>



Sugestão de atividade

Reproduzir em sala de aula o vídeo publicado pela Intervozes, que divulga uma montagem com o ator Tom Cruise, produzida por inteligência artificial com a técnica deepfake (ou outro vídeo pesquisado pelo professor):

(<https://www.instagram.com/p/C3S0fFMriVL/>)

Organizar a turma em equipes de 4 alunos e sugerir que os alunos trabalhem em duplas. Cada dupla deve apresentar pelo menos um argumento a favor e um argumento contra a evolução da técnica deepfake, e refletir sobre quais podem ser os impactos da divulgação de um vídeo que simula a fala de um candidato na campanha eleitoral. (Permitir que os alunos consultem fontes confiáveis, preparadas pelo professor, de relatos de eleições passadas em que candidatos foram prejudicados por notícias inverídicas).

As duplas apresentam um resumo do que foi discutido para o grupo, sem serem interrompidas. Ao fim das apresentações, a outra dupla manifesta seus pontos de vista. Após, os alunos deixam os grupos e são organizados em uma roda em que cada aluno deve expor suas opiniões e argumentos por vez, respeitados os pontos de vista dos colegas. Se necessário, o professor pode intervir para direcionar o raciocínio e organizar o tempo de cada fala.

À medida que os argumentos e reflexões forem surgindo, o professor vai anotando os pontos principais no quadro. Conclui com uma síntese dos principais pontos abordados, ocasião em que pode acrescentar alguma reflexão que considerar importante.



Leitura complementar

“Desinformação: o que é, o que não é e quando”

Copiar texto disponível em:

<https://ava.tre-rs.jus.br/ejers/pluginfile.php>

Referências

- ALVIM, Frederico Franco; CARVALHO, Volgane Oliveira. A responsabilidade eleitoral dos influenciadores digitais pelo uso indevido dos meios de comunicação. In: CARVALHO NETO, Tarcísio Vieira de; FRAZÃO, Carlos Eduardo; NAGIME, Rafael (Coords.). Reforma política e Direito Eleitoral contemporâneo: estudos em homenagem ao Ministro Luiz Fux. Ribeirão Preto: Migalhas, 2019. 2. v.
- ALVIM, Frederico Franco; CARVALHO, Volgane Oliveira; ZILIO, Rodrigo López. Desinformação: o que é, o que não é e quando. Revista do TRE-RS, 2022, n. 52. Disponível em: <https://ava.tre-rs.jus.br/ejers/pluginfile.php>. Acesso em: 16.fev.2024.
- BOROWSKI, Edson Moraes. As fake News e o discurso de ódio nas eleições gerais de 2018. Porto Alegre: Paixão. 2020.
- BRASIL ESCOLA. O que são fake News. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/curiosidades/o-que-sao-fake-news.htm>. Acesso em: 16.fev.2024.
- BRASIL, TSE. Guia da Cidadania. Tema 3: Desinformação. Versão do professor 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/>. Acesso em: 16.fev.2024.
- BRASIL, TSE. Programa de enfrentamento à desinformação. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/>. Acesso em: 16.fev.2024.
- BRASIL, TSE. Seminário Internacional Fake News e eleições. Anais 2019. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/>. Acesso em: 16.fev.2024.
- BRASIL, TSE. Série Diálogos Democráticos. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/dialogos-democraticos/>. Acesso em: 15.fev.2024.
- CRUVINEL, Diogo Mendonça. Fake news e o custo da informação. In: RAIS, Diogo. Fake news: a conexão entre a desinformação e o direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018, p. 204-220.
- Eleições: Checagem de Informações. Youtube, 28.out.2020. Disponível em: <https://tinyurl.com/mtsm7n78>. Acesso em: 15.fev.2024.
- GOLTZMAN, Elder Maia. Eleições de 2022 e dois aprendizados sobre desinformação. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jun-19/>. Acesso em: 16.fev.2024.
- GOLTZMAN, Elder Maia. Liberdade de expressão e desinformação em contextos eleitorais: parâmetros de enfrentamento com base nas sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Belo Horizonte: Fórum, 2022.
- GOLTZMAN, Elder Maia. Liberdade de expressão e desinformação: a cansada narrativa da censura. 2024. Disponível em: <https://desinformante.com.br/>. Acesso em: 15.fev.2024.
- HAIDT, Jonathan. A Mente Moralista: por que pessoas boas são segregadas por política e religião/Jonathan Haidt; traduzido por Wendy Campos. Rio de Janeiro: Alta Books, 2020.
- Karine Liz conversa sobre (des)enganos do poder e saídas éticas para a humanidade. Youtube, 2024. Disponível em: <https://tinyurl.com/4ksdf7u4>. Acesso em: 16.fev.2024.
- Live Desinformação nas eleições: Abordagens do Brasil e da União Européia. Youtube, 2023. Disponível em: <https://tinyurl.com/yest4u42>. Acesso em: 16.fev.2024.
- Live Desinformação nas eleições: Lições aprendidas e o futuro em 2024. Youtube, 2023. Disponível em: <https://tinyurl.com/yac335j8>. Acesso em: 16.fev.2024.
- NETO, Fernandes. A luta contra a desinformação. 2022. Disponível em: <https://mais.opovo.com.br/jornal/opiniao/2022/11/20/>. Acesso em: 16.fev.2024.

OSORIO, Aline. Direito Eleitoral e liberdade de expressão. 1. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017. Disponível em: www.forumconhecimento.com.br/livro/L1430 . Acesso em: 16 jan. 2024.

RAIS, Diogo. Eleições 2.0: a conexão entre processo eleitoral e tecnologia. In: PINHEIRO, Celia Regina de Lima; SALES, José Edvaldo Pereira; FREITAS, Juliana Rodrigues (coord.). Constituição e processo eleitoral. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 231-252.

Seminário Internacional Fake News e eleições II. Youtube, 2021. Disponível em: <https://tinyurl.com/4jawhmjn>; <https://tinyurl.com/2fcrsm2f>. Acesso em: 15.fev.2024.

Note-se que esse quadro tem como objetivo representar os sistemas de governo e não o grau de democracia de fato. Vários países considerados, constitucionalmente, como repúblicas multipartidárias também podem ser genericamente descritos como estados autoritários.

Diante dessas considerações, a forma de governo de um país pode ser definida como a maneira como se institui um poder na sociedade e como se estabelece a relação entre governantes e governados.

Todos já ouviram falar que no Brasil se vive uma Democracia, que seria o governo do povo, o que gera uma certa confusão com o que foi definido por República.

Ambos os conceitos caminham lado a lado, mas cabe uma pequena diferenciação. Enquanto a República é uma organização política, a Democracia está mais no campo das ideias, baseando-se na premissa de que todas as pessoas cidadãos têm o direito de participar do processo de escolha de seus representantes.

A Constituição da República Federativa do Brasil, no parágrafo único do artigo 1º, traz a premissa de que deve atuar para o povo e pelo povo, já que seu poder tem origem nesse mesmo povo, ou seja, a nação possui soberania popular, em especial nas eleições de seus representantes que irão exercer o governo. Tem-se dessa forma o aspecto democrático da República.

Quando se fala em Democracia, cabe ressaltar que ela poderá ocorrer de 3 maneiras:

- Democracia Direta: o povo exerce diretamente poderes governamentais, fazendo leis, administrando e/ou julgando. Tal modelo existiu na Grécia Antiga, quando a população tomava as decisões em prol da Polis (cidade), reunindo-se na Ágora (praça pública). Atualmente, essa forma de deliberação em uma sociedade não se mostra mais viável, sobretudo em razão da densidade demográfica, da extensão territorial e da complexidade dos assuntos de uma nação.
- Democracia Indireta ou Representativa: nesta, o povo elege periodicamente representantes que exercerão as funções de governo.
- Democracia Semidireta ou Participativa: é uma Democracia

indireta, na qual a população elege representantes, mas em alguns momentos exerce diretamente algumas funções de governo.

Vamos além



Que tal aprender um pouco mais sobre a Política, a Democracia e o Sistema Político? Acesse os seguintes vídeos:

. O que é Política?

<https://tinyurl.com/5n7bv2ey>

. O que é Democracia?

<https://tinyurl.com/5dcm3d9a>

. O Sistema Político Brasileiro – O que é isso?

<https://tinyurl.com/54vz9ja9>

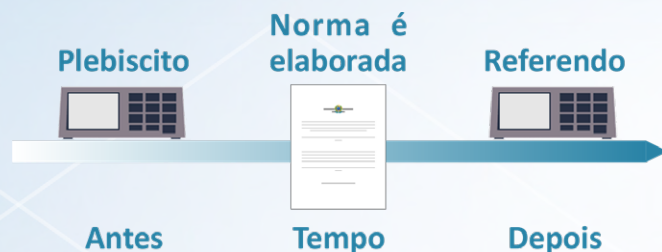
O Brasil adotou a Democracia Semidireta ou Participativa, na qual as pessoas cidadãos elegem periodicamente seus representantes (Eleições Gerais e Municipais) para o exercício do governo, mas participa direta e pessoalmente na formação de alguns atos de governo como: iniciativa popular de lei³, referendo, plebiscito, ação popular, dentre outros dispositivos previstos na Constituição Federal (artigos 10, 11, 31, §3º, 37, §3º, 74, §2º).

³ Haverá maiores esclarecimentos sobre esse tema na seção do Texto Complementar.

Curiosidade - Referendo x Plebiscito

Ambos são consultas que o Governo faz ao povo sobre assuntos de acentuada relevância, seja de natureza constitucional, legislativa ou administrativa, por meio de um processo de votação.

O plebiscito ocorre previamente à elaboração de uma norma. Já o Referendo ocorre em momento posterior.



Fonte: [Escola Paulista de Direito](#)

No Brasil houve um plebiscito em 1993 para consulta sobre a forma e o sistema de governo a ser adotado, tendo como opções: Monarquia Parlamentarista, República Parlamentarista ou República Presidencialista. Tendo esta última opção obtido a maioria dos votos.

No ano de 2005 houve um referendo sobre continuar com a liberação de compras de armas de fogo ou proibi-la, sendo a continuação da comercialização de armas de fogo a opção mais votada.

Quais são os cargos eletivos?

Após entendimento do porquê de participar do processo de escolha de nossos representantes no governo, pode-se compreender quais são os cargos eletivos no Brasil.

Como é do conhecimento de todas as pessoas, no Brasil existem três Poderes: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Mas saberiam dizer a origem e o porquê deles?

Na Grécia Antiga, Aristóteles (2010) já vislumbrava três funções de governo exercidas pelo Poder Soberano, atribuídas a uma única pessoa ou a poucos indivíduos, que seriam: a edição de normas gerais; a aplicação delas aos casos concretos; o julgamento para dirimir conflitos. Tal situação traz à lembrança a memorável frase de Luís XIV⁴, “L’État c’est moi” - O Estado sou eu (LENZA, 2007).

Mas foi Montesquieu⁵, no século XVIII, quem melhor desenvolveu a ideia de Aristóteles e criou a Teoria da Tripartição de Poderes, na qual dividiu os poderes/funções do Estado em três órgãos distintos, autônomos e independentes entre si, surgindo como uma alternativa viável de governo ao absolutismo. Assim, cada órgão do Estado exerceria uma função típica (LENZA, 2007).

A rigidez de outros tempos da Teoria da Tripartição de Poderes, diante da ampliação das atividades do Estado contemporâneo e das mudanças das realidades sociais e históricas, foi abrandada com o objetivo de permitir maior ligação entre os poderes.

A Constituição Brasileira adotou essa tripartição de poderes abrandada, menos rígida em relação à ideia de Montesquieu, com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário⁶ exercendo funções típicas e atípicas.

⁴ Rei da França e Navarra no período de 1643 à 1715.

⁵ Charles-Louis de Secondat, Barão de La Brède e de Montesquieu, conhecido como Montesquieu, foi um político, filósofo e escritor francês. Viveu entre os anos de 1689 e 1755.

⁶ Conheça um pouco mais sobre o Poder Judiciário no vídeo: O Sistema Político Brasileiro - Judiciário: <https://tinyurl.com/mwccxfji>

Órgão	Função Típica	Função Atípica	Ingresso no Órgão
Legislativo	a) Legislar; b) Fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Executivo.	a) Natureza executiva: ao dispor sobre sua organização, provendo cargos, concedendo férias, licença a servidores, etc; b) Natureza jurisdicional: o Senado julga o Presidente da República nos crimes de responsabilidade (art. 52, I).	Seus membros são escolhidos, através de eleições, para exercício de mandato por tempo determinado.
Executivo	Prática de atos de chefia de Estado, chefia de governo e atos de administração.	a) Natureza legislativa: o Presidente da República, por exemplo, adota medida provisória, com força de lei (art. 62); b) Natureza jurisdicional: o Executivo julga, apreciando defesas e recursos administrativos.	Seus membros são escolhidos, através de eleições, para exercício de mandato por tempo determinado.
Judiciário	Julgar (função jurisdicional), dizendo o direito no caso concreto e dirimindo os conflitos que lhe são levados, quando na aplicação da lei.	a) Natureza legislativa: elaboração de regimento interno de seus tribunais (art. 96, I, "a"); b) Natureza executiva: administra, por exemplo, ao conceder licenças e férias aos magistrados e serventuários (art. 96, I, "f").	Em regra, seus membros são nomeados para a função após aprovação em concurso público

Fonte: Lenza, 2007, página 325, com adaptações do autor.

Conforme apontado no quadro acima, os membros dos Poderes Legislativo e Executivo é que serão eleitos pelo voto popular.

Características e Atribuições dos Poderes Legislativo e Executivo

O artigo 1º, caput, da Constituição Federal de 1988 fala em "República Federativa do Brasil". Foi apresentado o que é uma República, sendo esta a forma de governo adotada pelo Brasil. Mas o que significa o termo "Federativa"?

Primeiramente, cabe aqui informar que o Brasil adotou a Federação como forma de Estado, que é a oposição ao Estado Unitário.

Essa forma de Estado reporta-se ao meio como o poder é distribuído e como ele irá se manifestar em um determinado território.

ESTADO UNITÁRIO	ESTADO FEDERATIVO OU FEDERAÇÃO
• Há um único poder atuando sobre todo o território, pessoas e bens – Centralização Política • Não existe subdivisão entre outros poderes independentes • Pode existir descentralização de algumas atribuições administrativas, ligadas a execução das decisões políticas tomadas pelo poder central • Pode existir uma restrita descentralização política, quando há delegação a determinados órgão para tomarem melhores decisões nos casos concretos • Não existe secessão • Tipo: Puro ou Centralizado (o poder é exercido exclusivamente pelo Ente Central. Exemplo: Vaticano), e Descentralizado (órgãos administrativos cumprem as ordens do Ente Central, mas esses órgãos tem opções de escolha para melhores atitudes serem tomadas. Exemplo: Uruguai, Jamaica, Portugal, França).	• Há um acordo entre Estados que cedem a sua soberania para integrarem um novo Estado (Formação do tipo Centrípeto. Exemplo: Estados Unidos) ou um Estado se divide em 2 ou mais unidade que possuem determinadas autonomias (Formação do tipo Centrífugo. Exemplo: Brasil) • Há uma subdivisão do território composto por diversos estados federados dotados de autonomia de governo em suas ações políticas, administrativas e legislativas • Os entes federados têm poder de auto-organização (Brasil – os Estados por Constituições Estaduais e os Municípios por Leis Orgânicas), de autogoverno, de auto legislação e de autoadministração • Não é permitida a secessão • Não há hierarquia, nem subordinação entre os entes federados, tem autonomias definidas pela Constituição Federal.

Fonte: Elaborado pelo autor.

O Brasil, ao adotar a forma de Estado Federativo, instituiu entes federativos nas três esferas governamentais (Federal, Estadual e Municipal), sendo todos autônomos entre si: a União, os Estados, o Distrito Federal⁷ e os Municípios.

Vamos além



Mais detalhes sobre a organização, atribuições e competências do Distrito Federal, acesse o vídeo produzido pela Advocacia Geral da União "AGU Explica – Organização do Distrito Federal":

<https://tinyurl.com/yefdbzk4>

⁷ O Distrito Federal ou Brasília é a capital do Brasil, sendo constituído por regiões administrativas e havendo vedação constitucional para sua divisão em cidades. Um fato importante é que possui competências cumulativas dos entes Estado e Município, portanto, é do ponto de vista de suas atribuições, ao mesmo tempo, Estado e Município.

O Poder Legislativo tem representantes nas três esferas, que apresentam as seguintes características e atribuições.

	ESFERA FEDERAL – CONGRESSO NACIONAL ⁸		ESFERA ESTADUAL	ESFERA MUNICIPAL
	SENADO FEDERAL	CÂMARA DOS DEPUTADOS	ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS	CÂMARAS MUNICIPAIS
Composição	Representantes dos Estados e do Distrito Federal	Representantes de cidadãos do País	Representantes de cidadãos do respectivo Estado	Representantes de cidadãos do respectivo Município
Denominação dos cargos eletivos	Senadoras e Senadores da República	Deputadas e Deputados Federais	Deputadas e Deputados Estaduais	Vereadoras e Vereadores
Sistema de eleição	Majoritário	Proporcional	Proporcional	Proporcional
Número de parlamentares	3 Senadores por Estado e pelo DF. São um total de 81 senadores (art. 46, §§ 1º e 2º, CF/88)	São 513 deputadas e deputados federais. Cada Estado terá no mínimo 8 e no máximo 70 Deputadas e Deputados Federais (art. 45, §1º, CF/88)	Pelo artigo 27 da CF/88, o número total de e deputados(as) estaduais será o tripulo de representantes daquela Estado na Câmara de Deputados e alcançado 36, serão acrescidos tantos quantos forem as Deputados(as) Federais acima de doze	O número de Vereadores(as) será proporcional ao número de habitantes do município, conforme art. 29,IV, CF/88
Mandato	8 anos	4 anos	4 anos	4 anos
Renovação	A cada 4 anos, por 1/3 e 2/3	A cada 4 anos	A cada 4 anos	A cada 4 anos
Idade Mínima para ser eleito	35 anos	21 anos	21 anos	18 anos
Atribuições	Elaborar, discutir e aprovar as leis brasileiras, que afetam todo o território nacional, bem como fiscalizar o presidente da República, dentre outras atribuições ⁹ .	Elaborar, discutir e aprovar as leis brasileiras, que afetam todo o território nacional, bem como fiscalizar o presidente da República, dentre outras atribuições ¹⁰ .	Propor, discutir e votar leis que afetam a vida de moradores do Estado e fiscalizar os atos do governador, entre outras atividades ¹¹ .	Criar, debater e votar projetos de lei que afetam a vida de cidadãos do seu município, além de fiscalizar as ações do prefeito, entre outras tarefas ¹² .

Fonte: LENZA, 2007, página 341, com adaptações do autor.

⁸ Atribuições legislativas: artigo 48 da CF/88. Competências exclusivas: artigo 48 da CF/88.

⁹ Competência Privativa: artigo 51 da CF/88

¹⁰ Competência Privativa: artigo 52 da CF/88

¹¹ Todas as competências que não forem vedadas pela CF/88 e aquelas atribuídas pela respectiva Constituição do Estado.

¹² Todas as competências que não forem vedadas pela CF/88 e pela respectiva Constituição do Estado que integra e aquelas atribuídas pela respectiva Lei Orgânica Municipal.

Vamos além



Para saber um pouco mais sobre o Poder Legislativo, acesse os seguintes vídeos:

O Sistema Político Brasileiro – Legislativo

<https://tinyurl.com/59smrd3m>

O que é o Poder Legislativo

<https://tinyurl.com/386e6jei>

Assim como no Poder Legislativo, o Poder Executivo também tem representantes nas três esferas governamentais.

Quando se fala em Poder Executivo na esfera federal cabem alguns esclarecimentos sobre o Sistema Presidencialista, modelo adotado pelo Brasil e que se opõe ao Sistema Parlamentarista.

No Sistema Presidencialista, as funções de Chefe de Estado (que representa a nação interna e externamente em cerimônias públicas e que possui um papel mais diplomático) e Chefe de Governo (que toma as decisões e formula as políticas públicas, econômicas e sociais; que governa e administra o país através do Poder Executivo) são exercidas por uma só pessoa, qual seja, o Presidente da República. Já no Sistema Parlamentarista há uma divisão de atribuições: o Rei ou o Presidente da República exerce a função de chefe de Estado e o Primeiro Ministro exerce a função de Chefe de Governo.

Vamos além



Que tal assistir um vídeo sobre as diferenças desses sistemas de governo:

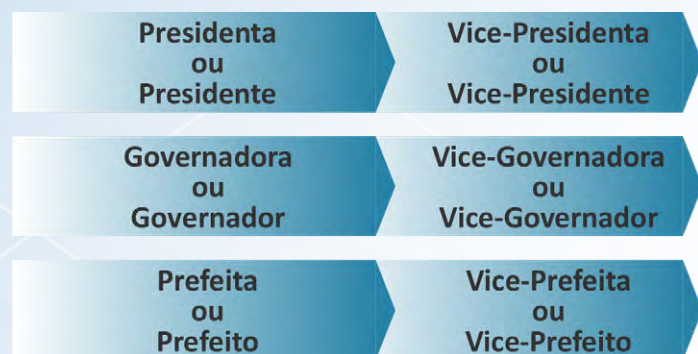
AGU Explica - Presidencialismo e Parlamentarismo
<https://tinyurl.com/yc4zasxa>

As características e atribuições dos chefes do Poder Executivo nas três esferas de poder podem ser apresentadas da seguinte forma:

	ESFERA FEDERAL	ESFERA ESTADUAL	ESFERA MUNICIPAL
Denominação dos cargos eletivos	Presidenta ou Presidente da República	Governadora ou Governador do Estado	Prefeita ou Prefeito Municipal
Sistema de eleição	Majoritário	Majoritário	Majoritário
Mandato	4 anos	4 anos	4 anos
Renovação (pode haver 1 reeleição)	A cada 4 anos	A cada 4 anos	A cada 4 anos
Idade Mínima para ser eleito	35 anos	30 anos	21 anos
Atribuições	Administrar o país, põe em prática o que foi proposto por senadores(as) e deputados(as) federais (função de Chefe de Governo), representa o Brasil em suas relações internacionais (Função de Chefe de Estado), além de tomar a iniciativa em vários assuntos.	Administra o Estado, põe em prática as leis aprovadas por deputados(as) estaduais.	Administra o Município, põe em prática o que foi votado por vereadores(as) e definir onde serão aplicados os recursos provenientes de impostos e demais verbas repassadas pelo Estado e pela União.

Curiosidade - O Vice

Os representantes do Poder Executivo sempre são eleitos com um vice, em chapa única. Isso quer dizer que o eleitorado, ao votar em uma candidata ou candidato ao Poder Executivo, escolherá automaticamente o vice que compõe a chapa. O vice-prefeito, vice-governador ou o vice-presidente substitui o titular do cargo nos casos de ausência, impedimentos ou licenças.



Vamos além



Para saber um pouco mais sobre o Poder Executivo acesse o seguinte vídeo "O Sistema Político Brasileiro - Executivo":

<https://tinyurl.com/yc5mnxns>

Texto para discussão

Eficiência Legislativa: o que é e sua importância¹³

É inegável a importância do Poder Legislativo para uma democracia e para um bom equilíbrio democrático. Responsável pela criação das leis que regem a nossa sociedade, assim como pela fiscalização dos outros Poderes, o Legislativo é o poder público com o maior número de representantes eleitos, e, conseqüentemente, com os maiores custos para ser mantido. De acordo com a BBC, em 2018, o Brasil tinha o segundo maior custo por parlamentar do mundo (US\$ 7,4 milhões por ano) e, conforme estudo da ONG Portas Abertas, de 2017, o Poder Legislativo custa R\$ 1,16 milhão por hora.

Dessa forma, ter um olhar mais cuidadoso com relação ao Poder Legislativo, especialmente em um ano de eleição, como 2020¹⁴, é uma tarefa importante na busca para que ele seja cada vez mais eficiente. Quando votamos em um candidato, estamos votando em alguém que estará presente em uma série de decisões, seja em votações no plenário, seja na composição de diferentes comissões.

É por isso que essa trilha de conteúdos sobre **Eficiência Legislativa** existe. O objetivo aqui é conhecermos melhor cada uma das funções desse Poder, seus números e o que tem sido feito nos últimos anos para que possamos refletir juntos sobre a pergunta: "Afinal, o nosso Legislativo é eficiente? E o que podemos fazer para melhorá-lo?".
[...]

Antes de mais nada, o que é Eficiência Legislativa?

Quando olhamos no Dicionário Priberam de língua portuguesa o que significa o termo "eficiente", encontramos como resposta ser algo "que obtém resultados ou tem o funcionamento esperado com uma maior economia de recursos e/ou tempo."

Nesse sentido, se formos diretamente a esse significado, a eficiência dos membros do Poder Legislativo pode ser alcançada quando eles cumprem bem as funções pretendidas por seus cargos de forma econômica.

¹³ FIGUEIREDO, 2020. Texto reproduzido com adequações gramaticais.

¹⁴ Vale ressaltar que o artigo foi publicado alguns meses antes das Eleições Municipais de 2020, portanto faz referência a essa eleição.

E é justamente para explicar quais são essas funções e os conceitos que sustentam a ideia de um Poder Legislativo que nós preparamos o próximo texto desta trilha, intitulado “Como funciona o Poder Legislativo”¹⁵.

A princípio, essa parece uma definição simples. Mas, se pararmos para pensar um pouco, o que seria “cumprir bem” suas funções? Seria aprovar mais leis? Seria aprovar leis em menos tempo? Seria ter mais projetos? Estar presente em mais comissões? Pensemos um pouco mais sobre isso ao longo dessa trilha.
[...]

Mas por que olhar apenas para os números não é suficiente?

A primeira razão para isso é que olhar apenas para os números pode esconder o que está por trás deles¹⁶, seja em termos de projetos mais complexos, que exigem maior discussão para serem aprovados, em termos de dificuldades estruturais para a sua aprovação, seja em termos de que tipo de projeto está sendo aprovado.

Pontos como estes são levantados na entrevista que fizemos com João Rezende e Laura Mattar – ambos assessores do gabinete da Deputada Marina Helou na Alesp (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo). Que tal conferir a entrevista completa?¹⁷

Aqui, podemos trazer alguns exemplos de projetos de leis curiosos que já surgiram no Brasil:

- O PL 51/2016, apresentado na ALESP, institui o “Dia Estadual do Fusca”;
- A Lei número 4.982, de 2005, estabeleceu o bolinho de frango como patrimônio cultural da cidade de Itapetininga, em São Paulo;
- Em 2015, o vereador Jota Silva, de Campinas, propôs a criação do “Dia do gol da Alemanha”;
- Em 2000, em Alagoas, foi proposto o projeto 2324/2000, que tratava sobre a comunicação com OVNIS.

¹⁵ Disponível em <https://www.politize.com.br/poder-legislativo/>

¹⁶ Exemplos de levantamento dos números do Poder Legislativos e de alguns custos podem ser extraídos do inteiro teor deste artigo.

¹⁷ Este texto está entre os materiais sugeridos para leitura no item Questões para debate.

Mas não são só projetos curiosos que são propostos no Brasil. Também podemos trazer propostas com efeitos mais visíveis na vida da população:

- O Projeto de Lei 18/2017, de Joinville, previa a capacitação de todos os professores municipais em Libras.
- O Projeto de Lei 1161/19, da ALESP, estabelece diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede de ensino público e privado no Estado.
- O Projeto de Lei 29/2019, da ALESP, institui a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas redes públicas de saúde.

Eficiência Legislativa e Eleições

Ufa, temos muitas informações, não é? Por isso é tão importante conhecer bem seus candidatos antes de votar. Além do grande volume de recursos despendido para que toda a estrutura funcione, são os parlamentares presentes em cada um dos níveis que tem o poder para criar projetos de políticas públicas que trazem impactos para a sua vida.

E, além de propor e votar leis, os representantes que você elege também podem: participar de Comissões, que são órgãos técnicos criados para garantir que as leis aprovadas estejam de acordo com a Constituição e com os orçamentos; fiscalizar a execução dessas leis e realizar estudos e discussões sobre temas relevantes para a população que representam. Como os representantes das comissões são escolhidos pelos partidos entre os representantes já eleitos, é importante levar isso em consideração na hora de votar. Antes de votar, reflita se essa pessoa em quem está depositando seu voto pode ser uma das responsáveis por garantir que seu município/estado/país alcance boas soluções para problemas comuns e por fiscalizar bem o que está acontecendo para evitar práticas de corrupção ou anticonstitucionais.

No próximo texto desta trilha, trataremos um pouco mais sobre como funciona o Poder Legislativo em si, seus processos, suas funções e cada uma das atividades disponíveis para um representante quando ele é eleito.

Neste texto que você acabou de ler, buscamos apresentar a reflexão que será trazida ao longo da trilha e trazer alguns números e pontos para

contextualizar a importância de pensarmos sobre eficiência legislativa. Esperamos que, ao final da trilha, você possua os conhecimentos necessários para votar e fiscalizar o Poder Legislativo nos três níveis.

Questões para debate

Dentre os temas tratados no “Texto Conceitual”, foram apresentadas as atribuições do Poder Legislativo e quem são seus representantes; com o “Texto para Discussão” buscou-se uma reflexão junto com as alunas e com os alunos sobre a importância de participar do processo político, em especial ao ser analisada a eficiência dos representantes do Poder Legislativo.

Em um primeiro momento, forme uma roda de conversa com as alunas e com os alunos, busque esclarecer as dúvidas e incentive-os para que possam questionar, interpretar e discutir os objetivos propostos pelos textos, tendo como foco a realidade local (Poderes Executivo e Legislativo municipais). Em conjunto com as alunas e os alunos, sintetize o aprendizado, os pontos positivos e negativos da realidade local e como melhorá-la.

Trazendo para a realidade local, proponha uma reflexão mais concreta sobre a eficiência legislativa da Câmara Municipal de seu município.

Para complementar os debates, divida em grupos as alunas e os alunos, sugerindo que façam pesquisas sobre a eficiência legislativa da Câmara Municipal de seu município, com observância do orçamento, dos projetos apresentados e votados, aqueles relevantes ou não, a quantidade de sessões em um determinado período, entre outros pontos. Tais informações podem ser obtidas no site da Câmara, em seu respectivo Portal de Transparência ou em entrevistas com as Vereadoras e com os Vereadores.

Após, com uma metodologia de sala de aula invertida, faça que os grupos apresentem os resultados de suas pesquisas com os pontos positivos e negativos que surgirem, tendo como pergunta central: “A Câmara Municipal do meu município tem eficiência legislativa?”, “Como melhorar o desempenho legislativo da Câmara Municipal?” ou “Como chamar a atenção das cidadãs e dos cidadãos sobre a importância do tema?”.

Esse mesmo processo de aprendizagem pode ser realizado em relação ao Poder Executivo local, com as devidas adaptações.

Sugestões de leitura

- AGÊNCIA SENADO. Cidadãos fiscalizam pela internet como prefeitos aplicam dinheiro público. Acesso em: 28 jan. 2024. <https://tinyurl.com/f3wjnpr6>
- CELION, Monalisa. Entrevistas com especialistas: nosso poder legislativo é eficiente? Acesso em: 28 jan. 2024. <https://www.politize.com.br/nosso-poder-legislativo-e-eficiente/>
- LIMA, Danniell. Como é a eficiência do nosso poder legislativo em comparação com outros países? Acesso em: 28 jan. 2024. <https://www.politize.com.br/eficiencia-do-poder-legislativo-comparacao/>
- MUTTI, Diego. Câmara Municipal: o que faz e qual sua relação com a prefeitura? Acesso em: 28 jan. 2024. <https://www.politize.com.br/camara-municipal-o-que-faz/>
- OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL. Acesso em: 28 jan. 2024. <https://osbrasil.org.br/o-que-e-o-observatorio-social-do-brasil-osb/>
- TRIBUNAL DE CONTAS DE UNIÃO. Cartilha Cidão Fiscal. Acesso em: 28 jan. 2024. <https://tinyurl.com/3athvr9p>
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITOR. Cidadão tem papel fundamental na fiscalização de seus representantes. Acesso em: 28 jan. 2024. <https://tinyurl.com/mrykfxt9>
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Eleições 2024: Você conhece as atribuições do prefeito e do vereador em seu município? Acesso em: 13 mar. 2024. <https://tinyurl.com/yx5a7vw9>

Sugestões de Vídeos

- O que faz um Prefeito?
<https://tinyurl.com/37h7tnn4>
- Saiba o que fazem as Prefeitas e os Prefeitos
<https://tinyurl.com/5dt28psw>
- Cartilha papel do Vereador
<https://tinyurl.com/yc775fnw>
- Você sabe quais são as funções dos Vereadores?
<https://tinyurl.com/277axt5k>
- Eleições: Funções do Vereador e do Prefeito
<https://tinyurl.com/usckwf2p>

Atividades Complementares

Com o objetivo de reforçar as diferenças entre as diversas Formas de Governo, de Estado e de Sistemas de Governo existentes no mundo, selecione países para que as alunas e os alunos pesquisem, de forma individual ou em grupo, os modelos adotados por cada nação.

Em sala de aula, através da metodologia ativa da sala de aula invertida, faça com que todas e todos apresentem as suas pesquisas e construam, ao final, um quadro comparativo para compartilhar em sala de aula.

Leitura Complementar

A fim de provocar maior interesse e levar a um aprofundamento individual das alunas e dos alunos sobre os temas debatidos, sugere-se a leitura do texto que trata da possibilidade de proposição de lei por qualquer cidadão ou cidadã, chamada de iniciativa popular de lei, que pode ser em todos os âmbitos federativos, até mesmo no âmbito da sua municipalidade¹⁸.

18 A Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais tem uma interessante atividade, relacionada ao texto sugerido, que pode ser desenvolvida junto aos estudantes - "Projeto de lei de iniciativa popular: o cidadão coletivamente faz história", disponível em: <https://tinyurl.com/2avn4p73>

Como funciona a iniciativa popular no Brasil¹⁹

A iniciativa popular no Brasil

A promulgação da Constituição Federal no Brasil, em 1988, trouxe significativos avanços para o país, sobretudo quanto à construção da democracia e quanto às novas formas de exercer o direito à cidadania.

Consolidando-se como um Estado Democrático de Direito, o Brasil possibilitou à sociedade a manifestação de suas ideias e a concretização de sua participação efetiva na vida política. E, embora esse movimento seja comumente ilustrado pela instituição do direito ao voto, as formas de participação social são muito mais abrangentes e abarcam outros mecanismos estabelecidos pela Constituição, como a participação direta por meio de referendo, plebiscito e a iniciativa popular, regidas também pela Lei nº 9.709/98.

Diferentemente do plebiscito, quando é aberta uma consulta pública sobre determinado assunto antes que o Congresso Nacional elabore um Projeto de Lei sobre o tema, e do referendo, processo de consulta à sociedade após a elaboração de Projeto de Lei, que busca obter a “sanção” da população, a iniciativa popular é originada pela voz do cidadão, ou seja, é concedido ao cidadão comum deflagrar um processo legislativo sem o intermédio direto de um representante.

Dessa forma, a iniciativa popular permite que a sociedade possa influir diretamente sobre importantes questões cotidianas ao submeter um Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo.

A iniciativa popular brasileira e seu processo de tramitação

Reservando à sociedade o direito de propor novas leis para o país, a Constituição Federal estabelece diretrizes para este processo ao instaurar requisitos para o desenrolar da iniciativa popular nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Na esfera federal, a iniciativa pode ser exercida por meio de Projeto de Lei enviado à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído por pelo menos cinco unidades da federação e com não menos de três décimos por cento dos eleitores

19 INTELIGOV, 2019. Texto reproduzido com adequações gramaticais.

de cada uma delas. Em termos práticos, para que o projeto chegue até o Congresso, é necessário obter cerca de 1,5 milhão de assinaturas.

Para a propositura nos municípios, a Constituição estabelece subscrição mínima de cinco por cento do eleitorado da cidade. Já no âmbito estadual e distrital, os requisitos para a apresentação de Projetos de Lei são formalizados pela Constituição de cada Estado e pela Lei Orgânica do DF.

Embora esse modelo permita que qualquer membro da sociedade crie um Projeto de Lei, costuma haver uma certa resistência para conseguir emplacá-lo. Isso porque, com a prerrogativa à elaboração de leis por parte dos cidadãos, muitas propostas foram formuladas. Com grande adesão da sociedade, regras mais rígidas foram impostas para que a mobilização social não afetasse drasticamente a prática legislativa no Parlamento.

Por isso, é exigido, ainda, pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o documento com a assinatura de cada eleitor traga o nome completo, endereço e dados do título eleitoral, além de formulário padrão disponibilizado pela própria Câmara. Após a etapa de verificação dos dados, o processo tem início ao ser protocolado na Secretaria-Geral da Mesa – responsável por validar o número de assinaturas e os demais requisitos constitucionais.

O Regimento Interno também permite que o responsável por submeter a proposta possa usar de 20 minutos no plenário para defender o seu projeto e determina que um deputado seja designado para exercer os poderes conferidos ao autor do Projeto de Lei – podendo ser indicado previamente pelo próprio cidadão.

É importante ressaltar que projeto apresentado deve tratar de um único assunto. Caso seja abordado mais de um tema central, a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania deve desdobrar o projeto em proposições separadas.

Uma vez preenchidos os requisitos – com a validação do número de assinaturas, objeto de lei, dados do proponente –, a tramitação do Projeto de Lei ocorre normalmente nas Casas Legislativas, passando pela apresentação, discussão, votação, sanção e veto e, por último, sua publicação. Vale lembrar que, durante o período de discussão, o Parlamento poderá alterar ou rejeitar o projeto.

Para sugerir um Projeto de Lei, a Câmara disponibiliza uma página na internet²⁰.

Projetos de Lei de iniciativa popular que viraram leis no Brasil

Devido à dificuldade de verificar mais de um milhão de assinaturas, desde que a iniciativa popular foi concebida, somente quatro Projetos de Lei de autoria de cidadãos viraram leis. No entanto, apesar de terem nascido pelas mãos da sociedade, apenas uma das leis é reconhecida oficialmente como uma proposta de iniciativa popular. Isso porque deputados interessados nas propostas apresentadas precisaram “adotá-las”, já que, ao admiti-las como suas, a verificação de assinaturas é dispensada.

Veja os quatro projetos de iniciativa popular aprovados até hoje:

1) Lei 8.930/1994: o caso Daniella Perez

Primeiro Projeto de Lei de iniciativa popular, sancionado em 1994, teve como motivação a morte da atriz Daniella Perez, em 1992, filha da autora Glória Perez. Após ambos os réus serem soltos sob pagamento de fiança, a mãe da vítima coletou assinaturas para incluir homicídio qualificado no rol de crimes hediondos (Assinaturas: 1,3 milhão).

2) Lei 9.840/1999: combate à compra de votos

O projeto surgiu a partir do lançamento da campanha Combatendo a corrupção eleitoral, promovida pela Comissão Brasileira Justiça e Paz (CBJP), em 1997, com o objetivo de coibir o crime de compra de votos por meio da cassação de mandato e pagamento de multa (Assinaturas: 1,06 milhão).

3) Lei 11.124/2005: moradia popular

Apresentado pelo Movimento Popular por Moradia, em 1992, o projeto visava a criação de um sistema de acesso da população de menor renda à construção, compra ou reforma da casa própria, em resposta ao déficit habitacional do país. Após 13 anos de tramitação, foi criado o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (Assinaturas: 1,1 milhão).

²⁰ <https://tinyurl.com/yc32thxh>

4) Lei Complementar 135/2010: a Lei da Ficha Limpa

Possivelmente a mais conhecida entre as leis de iniciativa popular, a Lei da Ficha Limpa, proposta pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) e aprovada em 2010, torna inelegível por oito anos candidatos que tenham sido condenados em processos criminais e políticos cassados (Assinaturas: 1,6 milhão).

A iniciativa popular além do Brasil

É possível afirmar que a iniciativa popular é um instrumento para o fortalecimento da democracia participativa. Tendo em vista sua relevância para o desenvolvimento das sociedades, foram desenvolvidos dois grandes modelos de iniciativa popular: o semivinculante e o não vinculante.

Enquanto o primeiro permite que o Legislativo altere ou rejeite um projeto popular, devendo convocar, obrigatoriamente, um referendo para dar continuidade ao processo, o segundo modelo – em vigor no Brasil –, se exaure na proposição do Projeto de Lei, ocasião em que o Legislativo tem liberdade para aprovar, emendar ou rejeitar a proposta sem ser obrigado a fornecer qualquer tipo de retratação à sociedade.

Outros países da América Latina, como Argentina, Colômbia e Chile, têm apostado na realização de referendos e plebiscitos. No Uruguai, que adotou o primeiro modelo de iniciativa popular, acontecem 81% de todos os processos de democracia direta na região. Ainda nesse modelo, na Europa, Portugal opera com a Lei da Iniciativa Legislativa dos Cidadãos, que também permite à sua população formular Projetos de Lei. Em junho deste ano²¹, mais de 20 mil pessoas assinaram a uma proposta que pede o fim dos subsídios públicos à tauromaquia. O projeto segue em tramitação.

Nos Estados Unidos, embora plebiscitos não ocorram em nível nacional, na esfera estadual, sua utilização é abundante. Por lá, as consultas acontecem tanto pelo chamado de seus representantes como por iniciativa direta dos cidadãos.

Com instrumentalização da iniciativa popular, as sociedades de diversos países têm a chance de solidificar seus desejos e transmiti-los de maneira direta aos seus representantes. Além disso, a iniciativa popular possibilita

aos cidadãos exercer pressão sobre o poder público em relação ao atendimento das demandas sociais e expõe a necessidade de revisão das práticas parlamentares para que as demandas de grupos de interesse e da sociedade como um todo possam ser acompanhadas e devidamente respondidas.

²¹ A fim de contextualizar no tempo as leitoras e os leitores, resalto que o artigo foi produzido no ano de 2019.

Referências

ARISTÓTELES. Política. Texto Integral. Tradução: Pedro Constantin Tolens. São Paulo: Martin Claret, 2001.

BRASIL. Constituição de República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília DF, 05 out. 1988. Disponível em: <https://tinyurl.com/ym2fyt9b>. Acesso em 20 ago. 2023.

FIGUEIREDO, Daniel. Eficiência Legislativa: o que é e sua importância. 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/eficiencia-legislativa/>. Acesso em: 22 Jan. 2024.

INTELIGOV. Como funciona a iniciativa popular no Brasil, 2019. . Disponível em: <https://tinyurl.com/bbjrm5r>. Acesso em: 28 jan. 2024.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 11ª edição. São Paulo: Editora Método, 2007.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 17ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO. Cartilha do Jovem Eleitor. <https://tinyurl.com/456wz29f>. Acesso em 23 nov. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITOR. Guia Cidadania – Tema Eleições. Fev. 2022.

Democracia, diversidade, representatividade e atenção a grupos socialmente vulnerabilizados

Sabrina de Paula Braga

Objetivos pedagógicos

Nesse tópico, pretende-se que a estudante possa:

- I. compreender o que é representação;
- II. identificar a importância da diversidade nos espaços de poder para o fortalecimento da democracia.

Texto conceitual

O termo “democracia” foi introduzido por Heródoto na metade do século V a.C. e, sendo uma das principais palavras associadas à retórica política¹, passou a significar coisas diferentes em tempos e espaços diferentes, indo além da mera tradução de “poder do povo”². O tempo e a história produziram duas formas de se operar a democracia:

- (1) a democracia direta, ou democracia como participação, na qual o poder é exercido direta e pessoalmente pelos cidadãos na administração da cidade e
- (2) a democracia indireta, ou representativa, sistema no qual membros de uma comunidade são eleitos e autorizados a agirem em nome do todo³.

Segundo o cientista político Robert Dahl⁴, para que um Estado seja verdadeiramente democrático, existem cinco critérios a serem atendidos:

- a. participação efetiva – todos os membros devem ter

oportunidades iguais para fazer os demais membros conhecerem as suas ideias e opiniões sobre as políticas adotadas pelo Estado;

b. igualdade de voto – todos os membros devem ter oportunidades iguais de voto e todos os votos devem ter o mesmo valor;

c. entendimento esclarecido – os membros devem ter oportunidades iguais de aprender sobre as políticas e suas consequências;

d. controle sobre o planejamento – os membros devem ter oportunidade de decidir quais as questões que devem ser colocadas no planejamento da comunidade;

e. inclusão dos adultos – todos os adultos devem ter o direito de participação efetiva, ou seja, o direito de participar e de expressar suas ideias sobre questões políticas com outros cidadãos.

O destino de uma sociedade democrática é fruto das várias vontades das pessoas que a integram, manifestadas por meio da participação política. Esta consiste em criar condições adequadas para que pessoas comuns, com a intenção de reivindicar demandas, possam, por meio de suas ações, influenciar as decisões que as afetem, alcançando resultados políticos⁵.

Um olhar mais abrangente sobre participação política vai além do exercício do direito de sufrágio⁶ e do voto⁷ preconizados no artigo 14 da Constituição

1 COSTA, Pietro. *Soberania, representação, democracia: ensaios de história do pensamento jurídico*. Curitiba: Juruá Editora, 2010. 304p.

2 OBER, Josiah. A significação original de “democracia”: capacidade de fazer coisas, não regra majoritária. Tradução de Luci Rodrigues de Figueiredo; Marcelo Garcia Santanai; revisão de Theresa Calvet de Magalhães. In: Mello, Cleyson de Moraes; Coelho, Nuno M. M.; S. Direito, Filosofia, Ética e Linguagem. Juiz de Fora: Editar Editora, 2013, p. 95-104. Josiah Ober, 2013, p. 95; 101-102.

3 SARTORI, Giovanni. *Que és la democracia? Traducción de Miguel Ángel González Rodríguez, María Cristina Pestellini Laparelli Salomon y Miguel Ángel Ruiz de Azúa*. Barcelona: Taurus, 2007. Edição Kindle.

4 DAHL, Robert. *Sobre a democracia*. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2001, p. 230.

5 BRAGA, Sabrina de Paula. *Sistema Eleitoral Proporcional de Lista Fechada: um mecanismo de promoção da representatividade feminina no Poder Legislativo*. Orientadora: Adriana Campos Silva. Co-orientador: Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira. 2021. 77 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021. Não publicado.

6 “Bonavides (2010) denomina sufrágio como o poder que se reconhece a determinado número de pessoas para participar direta ou indiretamente na soberania de um país”. (Paes, Janiere Portela Leite. Sufrágio. In: ALVIM, Frederico; BARREIROS NETO, Frederico; DANTAS, Humberto; SOUZA, Cláudio André de. *Dicionário das Eleições*. Curitiba: Juruá, 2020, p. 686-687.)

7 “Em sentido jurídico, voto pode ser definido como a materialização do sufrágio, ou seja, a concretização do exercício da soberania direta ou indiretamente através do poder de escolha de representantes, para que estes exerçam, em seu nome, os atos necessários ao bom desempenho das atribuições dos cargos para os quais foram eleitos, com a finalidade de proporcionar o bem estar social. (Paes, Janiere Portela Leite. Voto. In: ALVIM, Frederico; BARREIROS NETO, Frederico; DANTAS, Humberto; SOUZA, Cláudio André de. *Dicionário das Eleições*. Curitiba: Juruá, 2020, p. 735-736).

de 1988, que ampliou tal garantia às pessoas de grupos historicamente alijados do processo eleitoral, como as pessoas analfabetas e jovens a partir de 16 anos, e mantendo conquistas anteriores, como o fim do voto censitário (independente da renda auferida pela eleitora ou eleitor) e o voto feminino. Outras arenas, como os conselhos de políticas públicas, conferências de políticas públicas e orçamento participativo, também são palco de participação política, além dos poderes Legislativo e Executivo, que ampliam o acesso de pessoas de grupos socialmente vulnerabilizados, excluídos do processo político tradicional. A participação de pessoas de variados grupos, nesses órgãos, também contribui para a construção de políticas públicas adequadas às suas demandas.

Você sabia?



Durante um tempo da história do Brasil, somente homens com determinada renda e patrimônio podiam votar. Esse sistema, estabelecido pela Constituição Imperial de 1824, se chamava voto censitário. Os eleitores deveriam ter renda anual de 200.000 réis (artigo 94 da Constituição de 1824) e só podia se candidatar a deputado quem tivesse renda anual de 400.000 réis⁸.

A verdadeira representação deve ser um espelho da nação, em cujo reflexo se veja o povo e os movimentos que as forças sociais exercem sobre o Estado⁹. A representatividade diz respeito ao valor, qualidade e capacidade de um representante interpretar autenticamente a vontade de seu representado, traduzindo em políticas públicas a vontade popular. Quando um representante divide, reconhece e vive as mesmas experiências com a representada ou o representado, existe um elo que os une, mantendo estes mais presentes no processo de decisão. As pessoas que sofreram algum tipo de marginalização têm uma diferente perspectiva dessa vivência, de forma que aquelas que não a experienciaram podem ter dificuldades em compreender as demandas do grupo, culminando numa

8 CARVALHO, Volgane Oliveira. Voto Censitário. In: SOUZA, Cláudio André[et al]. *Dicionário das Eleições*. Curitiba: Juruá, 2020.

9 PITKIN, Hanna Fenichel. *The Concept of Representation*. Berkeley: University of California Press, 1972, 330 p.

barreira à sua capacidade de representar¹⁰, o que denota uma estreita relação entre quem é o legislador e o conteúdo do que é legislado. Dessa forma, a representatividade fortalece grupos sociais que se formam a partir da exclusão causada por ideologias e culturas opressoras¹¹.

O reconhecimento das diferenças, por meio da participação ativa dos membros dos grupos socialmente vulnerabilizados em processos decisórios, é um dos aspectos da justiça. A filósofa Nancy Fraser elegeu a redistribuição, o reconhecimento e a representação como os eixos centrais para articular as diversas dimensões de uma concepção de justiça apta a dar conta dos dilemas e problemas relativos às desigualdades sociais e de gênero, nas sociedades contemporâneas. Segundo Fraser, configura-se a má representação quando é negada a algumas pessoas a igualdade em deliberações públicas e tomadas de decisões democráticas. Para a autora, as injustiças políticas resultaram em demandas que vão desde reivindicações por cotas passando por demandas por reformas nas legislações sobre financiamento de campanhas políticas e representação proporcional¹².

Partindo dessa breve contextualização teórica, é necessário um olhar para a nossa jovem democracia e surgem as seguintes problematizações:



Qual o nível de qualidade da nossa democracia?

Vivemos um déficit democrático?

10 PHILLIPS, Anne. *Descriptive representation revisited*. In: ROHRSCHEIDER, Robert and THOMASSEN, Jacques (eds). *Oxford Handbook of Political Representation in Liberal Democracies*. Oxford: Oxford University Press, 2019.

11 BEIRAS, Adriano; SANTOS MIGUEL, Samuel; SCHLÖSSER, Adriano. *Revisão sistemática da literatura brasileira sobre representatividade de minorias políticas*. *Quaderns de Psicologia*, v. 22, n. 1, 2020, p. 1-19. Disponível em: <https://bit.ly/3POx1xe>.

12 FRASER, Nancy. *Justiça Anormal*. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. São Paulo, v. 108, jan./dez. 2013, p. 739-768.

A OXFAM Brasil¹³ produziu um relatório com dados que podem responder a essas e outras perguntas. O texto sugere que a redução das desigualdades de representação política pode reequilibrar a distribuição do poder político e fomentar decisões mais equitativas nas arenas institucionalizadas de discussão e tomada de decisão. Por isso é fundamental um sistema político mais representativo e comprometido com a geração de políticas públicas inclusivas, para criar condições de exercício pleno de direitos e garantias individuais, direitos sociais e políticos descritos na Constituição da República.

O relatório aponta que mulheres e pessoas negras são maioria nos grupos de menor renda e, ao contrário, homens e pessoas brancas são maioria nos grupos de maior renda. A correlação entre o acesso ao capital financeiro e acesso aos assentos no Poder Legislativo é nítida, uma vez que a representação política se concentra também nas pessoas pertencentes a esses grupos, ou seja, homens brancos concentram renda e mandatos no Poder Legislativo, como Deputados, Senadores e Vereadores. Os dados apresentados demonstram ainda que mulheres negras ocupam apenas 9 cadeiras da Câmara dos Deputados, que apenas 16% das pessoas eleitas vereadoras são mulheres e 6,3% são negras e que, em 2020, apenas 0,35% das pessoas eleitas vereadoras são indígenas. No Senado, Câmara dos Deputados e assembleias legislativas, apenas três assentos são ocupados por pessoas com deficiência. Nas eleições de 2020, 6.096 pessoas com deficiência disputaram um assento nas câmaras de vereadores do Brasil e 33 pessoas desse grupo foram eleitas¹⁴.

A sub-representatividade, no Poder Legislativo, de pessoas de grupos específicos, que tem em comum o fato de serem vítimas de uma ou mais camadas de opressão (sem mencionar a falta de acesso de parte da população, inclusive, ao direito de votar), denotam a importância da atenção à presença de pessoas de grupos diversos nos espaços de tomada de decisão, especialmente num contexto em que a questão sanitária aprofundou as desigualdades econômicas e sociais. Esse processo começa com a abertura de espaços com atenção à diversidade nas estruturas partidárias, divisão isonômica dos recursos públicos de campanha, distribuindo, proporcionalmente, mais recursos públicos a quem tem menores possibilidades de contribuir com recursos próprios, além de medidas de combate à violência política.

13 NASCIMENTO, Jefferson. DEMOCRACIA INACABADA: Um retrato das desigualdades brasileiras - 2021. GAUTO, Maitê; MAIA, Katia (Coord). Disponível em: <https://bit.ly/3y7zkVD>

14 REVISTA NACIONAL DE REABILITAÇÃO. O Desempenho das pessoas com deficiência nas eleições 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3vXOnk2>

Você sabia?



Na Consulta 0600252-18¹⁵ o Tribunal Superior Eleitoral decidiu que os partidos políticos devem distribuir 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as candidaturas femininas. Na Consulta 0600306-47¹⁶ o TSE definiu que os recursos eleitorais deveriam ser distribuídos de acordo com o percentual de candidaturas de pessoas negras.

Texto para Discussão

Importância da diversidade: a representatividade na sociedade

(Disponível em <https://www.oxfam.org.br> - 29/06/2021)

Diversidade é qualidade do que é diverso, um conjunto variado de coisas ou pessoas que integram um todo. A **importância da diversidade** está intrínseca em nosso dia a dia. É na multiplicidade que encontramos oportunidades de aprendizagem e da prática de habilidades diferenciadas: empatia, inteligência emocional e compreensão.

O brasileiro experimenta a diversidade em sua rotina diariamente. Nossa população é **eticamente diversa** à custa de muito sofrimento: dizimação de povos indígenas, colonização dos portugueses, escravidão e imigração europeia e asiática.

Todos esses fatos históricos contribuíram para a criação de um sincretismo religioso e cultural pelo qual deveríamos nos orgulhar. Porém, infelizmente, nossa dívida social fomenta a indiferença, o preconceito, o racismo e até a xenofobia.

15 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (Plenário). Consulta n.º 0600252-18. Rel. Min. Rosa Weber, 22.05.2018.

16 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (Plenário). Consulta n.º 0600306-47/DF. Rel. Min. Luís Roberto Barroso. 25.08.2020.

Neste artigo, ressaltamos a importância da diversidade e os motivos pelos quais precisamos combater as mazelas que assolam a convivência harmônica entre os povos integrantes da nossa sociedade. Vamos lá?

A diversidade está em todos os espaços?

Conforme dito anteriormente, o Brasil é um país miscigenado com costumes, hábitos, culinária e crenças diversas que atestam a riqueza do povo.

Entretanto, a diversidade da cultura brasileira **também evidencia o que há de pior no ser humano**, sentimentos baseados na falta de empatia e compreensão, mazelas sociais, elitismo e preconceito.

Grande parcela da população desconhece os elementos culturais que integram as vivências de um povo. Essa falta de conhecimento inibe a ressignificação da diversidade como um fator que agrega valor, e não como mais uma forma de apartar pessoas do convívio coletivo.

Na Antropologia, alguns pensadores já tentaram formular teorias para justificar o injustificável: a elevação de alguns povos, classificados como superiores, em detrimento de etnias consideradas inferiores em função do seu fenótipo ou de suas manifestações culturais.

A subjugação pela qualidade de estar fora do “comum” foi explicada, por exemplo, pelo darwinismo social, teoria combatida posteriormente pelo estruturalismo de Claude Lévi-Strauss.

Felizmente, **hoje a multiplicidade é mais evidente do que antes**. Diferentes etnias ocupam lugares que em um contexto histórico seria impossível: em âmbito corporativo e político, nos sistemas de comunicação e afins.

Entretanto, essa presença é insignificante se compararmos à situação ideal e, por isso, precisamos ressaltar diariamente a importância da diversidade em nossa sociedade.

Afinal, qual a importância da diversidade?

Veja a seguir, a importância da diversidade para a nossa evolução como sociedade.

Representatividade

A representatividade étnica e cultural em um contexto social, seja no local de trabalho, seja na política ou televisão, é um fator imprescindível para **combater o medo** que muitos de nós sentimos do novo.

Quando crianças, recebemos imposições limitantes que muitas vezes ensinam de forma errada o que podemos ser ou fazer. Com a representatividade e o reconhecimento de que as diferenças engrandecem, as pessoas são encorajadas a lutar para **ocupar o seu lugar de direito**.

Criatividade

Conviver com culturas diferentes é um aprendizado constante e único, que exige adaptação, respeito e compreensão. O ato também favorece a criatividade e o “pensar fora da caixa”, uma vez que mantemos contato constante com **novas perspectivas de um mesmo elemento**.

Inclusão

Compreender, aceitar e valorizar as diferenças é parte do processo de inclusão. A inclusão é possível em um ambiente múltiplo, baseado na convivência entre pessoas de diferentes condições, pensamentos e características.

Inovação

A multiplicidade das equipes também favorece a inovação. Times de trabalho diversificados tendem a **criar uma visão mais abrangente**, da mesma forma como acontece com a criatividade. Várias perspectivas de um todo permitem um brainstorming cultural, que viabiliza o surgimento de novas ideias.

Em ambientes engessados e pouco diversos, dificilmente essas ideias seriam consideradas, visto que nossas experiências individuais moldam nossas perspectivas. Como cada pessoa tem uma vivência única, baseada em uma bagagem cultural, interpretações e decisões, isso contribui para demonstrar a importância da diversidade no trabalho.

A diversidade está em nosso cotidiano em todos os espaços. Isso significa vivenciar tradições, aprender novas habilidades, **ter uma visão mais ampla e menos egoísta** de nós mesmos para edificação de uma sociedade mais justa.

Essa é a importância da diversidade: proporcionar a oportunidade de reforçar o nosso desenvolvimento como sociedade. Evidentemente, vivemos em um mundo formado por etnias com suas especificidades, mas **todos com os mesmos direitos e deveres**, baseados em uma condição única de Ser Humano.

Agora que você sabe a importância da diversidade em nossa sociedade, que tal compartilhar este artigo em suas redes sociais? Assim, é possível ajudar outras pessoas a compreenderem a necessidade da valorização das diferenças.

Questões para debate

Os pontos de destaque nesse texto, os quais sugerimos para debate são:

- . O que são grupos vulnerabilizados?
- . A importância da diversidade
- . Por que os diferentes grupos devem estar representados nos espaços de poder?

Atividade complementar

Divida a turma em grupos:

Grupo 1 - 75% das pessoas vão representar homens brancos de classe média/alta

Grupo 2 – 10% das pessoas vão representar homens negros

Grupo 3 – 10% das pessoas vão representar mulheres brancas

Grupo 4 – 5% das pessoas vão representar mulheres negras

Apresente um projeto de lei fictício de uma política pública que favoreça especialmente um grupo bastante vulnerabilizado (exemplo: distribuição de absorventes nos postos de saúde pelo SUS) e peça às pessoas dos diferentes grupos para simularem como esses grupos votariam (se aprovariam ou não a lei).

Referências

Para facilitar a abordagem do tema, sugerimos, além das referências bibliográficas presentes nas notas de rodapé, os seguintes vídeos e sites:

BEIRAS, Adriano; SANTOS MIGUEL, Samuel; SCHLÖSSER, Adriano. Revisão sistemática da literatura brasileira sobre representatividade de minorias políticas. Quaderns de Psicologia, v. 22, n. 1, 2020, p. 1-19. Disponível em: <https://bit.ly/3z0FyqM>

NASCIMENTO, Jefferson. DEMOCRACIA INACABADA: Um retrato das desigual.

REVISTA NACIONAL DE REABILITAÇÃO. O Desempenho das pessoas com deficiência nas eleições 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3vX0nk2>

Texto publicado no site Politize explicando o que significa vulnerabilidade social. Disponível em: <https://www.politize.com.br/vulnerabilidade-social/>

Vídeo da Escola da Câmara dos Deputados sobre o conceito de Democracia Representativa. Disponível em: <https://bit.ly/3y6gXAq>

Vídeo do Canal do Professor Silvio Almeida sobre participação feminina da política, apresentado pela advogada Gabriela Prioli. Disponível em: <https://bit.ly/3KctiyS>

Vídeo do Canal AzMina sobre a importância da representatividade. Disponível em: <https://bit.ly/39xvF9y>

Vídeo contendo reportagem do Canal TV Brasil sobre a subrepresentatividade política da pessoa com deficiência. Disponível em: <https://bit.ly/3F8OsDR>

Vídeo do canal Tempero Drag explicando o significado da sigla LGBTQIA+. Disponível em: <https://bit.ly/3kP8qKF>

Vídeo do canal de Mario Sergio Cortella sobre o conceito de participação política. Disponível em: <https://bit.ly/3KOho5r>

Participação feminina na política

Sabrina de Paula Braga

Objetivos pedagógicos

Neste tópico, pretende-se que a estudante e o estudante possam:

- I. conhecer o histórico da participação feminina na política;
- II. identificar a importância da igualdade de gênero nos espaços de poder;
- III. compreender os desafios que as mulheres enfrentam na atividade política.

Texto conceitual

Entre os séculos XVI e XIX, o Brasil se estruturou com base num sistema escravocrata, que desenhou muito do panorama que vemos hoje na nossa sociedade, inclusive as ausências naturalizadas pelo machismo e pelo racismo. Durante os períodos colonial e imperial, tudo se organizava em torno das propriedades rurais comandadas por homens brancos que subordinavam mulheres brancas e escravizavam mulheres negras e indígenas. É importante lembrar que nossa história, durante muito tempo, foi contada também por esses homens brancos, que apagaram as lutas de resistência e protagonismo de mulheres como Dandara, Bárbara de Alencar e Maria Felipa (dentre tantas outras).

A abolição da escravatura, a Proclamação da República, a industrialização e o aumento do fluxo migratório das zonas rurais para as grandes cidades não causaram grandes mudanças nessa dinâmica. As mulheres, apesar de estarem mais presentes no espaço público, estavam (e ainda estão) sujeitas ao estigma da vocação natural para a maternidade, o cuidado e o trabalho doméstico. Veja que durante os debates anteriores à Promulgação da Constituição de 1891, a primeira Constituição da era republicana, alguns parlamentares defenderam que o direito de votar abrangesse mulheres diplomadas, desde que não fossem casadas. O deputado constituinte Serzedelo Correia argumentou que “as mulheres não deveriam votar porque o exercício de direitos políticos ameaçava seus delicados sentimentos, bem como a conservação da família”¹. E, após longos debates entre os deputados constituintes, todos homens, o texto final da

Constituição de 1891 não deixou explícito se as mulheres poderiam votar e, na dúvida, as juntas de alistamento eleitoral interpretaram literalmente a palavra “cidadão” e, desse modo, negaram os pedidos de alistamento de mulheres adultas e escolarizadas.

Apesar desse contexto, no início do século XX, após uma batalha histórica na qual o papel das sufragistas foi determinante, as mulheres conquistaram o direito de exercer sua participação política, com o voto feminino sendo oficializado no Brasil em 1932, por meio do Código Eleitoral, que previa que mulheres alfabetizadas, com idade superior a 21 anos, sem restrição quanto ao estado civil, podiam se alistar como eleitoras. Em 1934, foi promulgada nova Constituição, consagrando o direito de voto das mulheres sem restrições quanto ao estado civil. O voto das mulheres não era obrigatório, exceto para as servidoras públicas, que eram então obrigadas a votar.

Você sabia?



Em 1927, o Código Eleitoral do Rio Grande do Norte deu fim às distinções de sexo nas condições exigidas para ser eleitor. Cumprindo todos os critérios propostos pela nova lei, **Celina Guimarães Viana** buscou e conseguiu autorização judicial para votar nas eleições de senadores em 1928. O seu ato inspirou outras mulheres do estado a fazerem o mesmo. No entanto, após as eleições, todos os votos femininos foram anulados pela Comissão de Poderes do Senado. Ainda em 1928, também no Rio Grande do Norte, na cidade de Lajes, **Alzira Soriano** candidatou-se ao cargo de prefeita do município, venceu as eleições e tornou-se a primeira mulher a ocupar um cargo político no Brasil”².

¹ Página 67

² CASTRO, Isis Gabriela. Sufrágio Feminino. Politize. 29 mar. 2024. Disponível em <https://bit.ly/Sufragista>.

Segundo Roberta Laena³, “nenhum desses acontecimentos significou alguma mudança estrutural no lugar social ocupado pelas mulheres e, apenas no final da ditadura, nos anos 70, o movimento feminista organizado emergiu com força para provocar alterações substanciais em nossa posição”.

Em 1979, a ONU realizou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher. O Brasil participou da convenção e assumiu o compromisso de combater a discriminação por sexo, reafirmando o direito das mulheres ao voto, a se candidatarem em eleições, exercerem funções públicas e participarem da vida pública e política também por meio de organizações não governamentais. Em 1995, na IV Conferência Mundial sobre a Mulher em Pequim, o Brasil se comprometeu a adotar medidas para estimular partidos políticos a incorporarem mulheres em seus quadros de filiados e promover a igualdade de gênero quanto à participação na política.

Ainda em 1995 foi aprovada a Lei nº 9.100⁴, a qual estabeleceu que os partidos políticos ou coligações deveriam apresentar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de candidatas do sexo feminino. Isso significou que, se um partido apresentasse uma lista com 10 candidaturas, duas deveriam ser de mulheres.

3 LAENA, Roberta. *Fictícias: Candidaturas de mulheres e violência política de gênero*. Fortaleza: Editora Radiadora, 2020, p. 70.

4 BRASIL. Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: <https://bit.ly/Lei9100>.

Você sabia?



Segundo Thiago Cortez Costa⁵ cotas de participação são “regras que estabelecem um número de vagas em um determinado organismo para serem ocupadas por membros de um dado grupo social”. Segundo o cientista político, as cotas obrigam os partidos políticos a selecionarem mulheres qualificadas para se tornarem candidatas, proporcionando-lhes oportunidades que, de outra forma, não teriam em um cenário eleitoral altamente competitivo e permeado por machismo.

Em 1997, foi promulgada a Lei das Eleições (Lei nº 9.504)⁶, que garantiu a reserva de um número mínimo e máximo de vagas para cada sexo nas listas partidárias nos percentuais de 30% e 70%. Na prática, se um partido pudesse apresentar uma lista com até 10 candidaturas, 3 tinham que ser reservadas para mulheres e os partidos não estavam obrigados a preencher essas vagas. Apesar da elevação da porcentagem de 20% para 30%, a ausência de uma exigência para os partidos apresentarem um número mínimo de candidaturas de um dos gêneros, e sendo apenas obrigados a reservar vagas, permitiu que os dirigentes partidários burlassem a legislação, limitando assim o espaço para as mulheres e reduzindo a eficácia da política de cotas.

Em 2009, com a promulgação da Lei nº 12.034⁷, houve uma modificação no parágrafo 3º, do artigo 10, da Lei nº 9.504/1997, substituindo a exigência de reservar no mínimo 30% das vagas para candidaturas de um dos sexos pela obrigação de preencher tais vagas. Isso resultou na imposição aos partidos de apresentar pelo menos 30% de candidaturas femininas, considerando que as mulheres ainda são minoria na formação das chapas proporcionais.

5 COSTA, Thiago Cortez. *Cotas de participação e eleições no Brasil*. In: PAIVA, Denise (org.). *Mulheres, política e poder*. Goiânia: Cânone Editorial, Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de Goiás, 2011, p. 187-212.

6 BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 — *Publicação Original*. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, 1997b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm

7 BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 — Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3zENZUF>.

Nas eleições de 2010, alguns partidos políticos alegaram dificuldade em encontrar um número suficiente de candidatas para atender ao percentual mínimo de 30% de candidaturas exigido por lei. Contrariando a interpretação da maioria dos Tribunais Regionais Eleitorais do país, o Tribunal Superior Eleitoral, no julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 78.432, do Estado do Pará, alterou a decisão do tribunal regional daquele Estado que havia deferido as candidaturas de um partido que não atingiu o percentual mínimo de 30% exigido pelo § 3º do artigo 10 da Lei 9.504/1997. Por seis votos a um, os Ministros do TSE determinaram que o partido deveria ser intimado para incluir duas candidatas do gênero feminino ou retirar dois candidatos do gênero masculino. Mesmo com a obrigatoriedade das cotas de gênero, a sub-representação feminina na política permanece. As mulheres correspondem hoje a 53% do eleitorado e passaram de 7,4% nas Câmaras de Vereadores em 1992 para 16,09% em 2020, uma mudança ainda bastante tímida.

Segundo pesquisa feita pelo Instituto Ipsos, 72% das pessoas brasileiras entrevistadas concordam que mulheres na liderança política traria paz ao mundo⁸. Então se temos uma política de cotas, se brasileiras e brasileiros acreditam que o país seria melhor com mais mulheres na política, por que o Brasil ainda é o 134º colocado no ranking mundial de mulheres no poder legislativo⁹, atrás inclusive da Arábia Saudita (119ª colocação)?

O primeiro fator que contribui para a ausência de mulheres ocupando esses espaços de poder é a questão do financiamento de campanha. Dinheiro faz uma grande diferença em uma campanha política. É com ele que candidatas e candidatos podem produzir material gráfico, contratar cabos eleitorais, arcar com despesas operacionais e pagar pelo impulsionamento em redes sociais, estratégia fundamental nos tempos de hoje. Além disso, quem recebe primeiro os recursos financeiros sai na frente nos atos de campanha.

Nesse sentido, as mulheres estão em franca desvantagem, pois apesar de contarem com a reserva de 30% dos recursos públicos de campanha e tempo de rádio e TV, garantidos após decisão do Tribunal Superior Eleitoral¹⁰ para suas campanhas, as chamadas cotas de financiamento, o

dinheiro demora a chegar e é distribuído de acordo com as determinações partidárias. Significa que o partido político pode investir a maior parte do dinheiro na candidatura de uma mulher e ainda assim terá cumprido a determinação de direcionar 30% dos recursos para candidaturas femininas, prejudicando as outras mulheres candidatas.

Além disso a divisão sexual do trabalho coloca as mulheres em desvantagem em comparação aos homens durante as eleições. Isso se deve ao fato de que as mulheres têm menos tempo disponível, pois muitas vezes têm uma carga extra de trabalho doméstico e de cuidados com crianças e idosos, além de menos recursos financeiros para investir em suas campanhas. A escassez de recursos também é afetada pelos estereótipos de gênero, já que as mulheres tendem a destinar mais de seu próprio dinheiro para as necessidades domésticas, pois assim foram moldadas pela sociedade. Elas também recebem menos doações de fontes privadas, devido à crença arraigada em nossa cultura patriarcal de que a política não é um ambiente adequado para mulheres.

Outro fator que influencia na questão da sub-representatividade feminina é a violência política. À medida que a política das mulheres se intensifica, seja através do ativismo ou do engajamento nos espaços de poder institucional, também cresce a oposição a essa presença por parte de certos grupos que, seguindo a lógica de uma sociedade patriarcal, defendem a ideia de que os espaços públicos devem ser reservados para os homens. A violência política contra as mulheres é uma manifestação dessa reação e, de acordo com Roberta Laena¹¹, é “um reflexo da resistência masculina à perda do poder político que lhe foi naturalmente destinado pela ordem patriarcal e do domínio da esfera pública institucional”.

A violência política é definida como qualquer ação, conduta ou omissão realizada de forma direta ou através de terceiros, que baseada em seu gênero, cause dano ou sofrimento a uma ou várias mulheres e que tenha por objeto, ou por resultado, minar ou anular o reconhecimento, gozo e exercício de seus direitos políticos¹². As formas como essa violência se perpetra são variadas e podem ser:

8 GASTALDI, Hélio. De 28 países, Brasil é o que mais acredita que mulheres na liderança política trariam paz ao mundo. Ipsos. 23 set. 2021. Disponível em <https://bit.ly/lidera-politica>.

9 INTER-PARLIAMENTARY UNION — Global data on national parliaments. Monthly ranking of women in national parliaments. In: IPU PARLINE. Geneva, Switzerland, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/4cN5WoX>.

10 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (Plenário). Consulta n.º 0600252-18. Rel. Min. Rosa Weber, 22.05.2018

11 LAENA, Roberta. Fictícias: Candidaturas de mulheres e violência política de gênero. Fortaleza: Editora Radiadora, 2020, p. 276.

12 COMISIÓN INTERAMERICANA DE MUJERES — CIM. Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará (MESECVI). Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política. Comité de Expertas del Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará (MESECVI), 2017. Disponível em <https://bit.ly/Viol-Politica>

I. física, com ameaça à vida ou integridade física da mulher, assassinato, espancamento, etc;

II. psicológica e moral, por meio de humilhação, manipulação, ridicularização, calúnia, difamação, enfim, condutas que causem dano emocional e diminuição da autoestima da mulher;

III. sexual, como incitação ao estupro, assédio sexual, lesbofobia, transfobia, montagens de fotos com conteúdo sexual, divulgação não autorizada de fatos sobre a vida sexual e afetiva da mulher;

IV. simbólica, cujos exemplos são a disseminação de notícias falsas e uso de estereótipos negativos para questionar a competência da mulher na política e

V. violência econômica, ou financeira, praticada por meio da retenção de valores econômicos, não cumprimento da legislação eleitoral e recusa em direcionar os recursos destinados para as candidaturas de mulheres, persuasão de mulheres a redirecionarem os recursos destinados às suas candidaturas para candidatos do gênero masculino.

Para que tenhamos uma democracia forte e de qualidade é imprescindível haver mais mulheres ocupando espaços decisórios e que esses ambientes não sejam hostis diante da presença feminina. Esse deve ser um compromisso do Sistema de Justiça, Partidos Políticos e da sociedade como um todo, para que tenhamos um Estado justo e solidário, como propõe nossa Constituição.

Texto para discussão

As Sufragistas: a Luta pelo Voto Feminino

RICARDO ORIÁ Consultor legislativo da Câmara dos Deputados

Muitos se referem ao voto feminino como sendo uma concessão de Getúlio Vargas, mas a história não é bem essa: trata-se de uma conquista e não uma concessão. (Disponível em <https://bit.ly/4cPEjvj>)

A conquista do voto feminino no Brasil se deu em 1932, resultado de um processo de lutas, avanços e recuos que se iniciou por volta de 1910. Apesar desse movimento, em virtude da cultura política predominante no país, de caráter personalista e autoritário, costuma-se assumir o direito ao voto como uma concessão do governante, passando-se a ideia de que Getúlio Vargas deu à mulher brasileira o direito de votar; mas a história não é bem essa.

Em 1910, seguindo uma tendência mundial do movimento feminista sufragista, a professora carioca Leolinda de Figueiredo Daltro (1860-1935), em protesto à recusa de seu pedido de alistamento eleitoral, fundou o Partido Republicano Feminino. Considerado o primeiro partido político feminino do país, defendia o direito ao voto para as mulheres e a abertura dos cargos públicos a todos os brasileiros, indistintamente. Em 1917, o referido partido promoveu uma marcha pelas ruas do centro do Rio de Janeiro, com a participação de 90 mulheres. Por sua atuação como feminista e indianista, Leolinda sofreu perseguições, chegando a ser chamada de “mulher do diabo”. A década de 20 do século XX assistiu a importantes movimentos de contestação à ordem vigente. Somente no ano de 1922, houve importantes acontecimentos que colocavam em xeque a República Velha, a saber: a Semana de Arte Moderna, o movimento tenentista e a fundação do Partido Comunista do Brasil.

Nesse contexto, não podemos esquecer a emergência do movimento feminista, tendo à frente a professora Maria Lacerda de Moura (1887-1945) e a bióloga Bertha Maria Júlia Lutz (1894-1976), que fundaram a Liga para a Emancipação Internacional da Mulher, um grupo de estudos cuja finalidade era a luta pela igualdade política das mulheres.

Posteriormente, Bertha Lutz, que viria a ser a segunda mulher a ocupar uma cadeira na Câmara dos Deputados, criou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, considerada a primeira sociedade feminista brasileira. Essa organização tinha como objetivos básicos:

(...) promover a educação da mulher e elevar o nível de instrução feminina; proteger as mães e a infância; obter garantias legislativas e práticas para o trabalho feminino; auxiliar as boas iniciativas da mulher e orientá-la na escolha de uma profissão; estimular o espírito de sociabilidade e cooperação entre as mulheres e interessá-las pelas questões sociais e de alcance público; assegurar à mulher direitos políticos e preparação para o exercício inteligente desses direitos; estreitar os laços de amizade com os demais países americanos.

Durante os trabalhos da primeira Assembleia Constituinte da República, alguns parlamentares apresentaram propostas concretas de extensão do direito de voto às mulheres. Lopes Trovão, então deputado pelo Distrito Federal, apresentou uma emenda que foi subscrita por Nilo Peçanha, Epitácio Pessoa e Hermes da Fonseca. A emenda foi rejeitada e a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891 não contemplou as mulheres com esse direito de cidadania. A nova Constituição instituiu o voto secreto e universal, mas continuou alijando as mulheres do direito à participação na vida política do país.

Naverdade, a República recém-instalada era para poucos. Muitos brasileiros ainda não podiam exercer sua cidadania política com a instauração do novo regime republicano. Por sua vez, o texto constitucional aprovado, em seu art. 70, não deixava claro se as mulheres tinham ou não o direito de votar, uma vez que a expressão genérica “cidadão” foi utilizada em sua composição. Não havia, portanto, texto constitucional que proibisse as mulheres votarem.

Art. 70 – São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1º – Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

1º) os mendigos;

2º) os analfabetos;

3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual.

§ 2º – São inelegíveis os cidadãos não alistáveis.

No Congresso Nacional, começaram a surgir proposições legislativas com o objetivo de estender o direito de voto às mulheres. Em 1924, por exemplo, na Câmara Federal, o deputado Basílio de Magalhães, representante de Minas Gerais, apresentou o Projeto de Lei nº 247/1924, que concedia “o direito de voto à mulher, mediante as condições (...)”.

Em âmbito estadual, o Rio Grande do Norte foi o pioneiro na concessão do voto feminino no Brasil. Quando assumiu o cargo de presidente do referido estado, Juvenal Lamartine solicitou aos deputados estaduais que elaborassem uma nova lei eleitoral que assegurasse o direito de voto às mulheres. Foi sancionada a Lei nº 660/1927, que regulava o serviço

eleitoral no estado e estabelecia que no Rio Grande do Norte não haveria mais distinção de sexo para o exercício do voto e como condição básica de elegibilidade. Nesse mesmo dia, a professora potiguar Celina Guimarães Viana (1890-1972), natural de Mossoró (RN), entrou com uma petição ao juiz eleitoral solicitando sua inscrição no rol dos eleitores daquele município. Schumacher e Brazil (2000, p. 148) afirmam que “Celina fincou o marco da vanguarda política feminina na América do Sul, tornando realidade o voto feminino no Brasil”.

Após esse ato, várias mulheres norte-rio-grandenses solicitaram seu alistamento eleitoral e, por ocasião das eleições para o Senado, em 1928, 15 mulheres votaram no Rio Grande do Norte. Fato interessante ocorreu posteriormente quando da diplomação do senador José Augusto Bezerra de Medeiros no Congresso Nacional. No ato de sua diplomação, os votos das 15 mulheres não foram computados por serem considerados “inapuráveis” pela Comissão de Poderes do Legislativo Federal. Em protesto a esse ato arbitrário, que revelou o preconceito, reinante à época, acerca do acesso da mulher à participação política, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino lançou um Manifesto à Nação.

Outra potiguar conseguiu inscrever seu nome na história do feminismo no Brasil. Trata-se de Alzira Soriano de Souza (1897-1963), que foi eleita prefeita do município de Lajes (RN), sendo considerada, portanto, a primeira mulher a ocupar o cargo máximo da municipalidade.

Ainda no âmbito da luta pelo voto feminino, não se pode deixar de mencionar o nome da mineira Maria Ernestina Carneiro Santiago Manso Pereira (1903-1995). Como já afirmado, o texto da Constituição de 1891 não vedava expressamente o direito de as mulheres votarem. Valendo-se disso, a estudante de direito Maria Ernestina, conhecida como Mietta Santiago,¹¹⁴ impetrou mandado de segurança e obteve sentença que lhe permitiu votar em si mesma para um mandato de deputada federal. Embora não tenha sido eleita, Mietta foi a primeira mulher a exercer, plenamente, os seus direitos políticos. Carlos Drummond de Andrade, impressionado com a ousadia de Mietta, dedicou a ela o poema “Mulher eleitora”.

Mulher Eleitora

Carlos Drummond de Andrade

Mietta Santiago

loura poeta bacharel

Conquista, por sentença de Juiz
direito de votar e ser votada
para vereador, deputado, senador,
e até Presidente da República,
Mulher votando?

Mulher, quem sabe, Chefe da Nação?
O escândalo abafa a Mantiqueira,
faz tremerem os trilhos da Central
e acende no Bairro dos Funcionários,
melhor: na cidade inteira funcionária,
a suspeita de que Minas endoidece,
já endoideceu: o mundo acaba.

Vargas era simpatizante da causa feminista, sobretudo no tocante ao direito de voto. Assim, em 1932, foi promulgado o novo Código Eleitoral, cuja comissão de redação contou com a participação de Bertha Lutz. Estava assegurada a cidadania política às mulheres brasileiras, embora sem a exigência da obrigatoriedade do alistamento eleitoral e do voto. Os arts. 2º e 21 do novo Código Eleitoral continham os seguintes textos:

Art. 2º. É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código.

(...)

Art. 121. Os homens maiores de sessenta anos e as mulheres de qualquer idade podem isentar-se de qualquer obrigação ou serviço de natureza eleitoral.

Posteriormente, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934 ratificou o direito constitucional de voto das mulheres.

Questões para debate



Os pontos de destaque nesse texto, os quais sugerimos para debate são:

- . Afinal, política é coisa de mulher?
- . As políticas de cotas têm sido eficientes para promover o aumento da participação feminina na política?
- . Como a representatividade feminina na política pode colaborar para fortalecer nossa democracia?

Atividade complementar



Divida a turma em dois grupos: um do gênero feminino e outro do masculino (se tiver pessoas de gênero fluido, pergunte em qual grupo ela prefere ficar).

Escolha uma música fácil, peça às pessoas do gênero masculino irem à frente e cantarem a música. Depois peça para as pessoas do gênero feminino se dirigirem uma a uma à frente e comecem a cantar juntamente com o grupo inicial.

Peça para as pessoas descreverem o que acharam do resultado com a presença das pessoas do gênero feminino. Faça uma analogia com a nossa democracia.

Referências

BRASIL. Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: <https://bit.ly/Lei9100>.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 — Publicação Original. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, 1997b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm.

BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 — Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3zENzUF>.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (Plenário). Consulta n.º 0600252-18. Rel. Min. Rosa Weber, 22.05.2018

CASTRO, Isis Gabriela. Sufrágio Feminino. Politize. 29 mar. 2024. Disponível em <https://bit.ly/Sufragista>.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE MUJERES – CIM. Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará (MESECVI). Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política. Comité de Expertas del Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará (MESECVI), 2017. Disponível em: <https://bit.ly/Viol-Política>.

COSTA, Thiago Cortez. Cotas de participação e eleições no Brasil. In: PAIVA, Denise (org.). Mulheres, política e poder. Goiânia: Cânone Editorial, Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de Goiás, 2011, p. 187-212.

GASTALDI, Hélio. De 28 países, Brasil é o que mais acredita que mulheres na liderança política trariam paz ao mundo. Ipsos. 23 set. 2021. Disponível em <https://bit.ly/lidera-política>.

INTER-PARLIAMENTARY UNION — Global data on national parliaments. Monthly ranking of women in national parliaments. In: IPU PARLINE. Geneva, Switzerland, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/4cN5WoX>.

LAENA, Roberta. Fictícias: Candidaturas de mulheres e violência política de gênero. Fortaleza: Editora Radiadora, 2020, 360 p.

Participação Política da Pessoa com Deficiência: Acessibilidade, Reconhecimento e Inclusão

Wendelaine Cristina Correia de Andrade Oliveira

Objetivos pedagógicos

Nesse tópico, pretende-se que a estudante possa:

- I. Compreender a deficiência como um conceito em evolução, resultante da interação entre a pessoa e as barreiras que impedem a sua plena participação e inclusão na sociedade;
- II. Reconhecer a acessibilidade de forma multidimensional como condição de participação da pessoa com deficiência na política e na vida pública.

Texto conceitual

Que história é essa?

Os estudos sobre a deficiência (*Disability Studies*) têm ganhado força em todo o mundo, sobretudo a partir da década de 70, quando grupos de pessoas se reuniram para questionar as condições de acessibilidade de espaços públicos. Até então, pessoas com deficiência viviam em sua maioria no isolamento dos lares residenciais ou institucionais. A deficiência era tratada como um problema exclusivamente individual e de saúde, que precisava de cura e de ser eliminado.

Compartilhando cartas, artigos e relatos pessoais sobre a própria experiência com a deficiência, ativistas do Reino Unido formaram a UPIAS (União dos Deficientes contra a Segregação)¹. Surge então um novo significado para a deficiência, que passa a ser vista como uma forma complexa de opressão social semelhante à que ocorre com as mulheres, com a comunidade LGBTQIAPN², por motivo de raça, etnia ou religião.

Paralelamente a esse despertar de luta por direitos, outros movimentos se destacaram, como o Movimento de Vida Independente, nascido nos

1 As atividades da UPIAS são relatadas por Colin Barnes em: *O modelo social da deficiência: valioso ou irrelevante* in WATSON, N. Roulstone at all: *The Routledge Handbook of Disability Studies*. Londres: Routledge, 2012, pp. 12-29.

2 LGBTQIAPN+ é uma sigla que abrange pessoas Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Pôli, Não-binárias e mais. Sobre essa terminologia, sugere-se a consulta ao Glossário da Diversidade. Disponível em: <https://bit.ly/3Lb5xkr>. Acesso em: 24 fev. 2024.

campi das universidades dos Estados Unidos³ e fortalecido pelo número crescente de veteranos da Guerra do Vietnã* e, também, a mobilização de pessoas com deficiência na África do Sul, concomitante com a luta contra o apartheid.



*Sugestão de vídeo

Documentário Crip Camp: Revolução pela Inclusão.

Disponível no streaming Netflix.

Trailer: <https://www.netflix.com/br/title/81001496>

Foi na África do Sul que se ouviu pela primeira vez o lema internacionalmente conhecido “Nada sobre nós sem nós”⁴, que significa reconhecimento e consciência crítica sobre seus próprios direitos e, por conseguinte, participação direta nas ações que busquem promovê-los e nas decisões que lhes dizem respeito, tomando para si o sentido mais amplo de cidadania.

"Uma imagem da qual o mundo se lembrará das primeiras eleições democráticas na África do Sul em 1994 é aquela de milhares de pessoas com deficiência [disabled people] em fila para as urnas de votação ao longo de todo o país, sob o quente sol africano. Elas vinham exercitar seu direito ao voto na mais difícil das circunstâncias. Vinham em cadeiras de rodas, de muletas, navegando seus caminhos com bengalas brancas [para pessoas cegas], em carrinhos de mão ou mesmo fisicamente carregadas nas costas de parentes ou amigos. Por que vinham? Vinham porque sabiam que a

3 Sugestão de Vídeo: Documentário Crip Camp: Revolução pela Inclusão. Disponível no streaming Netflix. Trailer: <https://bit.ly/3zwJCl2>

4 William Rowland escreveu na década de 80 o artigo “Nothing about Us without Us: Inside the Disability Rights Movement of South Africa”, em que descreve as histórias de lutas e de humilhações vividas na ONG “Pessoas com Deficiência da África do Sul”. Vide também: SASSAKI, Romeu Kazumi. Nada sobre nós, sem nós: Da integração à inclusão - Parte 2. Revista Nacional de Reabilitação, ano X, n. 58, p. 20-30, set./out. 2007.

política e a prática do apartheid só serviram para compor suas experiências de discriminação, indignidade e pobreza, como um resultado da resposta da sociedade às suas diferenças [differentness]. Vinham participar em uma das experiências mais empoderadoras jamais vividas. Vinham porque tinham uma visão de melhores condições de liberdade e democracia"⁵.

Acredita-se que um grupo formado por pessoas fortalecidas, que se identificam entre si e que se sentem pertencentes a uma dada coletividade, tem maior reconhecimento e identidade social. De acordo com o filósofo e sociólogo alemão Axel Honneth⁶, que pesquisou a vulnerabilidade dos sujeitos em condição de opressão e os movimentos de luta por reconhecimento, as experiências de desrespeito vivenciadas por grupos impulsionam processos sociais transformadores.

Sob essa visão, advém uma definição sociopolítica, disruptiva e emancipadora da deficiência, baseada no modelo social, que, apesar de teórica, tem reflexos práticos e vem sendo aprimorada no campo da Sociologia e do Direito.

Aprimorando conceitos

A Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas Com Deficiência, que, no Brasil⁷, tem a mesma hierarquia das normas constitucionais, adotou o modelo social de compreender a deficiência e a reconhecer como um conceito em evolução.

Isso quer dizer que percepções culturais que nos foram repassadas de geração em geração e que estão arraigadas em nossa formação, de maneira consciente ou inconsciente, têm sido desconstruídas.

5 Discurso de segundo vice-presidente da África do Sul, Thabo Mbeki in LOPES, Pedro. "Deficiência como categoria do Sul Global: primeiras aproximações com a África do Sul". Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 27, n. 3, e 66923, 2019.

6 HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. de Luiz Repa. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. 3ª reimpressão, 2017.

7 BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/2009/08/Decreto/D6949.htm. Acesso em: 24 fev. 2024



Você já ouviu falar sobre viés inconsciente?

São pensamentos e atitudes que ocorrem de maneira não intencional, influenciados por pressuposições, estereótipos ou informações fixas e crenças a respeito de algo. São distorções cognitivas capazes de influenciar negativamente nossas decisões, comportamentos e julgamentos sobre as pessoas⁸. É o famoso brinquedo ou esporte de menino ou de menina. É pensar que pessoa com deficiência é incapaz, coitadinha, sofrida ou exemplo de superação, ou, especialmente quando se trata da deficiência intelectual, que é infantil e angelical.

Na concepção do modelo social, a deficiência é resultante da interação entre a pessoa e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade, em igualdade de oportunidades.

A Lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência⁹ adotou o modelo biopsicossocial, uma abordagem questionadora do modelo social puro, que se originou no Reino Unido e nos E.U.A. Nessa concepção, as funções e estruturas do corpo e as experiências individuais de cada pessoa e suas limitações também são consideradas, tudo isso significando um grande avanço nos marcos legais.

Essa também é a perspectiva em que se baseiam todas as normas regulamentares da Justiça Eleitoral, seja diretamente, seja de modo transversal. Parte-se do pressuposto que a pessoa é capaz e sujeita de direitos e deveres. E, mesmo nos casos de significativo comprometimento nas funções e estruturas do corpo, é possível viabilizar a participação social de forma plena.

8 KERR, Cris. Viés inconsciente. Literare Books. Edição do Kindle, p. 34.

9 BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <https://bit.ly/3XVKppN>. Acesso em: 24 fev. 2024.



Vamos pensar?

Se representarmos essa ideia em uma equação matemática, podemos considerar a deficiência (D) como o produto resultante da multiplicação entre os impedimentos da pessoa, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial (I) vezes as barreiras (B) arquitetônicas, tecnológicas, atitudinais (preconceito), de comunicação etc. Dessa forma, se B (barreira) for igual a zero, D (deficiência), como restrição de participação social, também será igual a zero:

$$D = I \times B. \text{ Se } B = 0, D = 0.$$

No modelo biopsicossocial de compreender a deficiência, a condição da pessoa (I) também é considerada. Não se ignora a existência da deficiência, ou seja, as questões biológicas e psíquicas, mas se dá mais importância aos obstáculos exteriores que a sociedade apresenta.

Assim, não se ignora, por exemplo, a surdez, mas se a comunicação for realizada de forma viso-gestual (por meio da língua de sinais e das legendas), não haverá barreiras na comunicação entre a pessoa surda e a pessoa ouvinte e, em consequência, não haverá deficiência naquele espaço social, seja ele qual for – família, escola, política etc.

Um local público pode possuir total acessibilidade arquitetônica, ou seja, não ter degraus, ter elevadores, rampas, banheiros adaptados, piso tátil¹⁰, mas, se não houver nenhum aviso sonoro e se toda a sinalização for feita por meio de avisos e placas, não será acessível para uma pessoa cega ou com baixa visão.

Da mesma forma, se o meio utilizado para a comunicação for exclusivamente sonoro, sem interpretação na língua de sinais ou com legendas, não haverá acessibilidade na comunicação.

¹⁰ São faixas em alto relevo fixadas no chão, com cor que se contrasta com o restante do piso, para serem vistas mais facilmente, auxiliando a pessoa cega a se locomover e a se direcionar.



Você sabia que em 2009¹¹ tornou-se obrigatório o uso da LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) ou de legendas na propaganda eleitoral gratuita na televisão? Mas nem sempre foi assim. A língua de sinais¹² já foi proibida nas escolas. As pessoas surdas eram forçadas a falar e a fazer leitura labial. Quando desobedeciam, eram castigadas fisicamente e tinham suas mãos amarradas dentro da sala de aula¹³.

SUGESTÃO DE VÍDEO

Sinais de política em Libras

<https://tinyurl.com/3kh6j4k3>



FIQUE LIGADA! FIQUE LIGADO!

Não utilize a expressão “surdo-mudo”! A mudez ou a dificuldade de fala não se confunde com a surdez e não a acompanha. Nem toda pessoa surda é muda. Ela não é ouvinte, mas pode ter sido oralizada (utilizar a fala) no idioma do país. Há também a pessoa ensurdecida, ou seja, aquela que perdeu a audição após oralizada.

¹¹ Veja sobre isso na Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/97), art. 44, §1º.

¹² Conforme Audrei Gesser, em “Libras? Que língua é essa?”, a língua de sinais não se confunde com mímica, tampouco é uma reprodução do alfabeto ou uma versão sinalizada da língua oral. Apesar de existir o alfabeto sinalizado, a língua é autônoma e tem estrutura própria.

¹³ GESSER, Audrei. Libras? Que língua é essa? Crenças e Preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surda. São Paulo: Parábola Editorial, 2009.

A urna eletrônica traz uma intérprete de Libras, que sinaliza o cargo que está em votação. Essa atitude busca demonstrar que todas as condições devem ser consideradas quando se fala em acessibilidade no processo eleitoral, sem categorizar uma deficiência como objeto de mais atenção que outra.

Quantos somos

Segundo a última estimativa da Organização Mundial de Saúde – World Health Organization (WHO, 2022)¹⁴, estima-se que, no planeta, 1,3 bilhão de pessoas tenha alguma deficiência, o que significa que 1 em cada 6 pessoas tem deficiência. No Brasil, segundo a última Pesquisa Nacional de Saúde, realizada em 2022¹⁵, são 18,6 milhões pessoas com deficiência.

E a perspectiva é que esses números aumentem ainda mais, tendo em vista fatores concomitantes como o envelhecimento global; doenças endêmicas, sequelas causadas pela COVID 19; o vírus Zica, que pode levar a más-formações congênitas; o aumento de condições crônicas de saúde, como a diabetes, que pode ocasionar cegueira, baixa visão, doenças vasculares cerebrais e amputações; o aumento de fatores de risco para o Alzheimer; a obesidade, que também pode ser considerada deficiência, quando em interação com barreiras de mobilidade, além de fatores externos, como acidentes de trabalho e de trânsito, violência, guerras e terrorismo, como causas de lesões permanentes.

Em proporções semelhantes, cresce o eleitorado com deficiência. Desde que o dado começou a ser coletado em 2014, aumentou de 400.000 para 1,2 milhão o número de eleitoras e eleitores brasileiros que se declararam com alguma deficiência¹⁶. Um aumento que também se deve à sensibilização para a importância desse registro para a melhoria das políticas públicas voltadas para esse público.

Apesar disso, o número de candidatas e candidatos com deficiência ainda é muito baixo. Menos de 2% dos requerentes comunicaram ter alguma deficiência ao registrarem sua candidatura. Aliás, como são dados

¹⁴ WHO. World Health Organization. Global report on health equity for persons with disabilities. Geneva: World Health Organization, 2022. Disponível em: <https://bit.ly/Global-report>. Acesso em: 14 fev. 2024.

¹⁵ A pesquisa refere-se a pessoas com 2 anos ou mais e está disponível no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): <https://bit.ly/ibge-noticias>

¹⁶ Veja mais sobre o perfil do eleitorado no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Disponível em: <https://bit.ly/painel-eleitoral>. Acesso em: 4 mar. 2024.

declarados, não são informações muito precisas. E o número de eleitas e eleitos nas últimas eleições gerais - apenas oito – ainda não traduz representatividade.

Questão para debate



Tema: Reserva de vagas nas Câmaras Legislativas para candidatas e candidatos com deficiência.

Ilustrar o debate mencionando a existência de projetos de lei sobre a matéria¹⁷. Questionar se esse tipo de ação afirmativa¹⁸ que visa aumentar a representação política de grupos minorizados viola os princípios da igualdade e da justiça, como elementares no Estado Democrático de Direito¹⁹.

¹⁷ Veja o texto integral do Projeto de Emenda à Constituição n.º 34/2016 no link: <https://bit.ly/leg-senado>. Essa proposta prevê, por um prazo determinado, a reserva gradativa de vagas para candidatas e candidatos com deficiência. E há também um Projeto de Lei para alterar a Lei das Eleições (Lei 9.504/97), que prevê a reserva de pelo menos 2% das cadeiras nas Câmaras Legislativas, Assembleias e Câmaras de Vereadores. Foi aprovado um substitutivo para garantir pelo menos 1 (uma) cadeira, para evitar o risco de que não fossem reservadas vagas para candidaturas de pessoas com deficiência, quando a aplicação do percentual mínimo resultasse em valor inferior a um. Assim, nas casas legislativas com até 50 cadeiras, teria que ser reservada pelo menos uma vaga para pessoa com deficiência. Veja o link: <https://bit.ly/Prop-web-camara>

¹⁸ Ação afirmativa, segundo João Feres Júnior [et. al], em “Ação Afirmativa: conceito, história e debates. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018, p. 16, pode ser considerada “todo programa público ou privado, que tem por objetivo conferir recursos ou direitos especiais para membros de um grupo social desfavorecido, com vistas a um bem coletivo”. As políticas de cotas preferenciais (como as cotas políticas de gênero ou raciais; cotas em universidades, concursos públicos etc.) são medidas especiais e temporárias, que visam corrigir discriminações historicamente acumuladas.

¹⁹ Para auxiliar nas reflexões, sugere-se a leitura do artigo: ALVIM, Frederico; DIAS, Joelson; OLIVEIRA, Wendelaine de Andrade. Cidadania revigorada: direito ao sufrágio e inclusão política das pessoas com deficiência. Revista Justiça Eleitoral em Debate. Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 43-62, 1º sem. 2019.

Não há democracia sem participação de seus atores em igualdade de oportunidades, uma igualdade que reconheça a diferença e que atue para corrigir distorções estruturais. Na perspectiva aqui trazida, a inclusão política desse grande grupo minorizado, implica um esforço coletivo da sociedade, e não esforços exclusivos da pessoa para vencer as barreiras que obstruem sua participação nos diversos espaços sociais.

Quando se trata do processo eleitoral, como espaço social e político que é, garantir essa participação tem como requisito inafastável a acessibilidade em todas as suas dimensões.

Mas, afinal:

O que é participação política? E o que a acessibilidade tem a ver com isso?

Para Dalmo de Abreu Dallari²⁰, participação política é um direito e um dever de todo ser humano.

Todo ser humano, proclama a Declaração Universal de Direitos²¹, tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos. Não há distinções. Se integra a família humana, é-lhe reconhecido o direito de participar, isto é, de tomar parte das decisões sobre a vida na polis, ou seja, sobre a vida em comum, independentemente de gênero, raça, etnia ou deficiência.

20 DALLARI, Dalmo de Abreu. *O que é participação política*. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Editora Abril Cultural/ Brasiliense, 1984, pp. 26-38.

21 BRASIL. Declaração Universal de Direitos Humanos, 10 dez.1948. Disponível em: <https://bit.ly/4eTVSvY>. Acesso em: 14 fev. 2024.

Contextualizando



Os gregos davam o nome de polis às cidades-estado, isto é, ao lugar onde as pessoas viviam juntas, comungando das regras de organização da vida em comum. A polis também representa um espaço público para o cidadão (no grego “politikoi”). Daí o termo POLÍTICA²².

Participar politicamente das decisões que lhe afete diretamente impõe ao indivíduo, na mesma medida do direito, a obrigação de tomar consciência daquilo que está sendo feito em seu nome por seus representantes. Trata-se de um poder-dever, ou melhor dizendo, da responsabilidade de colaborar de forma concreta, e não apenas receber passivamente as decisões.

A participação na política e na vida pública assume diversos formatos.

A participação eleitoral é apenas uma das formas de envolvimento do cidadão na condução das questões públicas do Estado, mas não é a única.

Quando se fala em participação eleitoral, tem-se como ponto de partida o sufrágio universal²³, que se resume no pleno e igualitário direito de votar e de ser votado, e o voto com valor igual para todos, tal como está na Constituição da República²⁴. Pressupõe-se, portanto, que o voto de uma pessoa, com ou sem deficiência, não tem maior valor que o da outra.

22 O correto é BRASIL. Nações Unidas. Declaração Universal de Direitos Humanos, 10 dez.1948. Disponível em: <https://bit.ly/4eTVSvY>. Acesso em: 14 fev. 2024.

23 Para José Afonso da Silva, em *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 349, o sufrágio é “um direito público subjetivo de natureza política, que tem o cidadão de eleger, ser eleito e participar da organização e da atividade do poder estatal”. E sua universalidade é compatível com os requisitos mínimos para o seu exercício (idade, nacionalidade, alistamento, etc.)

24 Art. 14, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 fev. 2024.



Pense bem!

Não fornecer condições para que uma pessoa com deficiência exerça o seu direito de votar, como instalar a urna eletrônica em local com barreiras arquitetônicas (com escadas, sem acesso por rampas ou elevadores) ou, ainda, negar ao eleitor o acesso ao equipamento é considerar que o voto dessa pessoa tem menos valor.

Isso é CAPACITISMO²⁵, ou seja, discriminação em razão da deficiência. O capacitismo vem do inglês “ableism”. A partícula “able” traduz-se como capaz e “ism” é uma expressão negativa. Portanto, o preconceito em relação à deficiência baseia-se no imaginário coletivo de que a pessoa é incapaz e menos apta, porque não tem um padrão de corpo (corponormatividade) tido como “normal” e perfeito. E essa ideia, ainda que inconsciente, tende a justificar atitudes e expressões que são, na verdade, discriminatórias.

25 Sugestões de leitura: MARCO, Vitor Di. *Capacitismo: o mito da capacidade*. Belo Horizonte: Letramento, 2020; DUARTE, Alex. *Capacitista em Desconstrução*. Champion Editora, 2021. Kindle Edition e IGNARA, Carolina; SAGA, Billy. *Manual Anticapacitista: o que você precisa saber para se tornar uma pessoa aliada contra o capacitismo*. São Paulo: Editora Jandaíra, 2023. Aprofunde-se no tema com: CAMPBELL, Fiona Kumari. *Contours of Ableism. The Production of Disability and Abledness*. Griffith University, Austrália: Palgrave Macmillan, 2009 e MARCHESAN, Andressa; CARPENEDO, Rejane Fiepe. *Capacitismo: entre a designação e a significação da pessoa com deficiência*. Revista Trama, v. 17, n. 40, ano 2021, p. 45-55.



Sugestão de vídeos para explicar o capacitismo

Canal no YouTube:

Vai uma mãozinha aí?

<https://bit.ly/3zrdHCq>

e

<https://bit.ly/46arDgJ>

Mas, além do direito de escolher livremente os seus representantes e de exercer um mandato político, também são formas de participação na política e na vida pública, a iniciativa popular de leis, a participação em audiências públicas, o plebiscito ou referendo, a ação popular e, ainda, ser mesária ou mesário, exercer atividade partidária na condição de filiada ou filiado, atuar diretamente na administração de partidos políticos, dentre outras.

É a respeito dessa participação multifacetária, de caráter mais amplo, que cuidou a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI)²⁶. Fala-se, nessa lei, sobre a participação na vida pública e na política em suas duas manifestações: participação como direito e participação como dever.

Como direito, essa lei refere-se à participação eleitoral propriamente dita, incluindo-se o direito de votar, o incentivo à candidatura em todos os níveis de governo, a garantia de acessibilidade dos locais, procedimentos e equipamentos de votação, a garantia de acessibilidade comunicacional nos pronunciamentos oficiais e na propaganda eleitoral, além do direito ao voto assistido por pessoa da confiança do votante, se desejar.

26 Vide art. 76 da Lei Brasileira de Inclusão. LBI. BRASIL. Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <https://bit.ly/3XRw9hF>. Acesso em: 14 fev. 2024.

Questão para debate



Falar sobre a participação política da pessoa com deficiência intelectual e de pessoas neurodivergentes²⁷, como as pessoas com autismo. Explicar que, desde a Lei Brasileira de Inclusão, todas as pessoas com deficiência podem se inscrever como eleitoras ou eleitores, votar e, desde que preenchidos os requisitos de elegibilidade, serem votadas. Apresentar arranjos inovadores como a candidatura e o mandato coletivo²⁸ como instrumentos de inclusão política.

Como dever, a lei prevê a atuação como agente fiscalizador das atividades políticas do país. Participar de partidos políticos e compor os seus órgãos diretivos, criar organizações representativas de direitos das pessoas com deficiência e atuar efetivamente dessas organizações são maneiras de exercer a participação de forma fiscalizadora.

A participação política efetiva, que pressupõe que toda tomada de decisão seja precedida da escuta ativa daqueles que são diretamente envolvidos, é a genuína manifestação do lema já abordado “Nada sobre nós, sem nós”. Não há ninguém melhor que a própria pessoa ser ouvida sobre aquilo que precisa para si e para sua comunidade.

E por que a acessibilidade é tão importante para garantir essa participação?

A acessibilidade está definida na norma como possibilidade e condição de alcance para usufruir, com segurança e autonomia, os diversos espaços por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

27 Segundo o Tribunal Superior Eleitoral, nas Eleições de 2022, dos 476 candidatos registrados com deficiência, 13 declararam autismo e 41 declararam outros tipos de deficiência, nos quais estão incluídos as candidatas ou candidatos com deficiência intelectual. Fonte: Estatísticas Eleitorais, no site do TSE: www.tse.jus.br

28 Saiba mais sobre esse tema em: KADRI, Fátima El. “Mandato coletivo: um caminho para ampliar a participação de pessoas com deficiência na política”. Disponível em: <https://bit.ly/45Vv2Qn>. Acesso em: 24 fev. 2024.

É muito mais que a conhecida dimensão física, arquitetônica ou urbanística dos espaços. É também comunicacional, programática, metodológica, instrumental, natural e, sobre todas as outras formas, a acessibilidade nas atitudes e comportamentos para com as pessoas com deficiência. Sob o paradigma da inclusão, a acessibilidade está em todos os campos da atividade humana²⁹.

Não por acaso, a Justiça Eleitoral tem-se esforçado tanto para garantir a acessibilidade nos locais e seções de votação e para aprimorar a urna eletrônica³⁰.

Da mesma forma, seus sítios eletrônicos e o aplicativo e-Título, que traz a via digital do título de eleitor e outras funcionalidades, têm ferramentas de acessibilidade digital para permitir que pessoas com deficiência com diferentes características acessem os seus conteúdos³¹.

Esse esforço integra a dimensão instrumental da Acessibilidade, isto é, tudo aquilo que possa modificar, aperfeiçoar e simplificar o convencional, como instrumentos, ferramentas, ou a tecnologia existente. Mary Pat Radabaugh, ex-diretora do Centro Nacional de Apoio Para Pessoas com Deficiência da IBM, nos Estados Unidos, disse certa vez que “para a maioria das pessoas, a tecnologia torna mais fáceis as coisas. Para as pessoas com deficiência, a tecnologia torna [as coisas] possíveis”³².

29 Acesse o Guia do Coordenador de Acessibilidade, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, que apresenta conceitos e exemplos de cada uma das dimensões da acessibilidade no processo eleitoral aqui tratadas, baseados na obra de Romeu Kazumi Sassaki, “As sete dimensões da Acessibilidade”. São Paulo: Lavartus Prodeo, 2019.. Há também casos concretos para reflexão pelos participantes.

30 Assista a um vídeo sobre os recursos de acessibilidade da urna eletrônica produzido pelo TSE: <https://bit.ly/460WYCo>

31 Os sítios eletrônicos dos tribunais eleitorais contêm ferramenta de acessibilidade que transforma o texto selecionado para Libras ou o sintetiza em áudio, entre outras funções - para melhorar o contraste, por exemplo. O app e-Título integra-se ao TalkBack, no Android, e ao VoiceOver, no iOS, que são softwares de leitura que fornecem descrições audíveis do que está na tela do celular, permitindo que pessoas cegas ou com baixa visão utilizem a ferramenta. Suas cores de fundo também foram modificadas recentemente para a cor azul, que é mais facilmente visualizada por pessoas com daltonismo. Fonte: www.tse.jus.br.

32 SASSAKI, Romeu Kazumi. As sete dimensões da Acessibilidade. São Paulo: Lavartus Prodeo Editora, 2019.



Sugestão de atividade empática

Com a urna eletrônica de treinamento, simular a votação por uma pessoa com deficiência, fazendo exercícios sensoriais segundo os tipos de deficiência.

Ex.: utilizar uma venda ou óculos de grau alto para quem não utiliza óculos, de forma a obstruir a visão. Sugerir que o participante toque nas teclas da urna, que sinta, pelo tato, a inscrição em braile, a tecla 5, as teclas de volume, que simule a votação com e sem o fone de ouvido, que ouça as instruções repassadas com o sintetizador de voz, que tente concluir a operação sem o auxílio de terceiros. Pode, ainda, ser utilizada uma guia de assinatura para simular a inscrição do nome no caderno de votação. Pode-se, também, colocar obstáculos físicos, como cadeiras e os próprios fios do equipamento, no caminho até a cabine de votação e instalar a urna em local com degraus.



Sugestão de provocação

Você acredita que a solução para o voto da pessoa cega é o voto assistido? Ao visualizar a urna eletrônica, você entende que ela atende ao conceito do desenho universal³³, que significa o processo de criar produtos que podem ser utilizados por qualquer pessoa, independente de suas características pessoais, em condições de igualdade?

Ao final, fazer a síntese, demonstrando e reforçando a importância das tecnologias assistivas para possibilitar o voto da pessoa com deficiência; discutir sobre a importância da empatia³⁴ e fazer provocações sobre a dimensão atitudinal da acessibilidade, sensibilizando os participantes sobre a importância da autonomia, do sigilo e da segurança para exercer o direito de voto.

³³ Sugestão de leitura: GABRILLI, Mara. *Desenho Universal: um conceito para todos*. Disponível em: <https://bit.ly/3xNLC88>. Acesso em: 4 mar. 2024.

³⁴ Sugestão de Leitura: KRZNARIC, Roman. *O Poder da Empatia*. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2015

Conclusão

Com esse conteúdo, que pode ser utilizado em ações de cidadania para diversos públicos (Ensino Fundamental e Médio; Universidades; Organizações de Pessoas com Deficiência; Formação de Mesárias e Mesários, Coordenadoras e Coordenadores de Acessibilidade e Multiplicadores), espera-se que a formadora e o formador sejam capazes de reconhecer a garantia de acessibilidade em suas diversas dimensões como condição de inclusão política e, ainda, de estimular a reflexão sobre as possibilidades de participação e sobre as barreiras que afetem diretamente a inclusão da pessoa com deficiência na vida pública e na política, sensibilizando o público-alvo sobre práticas discriminatórias no processo eleitoral.

Buscou-se, neste material, adotar a linguagem simples como instrumento de acessibilidade comunicacional, sem prejuízo de que o leitor se aprofunde nos temas, por meio dos artigos científicos e outros materiais sugeridos.

Referências

- ALVIM, Frederico; DIAS, Joelson; OLIVEIRA, Wendelaine de Andrade. Cidadania revigorada: direito ao sufrágio e inclusão política das pessoas com deficiência. *Revista Justiça Eleitoral em Debate*. Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 43-62, 1º sem. 2019.
- BARNES, Colin. O modelo social da deficiência: valioso ou irrelevante in WATSON, N. Roulstone at all: *The Routledge Handbook of Disability Studies*. Londres: Routledge, 2012, pp. 12-29.
- BRASIL. Câmara dos Vereadores. Projeto de Lei n.º 7371/2017. Altera a redação dos arts. 44 e 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Disponível em: <https://tinyurl.com/3cs5sy94>. Acesso em: 24 fev. 2024.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://tinyurl.com/ypd6v49d>. Acesso em: 29 fev. 2024.
- BRASIL. Declaração Universal de Direitos Humanos, 10 dez.1948. Disponível em: <https://bit.ly/4eTVSvY>. Acesso em: 14 fev. 2024.
- BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/2009/08/Decreto/D6949.htm. Acesso em: 24 fev. 2024.
- BRASIL. Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <https://bit.ly/3XRw9hF>. Acesso em: 24 fev. 2024.
- BRASIL. Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <https://tinyurl.com/yz8fkn7u>. Acesso em: 24 fev. 2024.
- BRASIL. Nações Unidas. Declaração Universal de Direitos Humanos, 10 dez.1948. Disponível em: <https://bit.ly/4eTVSvY>. Acesso em: 14 fev. 2024.
- BRASIL. PNAD Contínua. Pessoas com deficiência têm menor acesso à educação, ao trabalho e à renda. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 7 jul. 2023. Disponível em: <https://tinyurl.com/f5p23hmy>. Acesso em: 24 fev. 2024.
- BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição n.º 34, de 2016. Acrescenta o art. 101 ao Ato das Disposições Transitórias. Disponível em: <https://tinyurl.com/2rshmcj5>. Acesso em: 24 fev. 2024.
- BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Estatísticas do eleitorado. Ano 2022. Disponível em: <https://tinyurl.com/3btf3kxj>. Acesso em: 24 fev. 2024.
- CAMPBELL, Fiona Kumari. *Contours of Ableism. The Production of Disability and Abledness*. Griffith University, Austrália: Palgrave Macmillan, 2009.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. O que é participação política. *Coleção Primeiros Passos*. São Paulo: Editora Abril Cultural/ Brasiliense, 1984, pp. 26-38.
- DUARTE, Alex. *Capacitista em Desconstrução*. Champion Editora, 2021. Kindle Edition.

FERES JÚNIOR, João [et. al]. Ação Afirmativa: conceito, história e debates. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2018, p. 16.

GABRILLI, Mara. Desenho Universal: um conceito para todos. Disponível em: <https://tinyurl.com/5e2txaut>. Acesso em: 4 mar. 2024.

GESSER, Audrei. LIBRAS? Que língua é essa?: Crenças e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surda. São Paulo: Parábola Editorial, 2009.

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. de Luiz Repa. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. 3ª reimpressão, 2017.

IGNARA, Carolina; SAGA, Billy. Manual Anticapacitista: o que você precisa saber para se tornar uma pessoa aliada contra o capacitismo. São Paulo: Editora Jandaíra, 2023.

KADRI, Fátima El. Mandato coletivo: um caminho para ampliar a participação de pessoas com deficiência na política. Disponível em: <https://tinyurl.com/27cjusmb>. Acesso em: 24 fev. 2024.

KERR, Cris. Viés inconsciente. Literare Books. Edição do Kindle, p. 34.

KRZNARIC, Roman. O Poder da Empatia. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

LOPES, Pedro. Deficiência como categoria do Sul Global: primeiras aproximações com a África do Sul. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 27, n. 3, e 66923, 2019. Disponível em: <https://tinyurl.com/4cwsx33u>. Acesso em: 24 fev. 2024.

MARCHESAN, Andressa; CARPENEDO, Rejane Fiepe. Capacitismo: entre a designação e a significação da pessoa com deficiência. Revista Trama, v. 17, n. 40, ano 2021, p. 45-55.

MARCO, Vitor Di. Capacitismo: o mito da capacidade. Belo Horizonte: Letramento, 2020.

MINAS GERAIS. Tribunal Regional Eleitoral. Guia Coordenador de Acessibilidade. Belo Horizonte: TRE-MG, 2022. Disponível em: <https://tinyurl.com/37rucxa>. Acesso em: 24 fev. 2024.

ROWLAND, William. Nothing about Us without US: Inside the Disability Rights Movement of South Africa. Pretoria: University of South Africa, 2003.

SASSAKI, Romeu Kazumi. As sete dimensões da Acessibilidade. São Paulo: Lavartus Prodeo Editora, 2019.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Nada sobre nós, sem nós: Da integração à inclusão - Parte 2. Revista Nacional de Reabilitação, ano X, n. 58, p. 20-30, set./out. 2007.

SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 26. ed. São Paulo; Malheiros, 2006, p. 349.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD). Glossário da Diversidade. Versão Interativa, 2017. Disponível em: <https://tinyurl.com/bde2xczc>. Acesso em: 24 fev. 2024.

WHO. World Health Organization. Global report on health equity for persons with disabilities. Geneva: World Health Organization, 2022. Disponível em: <https://tinyurl.com/yc6s345w>. Acesso em: 14 fev. 2024.

Resolução nº 1.213/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.213/2022

Estabelece diretrizes para as ações institucionais voltadas à educação para a cidadania política no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução TRE-MG nº 1.183, de 1º de julho de 2021, que institui o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o período de 2021 a 2026, consta como objetivo estratégico assegurar direitos de cidadania;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução TSE nº 23.620, de 9 de junho de 2020, compete às Escolas Judiciárias Eleitorais o desenvolvimento de ações institucionais de responsabilidade social e de projetos de educação para a cidadania política;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, compete à Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais – EJEMG –, por meio da Seção de Pesquisa e Cidadania – SEPEC –, promover ações institucionais de responsabilidade social, voltadas ao fortalecimento da cidadania política;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer objeto, temas e definições relacionados ao eixo conceitual de cidadania para a Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a indispensabilidade da adoção de discurso institucional por parte de formadores deste Tribunal que atuam em ações de cidadania,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, as diretrizes para as ações institucionais voltadas à educação para a cidadania política, nos termos do inciso II do art. 1º, da Resolução TSE nº 23.620, de 9 de junho de 2020, que dispõe sobre a estrutura, o funcionamento e as competências das Escolas Judiciárias Eleitorais.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, considera-se cidadania política: as condições por meio das quais os cidadãos participam como eleitores ou candidatos de uma democracia representativa e as circunstâncias que os incluam continuamente nos processos de tomada de decisão e os permitam ter uma vivência transformadora da sociedade na qual estão inseridos, considerando-se o contexto ambiental, socioeconômico e cultural.

Art. 3º Os projetos de educação para a cidadania política desenvolvidos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais deverão promover o diálogo sobre temas eleitorais relevantes para que o eleitor-cidadão seja capaz de atuar efetivamente no processo político-eleitoral a partir do exercício do voto, tendo ciência de seu significado político e social.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o caput deste artigo poderão ser oferecidos para pessoas não inscritas no Cadastro Nacional de Eleitores, como forma de estimular o alistamento eleitoral e de promover o conhecimento acerca dos temas previstos no art. 5º desta resolução.

Art. 4º As ações de cidadania terão como objetivo estimular o eleitor a desenvolver as seguintes competências específicas:

- I – analisar as propostas de partidos e de candidatos;
- II – participar do debate político em geral e, especialmente, do debate político-eleitoral, por meio de argumentos, análise e contra-argumentos;
- III – refletir e escolher entre as propostas políticas apresentadas, considerando ainda a possibilidade de opção pelo voto branco, voto nulo ou voto de legenda;
- IV – registrar livremente suas escolhas na urna eletrônica da seção eleitoral;
- V – identificar e prevenir a disseminação de desinformação eleitoral;
- VI – reconhecer as atribuições, estrutura e formas de funcionamento da Justiça Eleitoral;
- VII – identificar as atribuições e competências dos cargos eletivos;
- VIII – compreender o funcionamento do sistema proporcional;
- IX – perceber a importância do alistamento eleitoral e do exercício do voto;
- X – reconhecer a importância da diversidade, da representatividade e da atenção a grupos socialmente vulnerabilizados como forma de manutenção da democracia.

Art. 5º As ações de cidadania terão os seguintes eixos temáticos prioritários:

- I – história da Justiça Eleitoral e do voto no Brasil;
- II – democracia, diversidade, representatividade e atenção a grupos socialmente vulnerabilizados;
- III – segurança do processo eletrônico de votação;
- IV – enfrentamento à desinformação eleitoral;
- V – atribuições e competências dos cargos eletivos;
- VI – consequências jurídicas da abstenção, do voto branco e do voto nulo;
- VII – funcionamento do sistema proporcional;
- VIII – alistamento eleitoral e o exercício do voto;
- IX – estrutura e funções da Justiça Eleitoral;
- X – etapas do Processo Eleitoral.

Art. 6º Os projetos de educação para cidadania política deverão contar com a condução pedagógica da Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais – EJEMG – e deverão ser formatados levando em consideração o protagonismo do público participante, a importância da escuta e a construção compartilhada de soluções criativas e inovadoras.

Art. 7º Atuarão como formadores dos projetos de cidadania da Escola Judiciária Eleitoral magistrados e servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, bem como multiplicadores externos.

Parágrafo único. Multiplicadores externos são formadores indicados pelas instituições parceiras do Tribunal para atuarem em ações e projetos de cidadania da EJEMG.

Art. 8º A Escola Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais oferecerá ou promoverá, periodicamente, curso “Formação de Formadores em Ações de Cidadania – FOFO Cidadania” a seus formadores.

Art. 9º Fica revogada a Resolução TRE-MG nº 1.120, de 14 de outubro de 2019.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2022.

Des. MARCOS LINCOLN
Presidente
Relator

Conteudistas



Alexandre Barbosa Petermann

Mestre em Educação pela Universidade de Uberaba - UNIUBE. Pós-graduado em Direito Processual pela Universidade do Sul de Santa Catarina, Curso Luiz Flávio Gomes. Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Sete Lagoas. Formador em ações de cidadania promovidas pela Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais. Atualmente exerce a função de chefe do cartório da 347ª Zona Eleitoral de Uberaba, estando no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais desde fevereiro de 2011.



Juliana Almeida Pereira

Graduada em Direito pela Universidade Federal de Goiás. Pós-graduada em Ciências Penais e Direito Constitucional. Formadora credenciada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM. Tutora de conteúdo e facilitadora em cursos da EJEMG. Membro da ABRADep. Voluntária da Transparência Eleitoral Brasil. Membro do Programa "Direito na Escola". Analista Judiciária do TREMG desde 2006. Formadora em ações de cidadania promovidas pela Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais. Atualmente exerce a função de chefe de cartório da 302ª Zona Eleitoral de Capinópolis.



Juliana de Freitas Dornelas

Mestre em Direito e Ciência Jurídica na especialidade de Direitos Fundamentais pela Universidade de Lisboa. Pós-Graduada em Direito Eleitoral Aplicado pela PUC Minas e em Direito Público pela ANAMAGIS. Servidora do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Formadora credenciada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM. Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADep. Professora de Direito Eleitoral e Membro do Grupo de Pesquisa do TSE. Formadora em ações de cidadania promovidas pela Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais.

Conteudistas



Leandro Barbosa Silva

Mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 2007, e pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 2010. Pós-graduado em Desenvolvimento Pessoal e Profissional na Docência pela Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista em 2022. Professor universitário e em cursos de pós-graduação em Direito. Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADep. Formador em ações de cidadania promovidas pela Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais. Chefe do Cartório da 263ª Zona Eleitoral de Sete Lagoas.



Sabrina de Paula Braga

Doutoranda, Mestra e Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG. Palestrante. Docente dos Cursos de Pós-Graduação em Direito Eleitoral e Processual Eleitoral da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, da Universidade Estadual de Roraima, do Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro e do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa - IDP. Instrutora de diversas Escolas Judiciárias Eleitorais. Servidora da Justiça Eleitoral e Formadora em ações de cidadania promovidas pela Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais. Integrante da Comissão de Promoção de Igualdade Racial no âmbito da Justiça Eleitoral. Integrante do Conselho Consultivo da Transparência Eleitoral América Latina.

Conteudistas



Valéria Aparecida de Souza Machado

Graduada em Letras pela PUCMG. Doutora e Mestre em Literaturas de Língua Portuguesa pela PUCMG. Integrante do Linguagem Simples Lab. Experiência na Seção de Urnas da Secretaria de Tecnologia da Informação do TREMG de 2002 a 2018. Formadora em cursos para servidores e juízes eleitorais sobre segurança do processo eletrônico de votação. Formadora em ações de cidadania promovidas pela Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais. Servidora do Laboratório de Inovação do TREMG, com dedicação exclusiva. Integrante do Laboratório de Inovação do TSE.



Wendelaine Cristina Correia de Andrade Oliveira

Analista Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Especialista em Direito Público e em Direito Administrativo. Mestranda em Proteção dos Direitos e Garantias Fundamentais pela Universidade de Itaúna - UIT. Formadora em cursos de capacitação promovidos pela Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais. Pesquisadora sobre Acessibilidade e Inclusão e Estudos sobre a Deficiência - Disability Studies. Formadora em ações de cidadania promovidas pela Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais. Atualmente, está lotada na 140ª Zona Eleitoral de Itaúna.

